



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XIX — N.º 24

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 28ª SESSÃO, EM 16
DE JULHO DE 1964

1ª Sessão Legislativa, da 5ª
Legislatura

RESIDENCIA DOS SRS. MOURA
ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

As 9 horas acham-se presentes
os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos.
José Guilomard.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barro.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
José Bezerra.
Dinarte Mariz.
Manoel Vilaga.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Ermirio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Arnon de Melo.
Heribaldo Vieira.
Albino Silva.
Júlio Leite.
Aloysio de Carvalho.
Eduardo Catalão.
Arthur Leite.
Miguel Couto.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Sylvio Del Caro.
Miguel Couto.
Vasconcellos Tóme.

Afonso Arino.
Aurelio Vianna.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Padre Calazans.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.
Guido Mondim.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

E OS SENHORES DEPUTADOS:

ACRE:

Atino Machauo — PTB.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Marinho Monte — PTB (27-9-64).
Romano Evangelista — PTB.
Wanderley Dantas — PSD. —
(8-10-64).

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD.
Djama Passos — PTB.
João Veiga — PTB.
José Esteves — PSD.
Paulo Coelho — PDC.

Pará:

Armando Corrêa — PSD.
Burlamaqui de Miranda — PSD.
Epilogo Campos — UDN.
Gabriel Hermes — UDN.
Gilberto Campelo Azevedo — PTB.
Lopo Casto — PSP.
Stelio Maroja — PSP.

Maranhão:

Alexandre Costa — PSP.
Cid Cavalho — PTB.

Clodomir Milet — PSP.
Eurico Ribeiro — PTB.
Henrique La Rocque — PSP.
Ivo Saldanha — PTB.
Joel Barbosa — PSD.
José Burnett — PSD.
José Sarney — UDN.
Lister Caldas — PTB.
Luiz Coelho — PTB.
Luiz Fernando — PSD.
Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.
Dyrno Pires — PSD.
Edson Ferreira — PSD (8-9-64).
Ezequias Costa — UDN.
Heltor Cavalcante — UDN.
Moura Santos — PSD.
Souza Santos — UDN.

Ceará:

Armando Faicao — PSD.
Dager Serra — PTB.
Edilson Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PST.
Euclides Wicar — PSD.
Flávio Marcello — PTB.
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Martins Rodrigues — PSD.
Ossian Araripe — UDN.
Paes de Andrade — PSD.
Paulo Sarasate — UDN.
Raul Carneiro — PTB.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra — PSD.
Aristofanes Fernandes — PDC.
Carvalho Netto — UDN. (16-10-64).
Clóvis Motta — PTB.
Jessé Freire — PSD.
Tarcísio Maia — UDN. (12-8-64).

Paraíba:

Bivar Olintho — PSD.
Ernani Sátiro — UDN.
Flaviano Ribeiro — UDN.
Humberto Lucena — PSD.

Janduí Carneiro — PSD.
João Fernandes — PSD.
Luiz Brozeado — UDN.
Milton Cabral — PTB.
Plínio Lemos — UDN.
Teotônio Neto — PSD.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda-Câmara — PDC.
Augusto Novaes — UDN.
Bezerra Leite — PTB.
Clodomir Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Dias Lins — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
Heráclio Rêgo — PTB.
José Carlos — UDN.
Luiz Pereira — PST.
Magalhães Melo — UDN.
Nei Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Oswaldo Lima Filho — PTB.
Souto Maior — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Abraão Moura — PTB.
Aloysio Nonô — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Melo Mourão — PSP (6.11.64).
Muniz Falcão — PSP.
Ocenano Carneal — UDN.
Oséas Cardoso — PTN.
Pereira Lúcio — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Arlosto Amado — PTB.
Arnaldo Garcez — PSD.
Euvaldo Diniz — PTB.
Francisco Macedo — PTB.
Laurival Batista — UDN.
Machado Rollemberg — UDN.

Bahia:

Alves Macedo — UDN.
Antônio Carlos Magalhães — UDN.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Gr\$ 50,00
Ano	Gr\$ 90,00
Exterior	
Ano	Gr\$ 120,00

FUNÇÃOÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Gr\$ 39,00
Ano	Gr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Gr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Gr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Gr\$ 0,50.

Rubens Berardo — PTB.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Aécio Cunha — PR.
Amintas de Barros — PSD.
Austregesilo de Mendonça — PTB.
Bento Gonçalves — PSP.
Bias Fortes — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Murilo — PSD.
Celso Murta — PSD.
Dnair Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
João Hercúlio — PTB.
José Bonifácio — UDN.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Maurício de Andrade — PSD.
Milton Reis — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Olavo Costa — PSD.
Ormeó Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Ovidio de Abreu — PSD.
Osman Coelho — PSD.
Pedro Nobre — PTB.

Pais de Almeida — PSD.
Paulo Freire — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Pinheiro Chagas — PSD.
Renato Azeredo — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Simão da Cunha — UDN.
Tancredo Neves — PSD.
Teófilo Pires — PR.
Ulisses de Carvalho — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Adrião Bernardes — PST.
Alceu de Carvalho — PTB.
Aniz Badra — PDC.
Antônio de Barros — PSP.
Antônio Feliciano — PSD.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Athéu Coury — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Candido Sampaio — PSP.
Dias Menezes — PTN.
Derville Alegretti — MTR.
Ewildo Pinto — MTR.
Ferreira Egreja — UDN.
Francisco Montoro — PDC.
Germinal Feijó — PTB.
Harry Normanton — PSP.
Hamilton Prado — PTN.
Henrique Turner — PDC.
Herbert Levy — UDN.
Isaías Pittipaldi — PSP (17.10.64).

José Barbosa — PTB.
José Menck — PDC.
José Resegue — PTB.
Lacôrte Vitale — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Levy Tavares — PSD.
Mário Covas — PST.
Maurício Goulart — PTN.
Millo Cammarosano — PTB.
Nicolau Tuma — UDN.
Pedro Marão — PTN.
Pinheiro Brito — PSP.
Plínio Salsgado — PRP.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Ruy Amaral — PRT.
Teófilo Andrade — PDC.
Tufy Nassif — PTN.
Ulysses Guimarães — PSD.
Yukichigüe Tamura — PSD.

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN.
Antônio Rocha — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Caiado — UDN.
Haroldo Duarte — PTB.
Jales Machado — UDN.
José Cruciano — PSD (17.10.64).
José Freire — PSD.
Ludovico de Almeida — PSP.
Odorico Santana — PSD (16.10.64).
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcendes — PTB.
Miguel Marcondes — PTB.
Philadelpho Garcia — PSD.
Rachid Mamed — PSD.

Paraná:

Accioly Filho — PDC.
Antônio Baby — PTB.
Braga Ramos — UDN.
Emílio Gomes — PDC.
Fernando Gama — PTB.
Hermes Machado — UDN.
Ivan Luz — PRP.
João Ribeiro — PSD.
Jorge Curi — UDN.
José Richa — PDC.
Lyrio Bertolli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Mário Gomes — PSD.
Miguel Buffara — PTB.
Newton Carneiro — UDN.
Octávio Cesário — UDN.
Paulo Montano — PSD.
Plínio Costa — PSD.
Renato Celidônio — PTB.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Alvaro Catão — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.

Aloísio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
Clemens Sampaio — PTB.
Edgard Pereira — PSD.
Gastão Pedreira — PTB.
Heitor Dias — UDN.
Henrique Lima — PSD.
Hermogenes Príncipe — PSD.
João Alves — PTB.
João Mendes — UDN.
Josaphat Borges — SD.
Luna Freire — PTB.
Manoel Novaes — PTB.
Manso Cabral — PTB.
Mário Piva — PSD.
Nery Novaes — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Oscar Cardoso — UDN.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Teódulo de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Vieira de Melo — PSD.
Wilson Falcão — UDN.

Esprito Santo:

Argilano Dario — PTB.
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Florianio Rubin — PTN.
Gil Veloso — UDN.
Oswaldo Zanillo — PRP.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN.
Afonso Celso — PTB.
Alair Ferreira — PSD.
Ario Theodoro — PTB.
Augusto De Gregorio — PTB.
Bernardo Beló — PSP.
Carlos Werneck — PDC.
Elésio Nunes — PTB.
Fontes Torres — PSD.
Geremias Fontes — PDC.
Glenio Martins — PTB.
Heli Ribeiro — PTB.
Raymundo Padilha — UDN.
Robert, Sturning — PSD.
Said Cury — PTB. (2.10.64).

Quarabala:

Alomaz Balesiro — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Baeta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Eurico Oliveira — PTB.
Expedito Rodrigues — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN.
Mendes de Moraes — PSD.
Nelson Carneiro — PSD.
Nereza Riba — PTB.

Diomício de Freitas — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Joaquim Ramos — PSD.
Laerte Vieira — UDN.
Orlando Bertoli — PSD.
Lenoir Vargas — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.
Pedro Zimmermann — PSD.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Afonso Anschau — PRP.
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
Cesar Prieto — PTB.
Cir Furtado — PDC.
Clóvis Pestana — PSD.
Euclides Trichez — PDC.
Flôres Soares — UDN.
Floriano Paixão — PTB.
José Mandelli — PTB.
Lauro Leitão — PSD.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD.
Matheus Schmidt — PTB.
Norberto Schmidt — PL.
Osmar Grafalha — PTB.
Peracchi Barcellos — PSD.
Raul Pila — PL.
Tarso Dutra — PSD.
Unirio Machado — PTB.
Victor Issler — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Daulton Lima — 26.9.64 (314).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 314 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Na presente sessão, o Congresso realizará as votações correspondentes à matéria contida nos arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 3, de iniciativa do Sr. Presidente da República. A discussão foi encerrada na sessão noturna de ontem. A matéria sujeita à deliberação do Congresso será a ele submetida separadamente. Em primeiro lugar, será votado o artigo 5º, que está assim redigido:

"Art. 5º. Substitua-se o artigo 132 da Constituição pelo seguinte:

"Art. 132. Não podem alistar-se eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, também sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo idôneo determinado em lei.

§ 2º. São alistáveis os militares, desde que sejam oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes e suboficiais,

sargentos e alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais".

A esse artigo, 5º foram oferecidas nove emendas, a saber, as de números 2 — 15 — 17 — 22 — 26 — 27 — 28 — 29 e 30. As emendas de números 2 e 22 receberam parecer favorável em parte e parecer contrário na parte restante. As demais emendas receberam todas elas parecer contrário da Comissão Mista.

Sobre a mesa há requerimento de preferência para as emendas: Nº 22, requerimento de autoria do Senhor Deputado Martins Rodrigues; Nº 2, também de autoria do Sr. Deputado Martins Rodrigues; Nº 28, de autoria do Deputado Doutel de Andrade; Nº 29, também de autoria do Deputado Doutel de Andrade; Nº 30, de autoria do Sr. Deputado Humberto Lucena; Nº 33, de autoria do Senhor Deputado Martins Rodrigues; e Nº 32, de autoria do Sr. Deputado Doutel de Andrade.

Todos os requerimentos são, portanto, subscritos por Líderes, que representam, pelo menos, um quarto dos Srs. Congressistas. Serão votados na ordem dos dispositivos a que dizem respeito, obedecida a ordem de seu recebimento pela Mesa.

Aprovado o requerimento, passar-se-á imediatamente à emenda a que ele se refere. Se ela for aprovada, ficarão prejudicados os demais requerimentos para emendas sobre a mesma matéria. Se for rejeitada a emenda, votar-se-á o requerimento seguinte. E assim por diante.

Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues, para uma questão de ordem.

O SR. CHAGAS RODRIGUES:

(Para uma questão de ordem. — Sem revisão do orador. — Senhor Presidente, entre os pedidos de preferência anunciados por V. Exª há um da liderança o PTB, referente...

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — A liderança do PTB apresentou dois requerimentos: O primeiro se refere à Emenda nº 28 e o segundo à Emenda nº 29.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Perfeitamente. V. Exª há de ver que o referente à Subemenda nº 28 é um destaque para uma subemenda supressiva, por isto que a referida Subemenda nº 28 manda erradicar do § 1º do art. 132, objeto do Art. 5º da Emenda, toda a parte que se segue à expressão "é facultado o alistamento do analfabeto." De modo, Sr. Presidente, que sendo uma subemenda supressiva essa para a qual solicitamos destaque, pedimos a V. Exª que, tendo em vista a natureza mesma dessa subemenda, V. Exª lhe concedesse preferência com relação às demais subemendas, pois nenhuma delas é subemenda supressiva. Tem uma subemenda mandando suprimir todo o § 1º dizesse uma preferência natural sobre esta nossa Subemenda de nº 28, que manda suprimir quase todo o § 1º. De modo que a nossa questão de ordem é no sentido de que V. Exª defina a preferência para a Subemenda nº 28, tendo em vista tratar-se de uma subemenda supressiva referente a quase todo o § 1º, pois, que excetua apenas — repito — o primeiro período.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — A Presidência havia considerado a circunstância. Na verdade, entretanto, a emenda apenas pode ser tida como emenda modificativa. A circunstância de ela mandar suprimir determinados trechos, não significa que, por usar o verbo suprimir, seja supressiva. Ela é uma emenda modifica-

tiva. Manda suprimir do texto tudo quanto permita que uma nova redação e uma nova finalidade se alcance. Manda suprimir do texto todas as palavras que se seguem às seguintes: "É facultado o alistamento do analfabeto." Ela é, portanto, uma emenda substitutiva realmente. Assim sendo, será votada de acordo com o que foi anunciado pela Presidência: na ordem de entrega dos requerimentos à Mesa. Não pode a Presidência considerar como supressivo texto que é meramente modificativo.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Obrigado a V. Exª.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO:

— Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO:

(Para uma comunicação. — Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, este Congresso encontra-se reunido sob a esclarecida direção de V. Exª para cristalizar os anseios da Nação brasileira, anseios conhecidos deste Parlamento desde remotos tempos, através de proclamadas reformas de base. Entre estes anseios, Sr. Presidente, figura aquele da tranquilidade nacional, o de repor a Nação brasileira naquele clima de confiança de que tanto necessita para alcançar os seus objetivos. E, portanto, oportuno que eu ocupe esta tribuna, com a tolerância de V. Exª, para trazer um desmentido formal a malévolo anúncio originário do Rio, de que nos deu conta esta manhã, o rádio desta Capital, sobre a dispensa em massa de servidores públicos, com o único e exclusivo objetivo de gerar intranquilidade. Tomando conhecimento dessas notícias, telefonei ao digno diretor do DASP, nosso antigo colega Wagner Estelita e S.ª as desmentiu. Declarou que o Governo absolutamente não de dispensar interinos ou outros quaisquer servidores, a não ser os que estejam ocupando cargos para os quais haja candidatos aprovados em concurso.

Portanto, Sr. Presidente, ocupo a tribuna para, com a tolerância de V. Exª, anunciar à Nação que não tem fundamento algum, absolutamente, a notícia propagada de que os interinos serão dispensados pelo Governador estadual. Trata-se de mais uma dessas notícias criadas por aqueles que desejam à Nação, que querem implantar um clima de intranquilidade no Brasil.

O povo brasileiro pode estar certo da inveracidade da notícia e confiar no Poder Executivo, dirigido pelo Sr. Presidente Castello Branco, no Poder Legislativo, por V. Exª, e no Poder Judiciário, que é a garantia da execução de nossas leis. (Muito bem).

Os três Poderes estão atentos para, em primeiro lugar, garantir à Nação um clima de paz. O Poder Executivo, ainda hoje, tomará as medidas necessárias contra essa escandalação de rádios e esses jornais que não têm outro objetivo senão o de intranquilizar a Nação brasileira. (Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — A sessão será reaberta dentro de cinco minutos, dada que a Mesa está aguardando a formação de quorum, e já estamos muito próximos do quorum para a votação. Reaberta a sessão, iniciar-se-ão as votações.

Está suspensa a sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

A lista de presença acusa o comparecimento de 314 Srs. Deputados e 57 Srs. Senadores.

Há, pois, número para votações.

Conforme a Presidência informou, vários requerimentos de preferência haviam sido encaminhados à Mesa. O primeiro a ser considerado, na ordem de entrada, é o relativo à subemenda nº 28, requerimento de autoria do Deputado Doutel de Andrade, o qual será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

O SR. 1º SECRETÁRIO — (le) — "Requerimento, na forma regimental, preferência para a votação da Subemenda nº 28 ao Projeto de Emenda à Constituição nº 3-64".

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Este requerimento é exatamente aquele a respeito do qual a Mesa havia dado decisão, ignorando, entretanto, que fosse o primeiro apresentado à Mesa. Este requerimento diz respeito à subemenda nº 28 que manda suprimir do § 1º do art. 5º todas as expressões que venham após as seguintes "é facultado o alistamento do analfabeto".

Vai-se votar a preferência.

O SR. CHAGAS RODRIGUES:

Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Com a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES:

(Para encaminhar a votação. — Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro ofereceu a subemenda nº 28 que manda suprimir, como diz V. Exª, toda a parte que se segue ao período "é facultado o alistamento do analfabeto", no § 1º do art. 132, objeto do art. 5º da emenda.

A redação do § 1º acresce:

"Limitado, porém, o exercício do voto, também sem ser obrigatório, às eleições municipais mediante processo idôneo determinado em lei".

O Partido Trabalhista Brasileiro defende o princípio de que aos analfabetos se deve assegurar o direito de votar em todas as eleições, a semelhança do que ocorre, hoje, em todos os países da América Latina, com exceção de três, bem como nos países da Europa, da Ásia e dos demais continentes.

Sabemos que a nossa emenda não será aprovada hoje. O Congresso se limitará, tão-somente, a aceitar a redação tal como foi sugerida pelo Governo, isto é, facultando o alistamento do analfabeto apenas nas eleições municipais. O fato de não lograr a nossa subemenda aprovação não nos desestimula. Pelo contrário vamos conseguir, estamos certos, a vitória de incorporar os analfabetos na cidadania brasileira, conquanto apenas na área municipal.

Quero lembrar aos nobres Congressistas que a luta em defesa dos direitos políticos da mulher, a luta que se travou pelo voto feminino, também foi difícil. No Parlamento inglês, como de outros países, várias foram as votações que concluíram pela rejeição da medida. Na Inglaterra, começaram as mulheres a votar apenas nas eleições municipais. Posteriormente, lhes foram dados todos os direitos políticos. Na própria França e na Itália só depois da última guerra conseguiram elas os direitos políticos. Estamos, neste País, seguindo, ainda que em outra época, aquelas mesmas linhas. Os analfabetos passarão, estamos certos, a votar nas eleições municipais. Os analfabetos perante o Direito Civil são capazes, perante o Direito Penal são responsáveis, trabalham e produ-

sem, e hoje estão identificados com os anseios da Nação pela através do rádio da televisão e do cinema, acompanhando os esforços do País, as ideias e os debates. Todos compreenderão, mais cedo do que se supõe hoje, que eles se devem estender, na primeira oportunidade, os direitos políticos, para que lhes seja assegurado participar das eleições estaduais e municipais.

Aqui fica marcada a posição do Partido Trabalhista Brasileiro. Vamos votar, o § 1º pelo que ele significa no momento. E estamos certos de que, mais cedo ou mais tarde, cairão todas as barreiras. Todas as classes, todos os agrupamentos, todas as correntes de opinião, todos os brasileiros maiores de 18 anos serão incorporados à cidadania, participarão do corpo eleitoral e decidirão dos destinos políticos deste País. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. NELSON CARNEIRO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. NELSON CARNEIRO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quando do plebiscito, ofereci à consideração da Câmara projeto, que não teve curso, assegurando o voto ao analfabeto naquele comício eleitoral. Não posso deixar de ratificar, nesta oportunidade, minha opinião.

Acabo de voltar da Argentina e ali recolhi a notícia de que os analfabetos votam e votam em todas as eleições, sem que isso contribua para qualquer tumulto ou demérito do pleito.

Sr. Presidente, desejo também declarar que me manifestei pelo voto ao analfabeto, para que ele compareça a todas as eleições do País, desde que a lei lhe assegure os meios de ter resguardado seu voto e a sua liberdade.

Apenas esta declaração. Sr. Presidente, para justificar atitude já há muito assumida perante o povo e perante o meu eleitorado. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Comissão Mista deu parecer à emenda nº 22, porque entendeu de acolher a emenda nº 22, de autoria do nobre Deputado Martins Rodrigues, a qual teve o merecimento de erradicar do projeto do Sr. Presidente da República uma expressão evidentemente equivocada. Ali está consignado que "o analfabeto votará nas eleições municipais, de acordo com processo idôneo". Presume-se que todo o processo adotado seja lei idônea. Por conseguinte, tira-se da determinação da proposta do Sr. Presidente da República esta expressão equivocada, para adotar-se outra correspondente e escoreta; "em processo regulado por lei". É evidente portanto, que o preceito constitucional, se aprovado, constituirá uma disposição que não é self-executing isto é, depende de regulamentação prevista em lei. A lei condicionará e disporá sobre o voto do analfabeto. Não é possível que se defenda irrestritamente o voto do analfabeto. Não podemos patrocinar a extensão do voto ao analfabeto indiscriminadamente. Em linha de princípio, deveríamos defender a erradicação do analfabetismo em nosso País, e a Constituição da República não deveria consignar essa realidade infamante da existência de analfabetos na Nação brasileira.

A Comissão Mista, no entanto, atendendo aos reclamos de várias partes e instruções esposadas por outra corrente que não admitia sequer a consignação da norma constitucional em favor do analfabeto, adotou a transição que está prevista na emenda 22.

isto é, o analfabeto é alistável e votará na eleição municipal, mas o exercício do voto estará subordinado e condicionado à determinação que a lei porventura adotar posteriormente.

Por conseguinte, solicito ao Plenário que, mantendo o pronunciamento da Comissão Mista, atento à realidade nacional, rejeite a emenda, não lhe dando a preferência pretendida e aprove, em consequência, no momento oportuno, a emenda 22, conforme parecer devidamente publicado. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. HUMBERTO LUCENA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) Sr. Presidente Srs. Congressistas, ontem à noite, em longo discurso durante a discussão da matéria, fixei, definitivamente, a minha posição sobre a questão do voto do analfabeto, alinhando os argumentos que a meu ver, aconselhavam a introdução da medida no texto constitucional brasileiro, a exemplo do que já ocorre em vários países do mundo civilizado.

Agora, no momento em que passamos à votação, venho a esta tribuna declarar que havia apresentado a Emenda Substitutiva nº 30, ao projeto do Governo, no sentido de que a extensão do voto do analfabeto, ao invés de se limitar às eleições municipais, como preconizou o Exmo. Senhor Presidente da República — com quem aliás me congratulo pela iniciativa — se restringisse às eleições majoritárias, porque a experiência que nesse sentido tivemos com a instituição da cédula única já nos indicou o melhor caminho. Na verdade, o processo mais fácil para o eleitor no Brasil é o das eleições majoritárias. Tenho a impressão, portanto, de que, se dessemos, ao analfabeto, o direito de escolher, apenas, o Presidente da República, o Governador do Estado e o Prefeito, estaríamos facilitando, sobremaneira, o seu comparecimento às urnas. A minha emenda, aliás, alcançou expressiva votação na Comissão Mista que estudou a matéria. O resultado ali apurado foi de 15 votos contrários e 11 favoráveis. Entretanto, como essa emenda substitutiva não está destacada. Assim, por questão de coerência e para fixar-me historicamente na discussão deste assunto, venho dizer que, se for feita a chamada nominal, darei o meu apoio à emenda do nobre Deputado Chagas Rodrigues, que estabelece o voto do analfabeto, de maneira ampla, para todos os brasileiros. Aliás, o Partido Social Democrático, na reunião de sua bancada, fixou posição favorável à tese do voto do analfabeto. Apenas, por medida de cautela, a título de experiência, aceitei a proposta do Governo, no sentido de que se limitasse às eleições municipais.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PERACCHI BARCELOS:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, em que pese a opiniões em contrário, penso que a revolução não se recomendaria, nem se recomendará inserindo na nossa Carta Magna o direito de voto ao analfabeto.

O Sr. Mendes de Moraes — Muito bem!

O SR. PERACCHI BARCELOS — Tenho pelo homem que não conseguiu alfabetizar-se talvez não tanto por sua culpa e responsabilidade, se não por culpa e responsabilidade maior dos governos e mais profunda admiração e respeito. Reconheço que existem entre os analfabetos homens que se conduzem na vida com muito maior consciência de seus atos do que

muitos letrados, do que muitos alfabetizados. Mas, do ponto de vista psicológico, parece-me um desastre consignar-se na Constituição da República o direito de voto.

O Sr. Paulo Sarasate — Sob qualquer ponto de vista — psicológico ou não, educacional — sob qualquer ponto de vista o voto do analfabeto é um erro.

O SR. PERACCHI BARCELOS — O nobre Deputado Paulo Sarasate...

O Sr. Mendes de Moraes — Vai ser a ressurreição dos coronéis no interior dos Estados.

O SR. PERACCHI BARCELOS — ... condena o voto do analfabeto, quer do ponto de vista psicológico, quer do ponto de vista educacional. Indiscutivelmente tem razão S. Exa. Não obstante, agora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, existem muitos eleitores que nada mais nada menos são do que analfabetos, aos quais se ensinou apenas a assinar o nome para se alistarem, mas que ainda encontram tremenda dificuldade para definir seu voto. Não digo que encontrem dificuldade para identificar pessoas nas quais, talvez devam votar; porém encontram dificuldade exatamente para selecioná-las na cédula em que devem consignar seu voto. Além do mais, a campanha que devemos encetar é a da alfabetização.

Dizla ontem o Senhor Presidente da República: em sua fala ao povo brasileiro, da deficiência de salas para a alfabetização. Meus Senhores, em qualquer lugar, em qualquer recanto, no galpão, na sala, no escritório, na casa de quem quer que se disponha a ajudar este País a redimir-se do cancro do analfabetismo haverá uma sala, uma cadeira, alguém que possa tornar alfabetizado esses que não tiveram a felicidade de frequentar escolas. Este é um trabalho a que devemos congregar todo o povo brasileiro, todos os cidadãos prestantes. *(Palmas)*. Se cada um dos brasileiros prestantes resolver alfabetizar um dos analfabetos existentes ainda em nossa Pátria, o analfabetismo será erradicado na vida brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, votarei, portanto, contra a subemenda e votarei contra a própria emenda à Constituição sugerida pelo Sr. Presidente da República.

Era esta, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a manifestação clara e expressa que eu desejava deixar perante esta casa. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Val-se passar à votação. O nobre Deputado Antônio Feliciano está inscrito para encaminhar a matéria. No momento, estamos apreciando o requerimento de preferência. Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de preferência à subemenda nº 28 queiram permanecer como se acham. *(Pausa)*. Foi rejeitado.

O SR. JOAO HERCULINO:

— Sr. Presidente, peço verificação. *(Pausa)*.

— Sr. Presidente, atendendo ao nobre Relator e em virtude do desejo geral dos Srs. Deputados e Senadores, desisto do pedido, mas fica marcada a nossa oposição, em defesa da subemenda para a qual pedimos destaque.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — O nobre Deputado João Herculino desistiu do requerimento que formulara. Em seguida, o Congresso deverá apreciar o requerimento de preferência para a emenda nº 22, na parte que teve parecer favorável. A parte da emenda 22, para a qual é pedida a

preferência, pelo nobre Deputado Martins Rodrigues, é a seguinte:

"Art. 4º Substitua-se o art. 132 da Constituição pelo seguinte:

Art. 132. Não podem ser eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, com caráter obrigatório. As eleições municipais, mediante processo regulado em lei."

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do requerimento de autoria do Líder Martins Rodrigues.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1964, preferência para a emenda nº 2 (parte que teve parecer favorável) ao Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 (C.N.), a fim de ser votada antes do artigo correspondente do projeto e das demais emendas a ele apresentadas (Artigo 4º, caput do art. 132 e § 1º).

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1964. — Martins Rodrigues — Líder do PSD.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Agora votará, em primeiro lugar, a Câmara dos Deputados. A Presidência esclarece que a Casa que vota a preliminar é aquela que vota a mérito, caso a preliminar seja aprovada.

Será votada a preliminar agora pela Câmara dos Deputados e, em seguida, pelo Senado. Se for concedida a preferência, pela Câmara dos Deputados, iniciar-se-á a votação do mérito.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento que acaba de ser lido, de autoria do Sr. Deputado Martins Rodrigues, de preferência para a Emenda 22, queiram permanecer como se acham. *(Pausa)* Aprovado. Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer como se acham. *(Pausa)* Aprovado.

Val-se passar à votação da matéria. Há oradores inscritos.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Auro Moura Andrade) — Dou a palavra ao nobre Senador Jefferson de Aguiar, para uma questão de ordem.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, há requerimento do Líder Martins Rodrigues relacionado com a Emenda 22, que dá redação simultânea ao § 2º do Art. 102.

Peço a V. Exa que submeta ao plenário o mesmo requerimento, para que o Art. 132 e §§ 1º e 2º sejam votados em conjunto. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — A presidência fez a verificação. O requerimento aprovado pelo Congresso diz respeito ao art. 22, § 1º. A questão de ordem levantada pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar relaciona-se com o § 2º, que será votado, portanto, em seguida. Aham-se inscritos, para encaminhar a votação, os seguintes Srs. Congressistas: Brito Velho, do PL; Teófilo de Andrade, do PDC; Batista Ramos, do PTB; Clodomir Millet, do PSP; Magalhães Melo, da UDN; Derville Allegretti, do MTR; e João Herculino, do PTB.

Tem a palavra o nobre Deputado Brito Velho, para encaminhar a votação da Emenda 22, na parte em que leve parecer favorável.

O SR. BRITO VELHO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, muito breve, muito rápida será minha passagem por esta tribuna.

Em longo discurso, há alguns dias, provei a inconveniência absoluta do voto concedido ao analfabeto, mesmo quando limitado à área municipal. Longamente debatemos o assunto nesta Casa, eu e meus colegas Deputados, e nenhum deles foi capaz em verdade, de refutar o que afirmava eu desta tribuna.

Hoje, quero apenas, de forma esquemática, recordar as razões maiores que me levam, em virtude exatamente de meu respeito pela pessoa do analfabeto, a não lhe conceder esse direito.

Em primeiro lugar, digo que o que se pretende é ilógico, porque fundado ou em premissas falsas, ou na elaboração incorreta de princípios estabelecidos. Diz-se, por exemplo, Srs. Senadores e Srs. Deputados, que todo homem que trabalha deve poder votar. Ora, sabemos que nossa legislação permite que adolescentes de 14 a 18 anos trabalhem e tenham em seu trabalho a fonte do próprio sustento, e ninguém nesta Casa, até hoje, pretendeu que menores de 14, 15, 16 ou 17 anos viessem a tornar-se eleitores.

Ainda mais, afirmam que a integração do indivíduo analfabeto na comunidade só se fará no dia em que lhe seja dado o direito de voto. Ora, Srs. Senadores e Srs. Deputados, o fenômeno da integração é um fenômeno cultural, é fenômeno que se não resolve através de dispositivo legal. Para sabê-lo, basta ter um mínimo de conhecimento em matéria de antropologia e de sociologia.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Estou impossibilitado fisicamente de fundamentar meu voto e quero expor os argumentos que V. Exa. está com todo o brilho e oportunidade expondo ao Congresso Nacional. Para mim há ainda outra razão profunda e de ordem estritamente jurídica. Dizer que o voto é um direito subjetivo do analfabeto porque ele é uma unidade do povo é voltar ao pensamento vetusto de Jean Jacques Rousseau, quando afirmava que a soberania pertencia ao povo e que cada indivíduo, dentro dele, era titular de uma parte ideal, como é um condômino dentro de um edifício de apartamentos.

Hoje, a noção que se tem é de que a soberania, mito jurídico, ficção jurídica, pertence à Nação, e não ao povo. O eleitorado exerce, não um direito, mas uma função, uma competência. O corpo de eleitores, o colégio eleitoral, é um órgão de expressão do povo e há necessidade de certos requisitos para que os cidadãos possam integrar este colégio eleitoral. Não damos às crianças, aos adolescentes, aos débeis mentais; dispensamos os velhos, os valetudinários. Não temos razão para dar ao analfabeto, que cria problemas técnicos para o exercício do voto e que não tem maturidade intelectual, pessoal, para uma função tão relevante. Ele não pode exercer esta competência. Há inúmeros casos em que a lei dá direitos, como dá aos nascituros, ao menor, mas não lhes dá o exercício, incumbindo outros de exercer por eles esses direitos.

O SR. BRITO VELHO — Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Auro Moura Andrade) — A Presidência lembra aos Srs. Congressistas que não é permitido aparte em encaminhamento de votação. Neste sentido, desligará os microfones do plenário para que se cumpra o Regimento. O orador dispõe apenas de 5 minutos.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Perdão, Sr. Presidente.

O SR. BRITO VELHO — Srs. Senadores e Srs. Deputados, tenho eu dado oportunidade ao nobre Deputado, Sr. Baleeiro, de expor suas idéias, justificadas já estaria minha presença nesta tribuna.

Mas, retomando o pensamento, dizia eu ser ilógica essa atitude que se pretende venha a ser tomada pelo Congresso Nacional, porque, realmente, o fenômeno de integração não se pode fazer através de medida legislativa. Lembra eu a V. Exas. que, sendo um fenômeno de caráter cultural, outras são as medidas, muito diversas há de ser as maneiras, as providências para tal integração, com a qual todos nós sonhamos venha a realizar-se.

Em segundo lugar, Srs. Congressistas, é antipedagógica a medida. Por que? Porque a concessão do voto ao analfabeto retirará deste um dos estímulos da maior importância para que venha ele, com o tempo, a superar a sua situação de subdesenvolvimento cultural. Estabelecido que seja o direito do voto para o analfabeto, repito, teríamos algo de sumamente danoso para a nossa população: é que muitos dos que estavam dispostos a viram a se instruir e educar, deixariam de fazê-lo, exatamente porque desaparecido estaria o estímulo alto, o estímulo importantíssimo a que me referi.

Em terceiro lugar — rapidamente vou expor — é antidemocrática a medida, porque boa democracia significa voto bom, isto é, voto esclarecido, vot capaz realmente de cooperar para a seleção dos melhores dos mais aptos ao exercício da função pública.

Antidemocrática, por conseguinte, e não, como pretendem alguns dos defensores do voto estendido ao analfabeto, medida de caráter democrática. Não é não, Srs. Senadores e Srs. Deputados! Seria prejudicial à democracia e prejudicial ao seu aperfeiçoamento, sem trazer a mínima vantagem pessoal ao eleitor.

E, se é antidemocrática, eu diria que é antidemocrática. Sabem V. Exas. o que isso significa. O voto dado ao analfabeto é manifestação, não de solidariedade, não de afeto, não de amor ao povo, mas, muito pelo contrário, de desinteresse pelo real progresso cultural dos indivíduos que atualmente não têm a felicidade de possuírem um mínimo de instrução.

E por fim, Sr. Presidente, diria que a medida é botucuda, no sentido de que pode impressionar, com muita facilidade, aos botucudos, aos tapulas e aos tupiniquins, porque se fundava ela num argumento que já longamente debati nesta tribuna: o de que outros países, países cultos, países civilizados, países avançados adotam a medida; logo, deveríamos nós também adotá-la.

Por isto, Sr. Presidente, encerrando, chamei-a de botucuda, capaz de suggestionar aqueles que se suggestionam facilmente com o que acontece, com o que se desenrola fora de seus pas.

Srs. Senadores, Srs. Deputados, é um apelo de um velho professor, de um homem que dedicou toda a sua vida à educação do povo de sua terra — apelo para que seja rejeitada esta emenda, pois absolutamente contrária aos interesses superiores do povo brasileiro, inclusive dos mesmos analfabetos brasileiros. (Muito bem, muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Com a palavra, para encaminhar a votação o nobre Deputado Teófilo de Andrade.

O SR. TEÓFILO ANDRADE:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente Srs. Congressistas, venho a esta tribuna para defender o voto ao analfabeto.

Ainda há poucos instantes, nobres Congressistas, dizia da tribuna de apartes, embora de forma anti-regimental, o nobre Deputado Aliomar Baleeiro que no fundo da questão favorável ao analfabeto, está uma doutrina vetusta, rousseauniana.

Queria dizer a esta Casa que, ao contrário, no fundo das objeções que se levantam contra o voto do analfabeto está um pensamento muito mais vetusto ainda, não obstante brilhante, de Platão. Porque Platão, na sua "república", entendia que os destinos da comunidade política deveriam ser entregues, tão-somente, aos intelectuais, aos homens de nível cultural superior, ficando o povo relegado a funções outras de menor valia, de menor expressão comunitária.

Mas, Srs. Congressistas, esse pensamento de Platão sempre foi combatido e rejeitado pelo pensamento moderno e, sobretudo, pelo pensamento que surgiu depois do advento do Cristianismo, que proclamou aos quatro ventos que todos os homens são iguais perante Deus e perante a lei; todos os homens são iguais e irmãos entre si. Este é o pensamento da democracia moderna que deve ser consagrado pelo Congresso Nacional.

Afinal de contas, qual a objeção que se levanta contra o voto do analfabeto? A do seu baixo nível de conhecimento. Mas esse nível varia, e varia ao infinito quase. Então, qual seria o limite que deveria ser fixado para o exercício desse voto? Não, Srs. Senadores e Srs. Deputados, o analfabeto é um membro da comunidade e deve, como qualquer outro, exercer seus direitos políticos.

Ainda há pouco, foi lembrado também aqui que a lei, assim como ao analfabeto, a outros elementos da comunidade veda o exercício de determinados direitos, e faz ainda uma analogia com os débeis mentais.

Mas queria recordar aqui, nobres Congressistas o nosso Código Civil. Poderia nossa legislação civil levantar óbice de qualquer natureza contra o exercício dos direitos do analfabeto? Não! Muito ao contrário. O analfabeto, pelo nosso Código Civil, tem os mesmos direitos que qualquer outro cidadão da República. Aliás, vejamos bem: enquanto o Código Civil estabelece o limite da maioridade civil aos 21 anos de idade, a Constituição da República, para o exercício do direito de voto, fixa tão-somente o limite de 18 anos de idade.

O Sr. Aliomar Baleeiro — V. Exa. permite?

O SR. TEÓFILO ANDRADE — Teria muita honra, nobre Deputado, se o Sr. Presidente permitir. Será um prazer ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Moura Andrade) — Chamo a atenção da Casa especialmente para o dispositivo regimental. A Presidência não transigirá.

O SR. TEÓFILO ANDRADE — Mas, Srs. Congressistas, o princípio é o de que um membro da comunidade deve participar de seus destinos. Não é possível que, em face da maior ou menor instrução de determinado membro, se possa vedar-lhe o direito que lhe é natural, poderíamos dizer porque decorre de sua própria vivência. É um pai de família, cidadão como outro qualquer, que trabalha, produz e paga impostos.

Argumenta-se, também, com o problema do limite de idade. Os que têm de 14 a 18 anos de idade trabalham e produzem, mas não exercem a maioridade civil, que é fixada aos 21 anos. O limite de idade é uma ficção legal necessária, porque o cidadão pode casar-se aos 18 anos e não aos 17 anos, 11 meses e 28 dias. É um problema de ficção legal, para o exercício de determinadas atividades. Mas nada tem a ver com outros problemas, outros que estamos fixando

e debatendo. E vamos ver, nesta altura dos nossos trabalhos, que não há, em verdade, nenhuma objeção válida, nenhuma objeção de caráter fundamental contra o voto do analfabeto. Todas as objeções são de caráter accidental, como, por exemplo, a de que o analfabeto, não podendo ter acesso à leitura, não estaria familiarizado com os problemas em debate na comunidade política. Então, por isso, não teria condições para exercer o direito do voto. Apenas por isto. O analfabeto é tão inteligente, produtivo e trabalhador como qualquer alfabetizado. E pode perfeitamente exercer o direito do voto. Por isto, atendendo aliás a essa objeção, nós do Partido Democrata Cristão queremos que a primeira experiência seja feita no âmbito municipal, onde o eleitor não só conhece a pessoa dos candidatos quase diretamente ou diretamente mesmo, como pode ter fácil acesso às idéias, aos problemas ventilados no âmbito municipal e distrital. O que se debate no âmbito do distrito, do município são problemas exatamente de construção de ruas, alargamento de avenidas, construção de cemitérios, abastecimento de água e de luz, assuntos todos de fácil assimilação. E o analfabeto, quer da zona urbana quer da rural, pode, perfeitamente, ter conhecimento desta matéria e deliberar sobre ela.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, agradeço a atenção de V. Exas. Examinemos as nossas consciências.

Não há em verdade nenhuma objeção de fundo contra o voto do analfabeto. Por isso, o preceito proposto pelo Governo honrado, nobre e digno do Marechal Castelo Branco, do voto do analfabeto no âmbito municipal, deve ser acolhido pelo Congresso.

Este o voto que aqui deixo consignado para consideração de todos os Senhores nobres Congressistas. (Muito bem; muito bem.)

O SR. BATISTA RAMOS:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nosso partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, está disposto a votar a Emenda 22 que é uma emenda governamental, mas apenas, como se diria, como um princípio de conversação para a solução do problema porque nós do PTB somos muito avançados em matéria de voto do analfabeto. Já há muitos anos que sustentamos nesta Casa o direito que ele tem de votar como um cidadão semi-alfabetizado ou semiletrado.

Desde 1957 o PTB, através do seu Líder, que ocupa hoje esta tribuna, discutia ampla e profundamente a matéria em mesas-redondas na Guanabara, em São Paulo, em todos os cantos para onde era convidado. Achemos, portanto, que isso que se quer dar no momento, o voto do analfabeto apenas na esfera municipal, é concessão mínima, que não corresponde, de fato, nem aos desejos do povo, nem ao interesse da Nação. Alinhemos, rapidamente, os pontos básicos do nosso pensamento. É falso, afirmamos nós, que o analfabeto só tenha capacidade para escolher prefeitos e vereadores. Não concordamos com essa afirmativa. A propaganda moderna, afirmamos mais através do rádio, da televisão, dos slogans e dos cartazes tem instrumentos suficientes para levar o esclarecimento ao povo e fazê-lo sentir onde estão seus interesses em matéria de escolha eleitoral. As condições para escolha de candidato decorrem não da alfabetização ou de uma semi-alfabetização do eleitor. As condições para uma boa escolha derivam de maneira essencial dos interesses do candidato. Não fazamos confusões neste ponto. Devemos exemplo que materializa o nosso pensamento. A eleição do Sr. Jânio Quadros.

sem votar. No Sr. Jânio Quadros, em São Paulo, por exemplo, onde nos observamos a mais direta e perfeita. Votaram as elites, votaram professores, votaram homens da classe média, votaram homens de negócio, votaram também os homens de Vila Maria, votaram trabalhadores também. E por quê? Todos, naquele momento, se humanavam com o mesmo objetivo, que — diziam os slogans — eram as esperanças do povo em dias melhores, em dias de maior estabilidade econômica, em dias de maior estabilidade política. Então, está aí a prova, Srs. Deputados e Srs. Senadores, a prova objetiva, através do voto, do acontecimento. E essa prova é apenas a seguinte: a escolha se procede não por uma questão de ser semi-alfabetizado ou ser alfabetizado. Não. A escolha deriva de interesses mais profundos da personalidade. O sobre que votou em Jânio Quadros em 1960 escolheu Jânio Quadros porque ele lhe prometeu vida barata, uma série de coisas que diziam de perto aos seus interesses. A questão não era de alfabetização, para que houvesse discernimento. A questão é de interesses profundamente econômicos e humanos. Essa a grande verdade. Nada tem o problema da escolha de um candidato com o problema da semi-alfabetização com mesmo com o problema da cultura. Nego que seja cultura, nego que seja alfabetização condição básica para a boa escolha, um pleito eleitoral. Não há fundamento psicológico, filosófico nem jurídico para tal assertiva.

Lembro-me aqui de uma mesa redonda da qual participei, em 1957, na Guanabara, quando já defendia o que interrompeu a exposição para me voto do analfabeto. Um estudante fez o seguinte: "Deputado, o Senhor acha possível que se venha a afirmar que alfabetização é condição básica para uma boa escolha?" Respondi que não. "Também não defendo essa ideia", disse o estudante. "Veja o Senhor: o semi-alfabetizado abre a cartilha e lê apenas isto: 'Vovô viu o ovo. Vovô viu a urva.' Este é o semi-alfabetizado que pode votar, que pode escolher. Entretanto, o homem que não sabe dizer que a vovó viu o ovo ou que o vovô viu a urva já não pode escolher, não tem capacidade eleitoral".

Quero afirmar que o PTB, nesta emergência, considera a Emenda 22 como concessão mínima, quase que anódina, quanto à solução eleitoral para o Brasil. O Povo tem o direito de votar, o Povo que representa o trabalho, que representa o suor de todos os dias. O Povo que cria a riqueza nacional, tem o direito de falar através das urnas, dizendo o candidato que mais lhe convém para dirigir o Estado, a Nação. Vamos para a Emenda 22, mas como uma concessão, que o nosso desejo, o nosso propósito, o nosso programa é o voto ao analfabeto em todos os níveis das eleições municipais, estaduais e federais. (Muito bem; muito bem.)

O SR. CLODOMIR MILLET:

(Para encaminhar a votação. — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não venho hoje aqui discutir a tese segundo a qual se deve ou não conceder ao analfabeto o direito de se alistar, o direito de votar. Sou contra o voto ao analfabeto. (Muito bem.) Já me manifestei a esse respeito por mais de uma vez.

Sr. Presidente, vamos discutir aqui a emenda encaminhada ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e as subemendas que lhe foram apresentadas pelo Congresso Nacional.

Acredito que, a esta altura, devemos estar aqui unidos, os que são contra o voto do analfabeto e aqueles

que defendem o direito de voto ao analfabeto. Por quê? Faz a emenda que vamos votar, estamos apenas permitindo ao analfabeto que se aliste, estamos apenas facultando ao analfabeto o direito de votar, sem caráter obrigatório, como diz a proposição.

Vamos adiante: estamos apenas permitindo o voto nas eleições municipais. Diz-se por aí que vamos tentar uma experiência: se o analfabeto tiver condições de se alistar, se o analfabeto puder votar, então estenderemos esse direito ao alistamento e ao voto para as outras eleições, as estaduais, as federais, as proporcionais, as majoritárias, de modo que, em futuro próximo, tenhamos o analfabeto também votando em todas as eleições. Mas Sr. Presidente, estamos votando um contra-senso, estamos alterando a Constituição da República para permitir apenas que o analfabeto se aliste provisoriamente. Estamos permitindo apenas que o analfabeto possa alistar e possa votar. Se, amanhã, quisermos — a experiência dando certo — que ele vote em eleições majoritárias, se quisermos que ele vote nas eleições federais, se quisermos que ele vote para Presidente da República, por exemplo, teremos que alterar novamente a Constituição para permitir mais outra experiência.

Ora, Sr. Presidente, não compreendo como se pode, a toda hora, estar emendando a Constituição (muito bem) para apenas facultar um direito quando todo mundo, mesmo os nossos adversários, os que pensam de maneira contrária, querem que a Constituição defina de uma vez se o analfabeto tem ou não o direito de se alistar, o direito de votar. Para fazer isto que estamos fazendo bastaria que se retirasse da Constituição a proibição do analfabeto se alistar, a referência expressa ao analfabeto. Teríamos, então, em plena vigência, o que estabelecem os arts. 131 e 133 da Constituição.

O art. 131 da Constituição estabelece o seguinte:

"São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei."

Diz o art. 133:

"O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei."

Já a Lei Eleitoral estabelece no seu art. 4º:

"O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo quanto ao alistamento, os inválidos, os maiores de 70 anos os que se encontram fora do país, as mulheres que não exercem profissão lucrativa".

Ora, Sr. Presidente, pela Constituição, os brasileiros de ambos os sexos maiores de 18 anos são obrigados ao alistamento e ao voto. Mas vem a lei e estabelece que as mulheres só são obrigadas a esse alistamento se exercerem uma função lucrativa. Então, a lei estatui as exceções que a Constituição prevê. No caso do analfabeto, seria a mesma coisa: a lei regularia a matéria.

Há quem diga que deixar-se isso para a lei ordinária é deixar questão deste porte às contingências de uma maioria precária.

Não, Sr. Presidente. Se se acrescentar, por exemplo, um parágrafo ao artigo 133 estabelecendo que o voto do analfabeto seria permitido nas condições que numa lei votada por maioria absoluta determinasse teríamos resolvido esta parte.

O que quero dizer para concluir é que, no momento, estamos votando que defendem o direito dos analfabetos, emenda que não poderia ter em

absoluto, o voto daqueles que são contra o direito de voto ao analfabeto. Vamos apenas, numa outra oportunidade, permitir que uma corrija essa situação, concedendo se for o caso, o voto ao analfabeto nas condições ou com as limitações da lei.

Quero dizer mais a V. Exa. e à Casa: Esta emenda traz, também, no parágrafo, a questão de voto ao militar. Ora se estabelecermos o voto ao militar, mantendo a proibição ao soldado, ao marinheiro e ao cabo de se alistarem e votar. E se estamos tão empenhados em dar o voto ao analfabeto, para democratizar o voto, por que, então não entendermos a medida a todo o militar seja ele soldado, seja ele general?

Melhor será outra oportunidade, procurarmos com outra atender às aspirações nacionais e as circunstâncias atuais a fim de resolver de vez essa situação. Não convém é chamar-se o Congresso Nacional para votar simplesmente uma facilidade, uma permissão, sem caráter de obrigatoriedade.

Concluindo, pondero que, se permitirmos o alistamento no caso do analfabeto, estaremos, inclusive, contra o que se faz em relação as outras classes que são admitidas a votar as quais por isso, têm o dever de votar, sob as penas da lei. Então, vamos gastar dinheiro e tempo perder energia, permitindo o alistamento do analfabeto, que, amanhã pode resolver não votar. Vamos criar, na organização do alistamento eleitoral situação anômala, situação difícil: o alistamento do alfabetizado e o alistamento do analfabeto; folha de votação para o alfabetizado e folha de votação para o analfabeto. Será tal a confusão que, no fim, a Nação, o País só terá a perder.

De forma que entendo devemos esperar outra oportunidade para discutir a questão, dando-se ou não o direito de voto, permitindo-se ou não o alistamento, mas em caráter definitivo e com as sanções da lei para o caso dos alistados não quiserem votar. Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Catete Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. ULYSSES GUIMARAES:

(Sem revisão do orador) Senhor Presidente e Srs. Congressistas, pretendo demorar-me, aqui, um ou dois minutos, de vez que a matéria já foi suficientemente explanada. Quero dizer que votei favoravelmente à Emenda, inicialmente habilitando com possibilidades de participar da vida política do País, no âmbito municipal, o analfabeto, é porque a experiência de outros países — quase todos, senão todos, com exceção de dois: o Brasil e outra Nação — têm tido resultados satisfatórios. Em segundo lugar, desejo acentuar que esta luta, esses argumentos são mais ou menos os mesmos de quando se quis estender o direito do voto além dos que pagavam imposto, como aconteceu, na época do Império; as mesmas contradições se apresentavam quando se tratou de estender o direito de voto à mulher. Esta reivindicação causou grande celeuma. Mas hoje Maurice Duverger, especialista no assunto, já nos mostra, em uma monografia, da excelência do caráter conservador, familiar, e da estabilidade do voto feminino, em toda a parte do mundo.

Agora, voltam os mesmíssimos argumentos, quando se quer alargar a base de consulta para Constituição dos órgãos diretivos do Governo e do Legislativo, neste País escrito na Constituição que o voto é universal; contudo, verificamos que, atingindo a

nossa população hoje cerca de 80 milhões de habitantes, essa universalidade do voto se circunscreve a 14 milhões de eleitores. E o que constitui a seiva, o estelo e o princípio fundamental em toda instituição política democrática, que é a representatividade, — representatividade até nos defeitos nas imperfeições mas que dá a caracterização de autenticidade — não se realiza no Brasil.

Não é o momento para reavivar críticas à Carta Política de 1891, que se dizia ser formalmente perfeita. Mas essa Lei, principalmente pelos defeitos, passou a ser um documento ornamental na paisagem política e federativa da Nação.

Mas, para encerrar e deixar a tribuna, desejo dizer que, como professor primário, inicialmente, secundário, depois e hoje professor do ensino superior da Faculdade de Direito e da Universidade Mackenzie, além de outras, em meu Estado; como professor e por motivos psicológicos, votarei favoravelmente à Emenda, que visa a conceder o direito de voto ao analfabeto. Direi porque. Em primeiro lugar, dentro da conceituação de que, hoje, não são sinônimos as expressões analfabeto e ignorante. Antigamente, quando não havia outros meios de aprendizagem, entendia-se assim. Hoje, pelo rádio, pela televisão e por outros meios, o cidadão pode aprender e muito, principalmente ter entendimento sobre diversos problemas, a fim de orientar sua decisão, sua opção política.

Direi à Casa, Sr. Presidente, que, pedagogicamente, quando os analfabetos puderem votar, os políticos, candidatos a vereadores, prefeitos, deputados, irão às suas residências, aos núcleos, aos lugares onde se encontram os analfabetos, a fim de fazer sua pregação, levar suas teses, explicar seus pontos-de-vista, cooperando, além do rádio e outros meios de divulgação, para a educação política desses brasileiros. Ao lado disto quero dizer — e invoco o testemunho dos que aqui se encontram — que em nossas plataformas, em nossos desejos de beneficiar o eleitorado, quando apreçamos tantas iniciativas, é porque sabemos que não dependemos, na constituição dos nossos mandatos, dos analfabetos. Raramente, posso dizer que quase nunca, se postula a criação, por exemplo, de escolas para analfabetos. Amanhã, se concedermos o direito de voto aos analfabetos, em nossa pregação, em nossos boletins, em nossos volantes entrará também a obtenção de recursos para que escolas de alfabetização surjam como meio de vincular, captar a gratidão desses brasileiros.

Portanto, pedagogicamente, como professor, darei meu voto aos analfabetos do meu País. (Muito bem; muito bem.)

O SR. DERVILLE ALLEGRETTI:

(Para encaminhar a votação. — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, falo em nome do M.T.R., para dizer que meu partido vota a favor do direito de voto ao analfabeto. Fazendo-o, está em consonância com seus estatutos, pois está em um dos seus artigos que o analfabeto tem também o direito de votar.

Defendendo esta tese e votando, na oportunidade em que este Congresso vai apreciar o assunto, rendemos homenagem ao ilustre fundador de nosso partido, ao saudoso Fernando Ferrari que, em suas pregações por nosso País, de norte a sul, de leste a oeste, onde quer que o ilustre extinto estivesse reportava-se, com ênfase, com entusiasmo, à necessidade de ter o analfabeto o direito de votar. Aliás, Sr. Presidente, devo dizer que a tese de meu partido vem ao encontro de meu próprio pensamento. Em

1950 ou 1951, em um Congresso dos Municípios do Estado de São Paulo, em Catanduva, pertencendo eu a um partido conservador, defendi o princípio de que dá ao analfabeto o direito de voto. Estou, portanto, coerente com meu ponto de vista, que não mudou nestes anos de minha vida pública. Aliás, Sr. Presidente, não sei e não sabemos mesmo qual a diferença, no direito de votar, entre o letrado e o não letrado. O que nos falta realmente é consciência nacional. Não é privilégio do letrado do homem que sabe ler e escrever ter essa consciência, porque ela praticamente não existe, pelo menos numa maioria esmagadora de eleitores. Há, já vista o que ocorre no interior de nosso País, inclusive em meu Estado, São Paulo: a formação de "viveiros" eleitorais, chamados também de currais eleitorais de "ciquelinhos eleitorais". Aglomeram-se nesses locais, em número considerável, eleitores que recebem dinheiro, comida, roupa — sapatos e até chapéus e são levados em caminhões, para os lugares onde devem ser depositados os votos. Pergunto: essas pessoas que vão decidir a eleição ou concorrem para essa decisão, que vão dar seu voto para que o País tenha determinado destino, essas pessoas que são praticamente analfabetas mas são eleitores, poderão dizer que têm realmente consciência nacional. Não votam elas por ventura ao sabor do interesse de grupos, de coronéis, de cabos eleitorais que lhes pagam para isso? Porque elas ganham para votar. Se o letrado pode votar dessa forma, vendendo sua consciência, seu voto, por que não admitir que o não letrado, o que não sabe ler tenha, talvez, maior consciência, mais espírito de patriotismo?

Essa a tese que vimos defendendo há anos. O MTR propugna e não transige neste particular. Voto, sim, pela manutenção deste dispositivo da emenda, lamentando, entretanto, que ele não seja mais amplo. Diz ele, *in fine*:

...limitado, porém, o exercício do voto, sem caráter obrigatório, nas eleições mediante o processo regulado por lei".

Essa parte final não tem razão de ser Sr. Presidente. Não é possível uma discriminação entre aqueles que votam sem consciência e aqueles que porventura não sabem ler nem escrever. Se argumentarmos pelo Código Civil, em seus Arts. 5º e 8º da Introdução veremos que não existe nenhuma restrição ao analfabeto. Estabelece a lei civil que é lei maior, porque superior à eleitoral, que são absolutamente incapazes os menores de 16 anos, os loucos de toda espécie, os surdos-mudos que não puderem manifestar sua vontade, e os ausentes declarados tais pelo juiz. Não se inscreveu no Código Civil o analfabeto. Não estão nem entre os relativamente incapazes — os maiores de 16 anos e menores de 21, a mulher casada, enquanto durar a vida conjugal, os pródigos e os silvícolas — entre esses não se incluem os analfabetos. Por que, então, uma lei menor tira ao analfabeto seu legítimo e inarredável direito de exercer o voto negando-lhe o direito de tomar posição sobre destino do País?

Assim, Sr. Presidente, deixo a tribuna, já que não é possível dispor de mais tempo, dizendo, alto e bom som, que o M.T.R. vota favoravelmente à emenda constitucional que confere voto ao analfabeto. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. ANTONIO FELICIANO:

(Para encaminhar a votação — Sem ovidio do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, peço à Câmara, notadamente aos que estão prontos para o exercício do voto, um minuto de paciência, não para

ouvir um discurso, mas para receber, em forma de declaração de voto, a fixação da posição de um Constituinte de 1946.

Sr. Presidente, em 31, em 37, em 48, ninguém pensou em inscrever no Código Político do Brasil o voto ao analfabeto. Lamentavelmente, foi preciso que viesse uma revolução tendente a fixar a vida democrática, na País, para inscrever-se na Carta Magna de nossa Pátria o direito de voto ao analfabeto. E ainda agora tão sério é o problema que o Congresso não vai dar o direito de voto ao analfabeto. Vai votar uma emenda do Líder do meu Partido, o nobre Deputado Martins Rodrigues, estabelecendo esta faculdade, ou seja, se o analfabeto quiser exercer o direito de voto.

Sr. Presidente, todos reconhecem, os que desta tribuna defenderam a proposição, todos proclamam que, pelo sentimento de igualdade se deve dar o direito de voto ao analfabeto. Mas não querem eles que o analfabeto vote para as Assembleias Legislativas, para os Governos Estaduais, para a Câmara dos Deputados, para o Senado Federal, quem que vote nas eleições municipais, formando as edilidades e elegendo os Prefeitos. Onde está a bandeira do municipalismo, destruída com tanta veemência, diante deste ultraje que se quer fazer aos municípios brasileiros, permitindo que eles se constituam pela força da ignorância e do analfabetismo? (*Palmas*).

Sr. Presidente, já exercei o Governo de um município — Santos — uma das grandes cidades de S. Paulo e do Brasil, e sei o que é o Governo de um município. E ali que se estrutura a economia do Estado. E ali que se projeta a economia do Brasil. Não é possível que o Congresso brasileiro desconsidere, avilte a formação municipal para estabelecer que os Chefes dos Executivos municipais e os representantes diretos do povo nas Câmaras Municipais sejam eleitos pelo analfabetismo. (*Muito bem*).

Onde está, Sr. Presidente, a bandeira da propaganda educacional no Brasil? Criem-se escolas! Se analfabeto quer votar, que aprenda a ler e a escrever, mas não é possível que se entregue à ignorância a formação do espírito cívico da nossa terra. (*Muito bem*).

Com as minhas tradições de constituinte de 34, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, eu voto contra a emenda Martins Rodrigues, que, além de tudo, com o devido respeito a S. Ex.º é um sofisma, é a negação do direito de votar, porque a inscrição exclusiva de uma faculdade. O analfabeto vai votar se quiser, quando quiser: vai alistar-se quando entender. Se o voto é um dever, por que se dá o dever ao alfabetizado e se inscreve a possibilidade do não exercício desse dever ao analfabeto?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senhores Deputados, zelemos pelo Brasil. Não permitamos que amanhã, na formação democrática de nossa Pátria, a nossa Carta Política apareça diante do mundo civilizado com esta mancha negra que deprime a atual geração. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Catete Pinheiro) — Com a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado João Hercúlio:

O SR. JOÃO HERCULINO:

(Para encaminhar a votação, lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, As duas Casas do Congresso Nacional foram chamadas a deliberar sobre as emendas que o Executivo houve por bem propor à Constituição Federal, por intermédio da Mensagem nº 2.

Entre tais emendas, inclui-se aquela que estende aos analfabetos o direito do voto, no âmbito restrito das eleições municipais. Ocloso seria reafirmarmos aqui a nossa posição, não diremos de oposição, mas de insatisfação diante dessa emenda, pois somos reconhecidamente de opinião que os cidadãos analfabetos podem e devem votar nos pleitos municipais, estaduais e federais, em pé de igualdade com os cidadãos alfabetizados.

Gostaríamos, entretanto, de aproveitar esta oportunidade para tecer algumas considerações em torno daquilo que nos parece ser o conceito dominante acerca do voto, entre os adversários da manifestação eleitoral dos iletrados neste país.

Se bem tenho entendido, esse conceito se sintetiza no seguinte: vota-se para escolher um grupo de homens capazes de realizar o bem comum. Para votar bem, é absolutamente necessário que o eleitor tenha um mínimo de conhecimentos a respeito dos problemas da comunidade a que pertence e das pessoas que se apresentam como candidatos. E para tanto é preciso também possuir um mínimo de instrução, educação, cultura.

Mas, Sr. Presidente, que é que se entende por bem comum? Quem vai fornecer a definição definitiva do que seja o bem comum, para cuja realização temos de escolher, pelo voto, homens capazes? E veja-se que, à luz daquele raciocínio, aquela definição se torna indispensável, já que diz respeito a um objetivo para cuja consecução cuida-se de selecionar homens dotados de uma capacidade específica para o desempenho dessa tarefa. E a avaliação de tal capacidade, por sua vez, ainda nessa ordem de idéias, exigirá um mínimo determinado de requisitos pessoais por parte dos que têm a responsabilidade de fazê-la: os eleitores.

Claro, Sr. Presidente, que V. Ex.º eu ou outra pessoa podemos, cada um, tentar uma definição para essa coisa que se chama bem comum. E será de notar que, quanto mais ampla e profunda for essa tentativa de cada um, tanto mais se irão acentuando as discrepâncias entre as diversas definições, na medida em que forem elas abrangendo as condições mais íntimas e peculiares de cada indivíduo.

Ora, se diversas são as condições, diversos são os interesses de cada indivíduo, ainda que em muitos pontos possam coincidir-se, ajustar-se ou mesmo coincidir os interesses da maioria dos indivíduos. Talvez nessa faixa de conciliação, ajustamento ou coincidência de interesses se possa situar o chamado bem comum, no sentido imediato de bem simultâneo de todos, e até na acepção mais ampla do bem que faculta a todos procurarem livremente o bem de cada um, desde que tal não venha em prejuízo do bem comum.

Cumpra notar, Sr. Presidente, que, se se trata do bem comum, bem de todos a um só tempo, não poderá ele ser definido pelo arbitrio de um ou de poucos, cuja razão se invoque a faculdade de excluir a razão dos demais, ainda que em nome de uma ideal razão de todos.

Dai parecer-me que o bem comum poderia, em dado momento, encontrar sua definição ideal no vetor que os membros de uma comunidade se dispusesse a estabelecer pelo cotejo das suas distintas concepções individuais de bem comum.

Mas eu próprio não vejo, e creio que nenhum dos Srs. Congressistas, o modo pelo qual esse cotejo se torne possível, em condições, digamos, de plena eficácia geométrica, para a produção do vetor desejado.

Neste ponto das presentes considerações, V. Exas., Srs. Congressistas, como eu ou qualquer outro, não importa o grau de instrução ou experiência de cada um. Talvez estejamos

terrivelmente tentados à prática dessa impiedade que consiste em olvidarmos, por vezes, as irremediáveis limitações do ser humano e atribuímos a nós próprios, cada um a si mesmo, uma espécie de onisciência latente, a pouca distância do plano desabrochar. Se nos rendermos a essa tentação, teremos, evidentemente, muitas soluções, mas não a solução do problema em causa.

E creio que a melhor forma de evitar a solução e abrir caminho a muitas soluções será fecharmo-nos cada um no calabouço de nossa própria individualidade com nossos vãs presunções, isso que nos incita à sensação de que podemos mover o universo só porque conhecemos a existência da alavanca.

E creio que a melhor forma de evitar a solução e abrir caminho a muitas soluções será fecharmo-nos cada um no calabouço de nossa própria individualidade, com nossas vãs presunções, isso que nos incita à sensação de que podemos mover o universo só porque conhecemos a existência da alavanca.

Sr. Presidente, tenho em mim a serena convicção de que o bem comum não obstante a dificuldade de uma definição coletivamente elaborada e coletivamente aceita, constitui uma aspiração lógica que nasce e se desenvolve em todos os indivíduos normais de uma comunidade e que, embora variável em grau de indivíduo para indivíduo dessa mesma comunidade, em cada um atinge a plenitude quando cada um tenha completado aquele trabalho de crescimento físico e mental imposto pela regra biológica.

Firmado esse raciocínio, e para facilitar o método da minha exposição, excluirei destas considerações, daqui por diante, as exceções da regra biológica atrás referida e todos os indivíduos que ainda estejam por cumprir-la, bem como aqueles que, por motivo de saúde ou condenação judicial, se encontrem total ou parcialmente impedidos de umas tantas participações na vida da comunidade a que pertencem.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, se o bem comum é uma aspiração de todos, é também algo que impõe deveres a todos, na medida em que todos devem esforçar-se para a sua consecução. Pois não sei se alguém estaria em condições de chamar a si só a realização desse desiderato e ainda mais, de fixar-lhe os limites no espaço, no tempo e na imaginação dos seus dos seus semelhantes.

Impondo deveres a todos, o bem comum também cria direitos para todos, na proporção em que todos são seus beneficiários. E bastaria a exclusão do direito de um para já não ser bem comum.

Então, Sr. Presidente, que é bem comum?

Dar resposta a essa pergunta, ao que parece, é o primeiro dever e o primeiro direito que próprio bem comum impõe a cada indivíduo de uma comunidade. E cada resposta será uma opção, enquanto representante uma escolha de objetivos em meio aos infinitamente numerosos objetivos que a mente humana poderia conceber.

Mas é evidente que a opção não há de limitar-se aos objetivos, tem de referir-se também aos meios de conseguí-los. A busca dos meios, por conseguinte, incorpora-se à aspiração geral do bem comum. Este, por outro lado, não é estático, evolui a cada passo, com a própria vida da comunidade. De momento a momento, dia a dia, ano a ano, novas necessidades, novos interesses vão ocorrendo no seio da comunidade e alterando os dados configurados do bem comum.

Já de logo, Sr. Presidente, se constata a impraticabilidade de uma definição do bem comum com base na soma das vontades de todos os membros

da comunidade, tomadas a grosso modo. Quando muito, ter-se-ia um somatório de definições quase sempre adstritas à posição peculiar de cada indivíduo no contexto geral, definições válidas como pontos de referência de opiniões isoladas, mas, no seu conjunto, carentes de racionalidade, de atenção ao complexo de dados que informam e condicionam a realidade abrangente, que é dinâmica e se acha em constante processo de mutação.

Tudo está, pois, a indicar que o direito e o dever básicos da opção só poderá exercer-se mediante o exame sistemático e o confronto dos dados que constituem aquele complexo condicionador da realidade geral, incluídas entre esses dados as diversas tendências das aspirações individuais ao bem comum.

Vê-se também, Sr. Presidente, que a tarefa não poderá eficazmente ser desempenhada, de fato, pelo conjunto dos indivíduos de uma comunidade, que assim se converteria em imensa assembleia cujos membros tanto menos se entenderiam entre si quanto mais numerosos fossem; e tão menores probabilidades teriam de alcançar o bem comum quanto mais se vissem desviados de suas atividades habituais na vida comunitária.

Essa dificuldade, que resulta da própria condição humana, terá, evidentemente, de ser contornada pela espontânea transferência do direito e do dever de opção, que é de todos, a um grupo de indivíduos quantitativa e qualitativamente adequado ao desempenho da tarefa que consiste em fixar os objetivos mínimos do bem comum, buscar os meios de alcançá-los e promover a sua realização.

Tal transferência de um direito e um dever, determinada por um imperativo do próprio bem comum, será ela mesma uma opção. E sendo uma opção, direito e dever básicos de todos os indivíduos, deve o seu exercício, logicamente, começar pela manifestação de todos os indivíduos.

Essa opção, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é nada mais nada menos do que o voto, mediante o qual os cidadãos escolhem seus delegados, aqueles que lhes pareçam os mais aptos a exercer, em seu nome, os diversos cargos eletivos do Governo.

Numa comunidade politicamente organizada, o voto é, por conseguinte, um direito e um dever de todo indivíduo em que, por haver completado aquele trabalho de crescimento físico e mental que a regra biológica atribui a todos os seres humanos, seja de supor que a aspiração ao bem comum tenha atingido a sua plenitude.

Excluídas as exceções daquela regra biológica, bem assim excluídos os indivíduos que estejam por cumpri-la e os que, por motivo de saúde ou condenação judicial, estejam impedidos de exercê-lo, o voto é um direito e um dever de todos, mesmo dos analfabetos, repito, mesmo dos analfabetos.

Qualquer discriminação, a partir daí, equivalerá, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a impedir o cumprimento de um dever, negar um direito e atentar contra o próprio bem comum, essência da democracia, que é de todos, por todos e para todos.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Sr. Presidente, votará, conforme anunciado pelo ilustre Vice-Líder Chagas Rodrigues, fiel à sua tradição, à sua linha histórica e ao seu programa, pela extensão do direito de voto a todo o povo brasileiro, indistintamente, ao analfabeto, aos cabos e aos soldados. Não vemos por que o Brasil se coloque aquém de tantos países da América, da Europa e da Ásia. Vamos votar favoravelmente à Emenda Martins Rodrigues, na certeza de que esta constitui a rutura do statu quo, uma arrancada deste Parlamento para que possamos, amanhã, ver definitivamente alcançado esse ideal nosso, que é o

ideal e o anseio de todo o povo brasileiro: direitos e deveres iguais para todos. (Muito bem; muito bem. Palmas).

* O SR. MARTINS RODRIGUES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, quero dizer apenas algumas palavras para fixar a posição do Partido Social Democrático adotada em reunião plenária, realizada anteontem nesta Casa. A bancada, pela maioria da sua representação ali presente, fixou o ponto de vista de aceitar a proposição governamental no que se refere à adoção do voto do analfabeto nas eleições municipais mediante processo estabelecido em lei. Entende, assim, a bancada, fixando um ponto de vista doutrinário em favor do voto do analfabeto que é etapa inicial para o desenvolvimento do processo democrático que terminará, sem dúvida, por incorporar toda a massa eleitoral rural a este sistema. A bancada, pela sua maioria, não pela sua totalidade, — esclareço — respeitados, portanto, os votos que discrepam, pronunciou-se no sentido da aceitação da emenda nos termos da preferência que tive ocasião de requerer.

Era o que tinha a dizer neste instante, para esclarecimento do ponto-de-vista da representação do PSD na Câmara dos Deputados. (Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Convido o Sr. Deputado José Bonifácio, Primeiro Secretário, e o Deputado Aníz Badra para prestarem colaboração à Mesa no que se refere à chamada dos membros da Câmara dos Deputados para a votação. Se não houver objeção do Plenário, a Presidência irá proceder a uma inversão: Votará, em primeiro lugar, o "caput" do artigo. Neste caso, votará antes o Senado Federal, já que a votação do parágrafo está fixada como tendo início na Câmara dos Deputados. O Sr. Secretário irá proceder à chamada do Senado Federal para votar o "caput" do artigo, que tem a seguinte redação: "Não podem alistar-se eleitores os que estejam privados temporária ou definitivamente dos direitos políticos".

O SR. CHAGAS RODRIGUES:

Peço a palavra pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero crer que se V. Exa. puser em votação o "caput" do artigo, bem como a parte referente ao § 1º, que diz respeito ao analfabeto, irá ao encontro dos desejos de todos os líderes, os quais, ao que parece, desejariam apenas distinguir a votação referente ao analfabeto da parte relativa aos militares. Não quero crer haja por parte dos Senhores Líderes o desejo de estabelecer três votações: uma para o "caput", outra para o § 1º, referente ao voto do analfabeto, e outra relativa ao voto dos militares, constante do § 2º. Por questão de economia processual e de tempo, acredito que V. Exa., pondo em votação o "caput" e a parte referente ao § 1º, irá ao encontro do desejo de todos, no sentido de, tanto quanto possível, apressarmos a votação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) A Presidência informa que adotou este critério para poder apurar suficientemente a intenção do voto. Se colocar o "caput" com o parágrafo numa votação única, o voto negativo para o

parágrafo será também negativo para o artigo, e assim poderia a Casa rejeitar aquilo que deseja aprovar e aprovar aquilo que pretende rejeitar. A Casa pode estar de acordo com o caput do artigo, de que não possam alistar-se os que estejam privados, temporária ou definitivamente, de direitos políticos, e não estar de acordo em que se faculte o alistamento de analfabetos, ou vice-versa.

Assim sendo, tornar-se-ia impossível, diante da natureza diversa dos dois textos, uma única votação.

O SR. PEDRO ALEIXO:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) Pela ordem, tem a palavra o nobre Deputado Pedro Aleixo.

O SR. PEDRO ALEIXO:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) Sr. Presidente, venho pedir a atenção de Vossa Excelência e da Casa para o seguinte ponto. Trata-se de emenda constitucional, e o que já está escrito na Constituição em vigor é o seguinte:

"Artigo 132. Não podem alistar-se eleitores:

III — os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos".

Se fizermos a votação apenas do caput, não estaremos votando nada, porque estaremos apenas repetindo o que está na Constituição. O problema que está posto perante o Congresso é o de saber se ampliamos ou não o voto do analfabeto, porque no artigo 132 está escrito:

Não podem alistar-se eleitores os analfabetos".

A emenda declara que podem alistar-se eleitores, em determinadas condições.

Assim, quer-me parecer que seria uma votação realmente ociosa. Estaríamos votando aquilo que já existe. O natural é que afrontemos logo o problema votando o parágrafo. Nessas condições, com a votação do parágrafo, a Câmara decidirá, aceitando, sobre o voto do analfabeto, em determinadas circunstâncias; rejeitando, fazer prevalecer a matéria do artigo 132.

Acrescento, como esclarecimento e apenas com o objetivo de orientação, segundo meu entendimento, sujeita essa orientação a qualquer impugnação, que eu respeitarei; se votarmos agora favoravelmente ao texto da emenda Martins Rodrigues estaremos propondo imensamente o trabalho deste Plenário, porque votando a emenda Martin Rodrigues ficarão prejudicadas todas as outras emendas, e aqueles que forme radicalmente contrários ao voto do analfabeto terão, em segundo turno, oportunidade de votar, então, contra a emenda, enquanto que, se nós agora votarmos contra a emenda Martins Rodrigues, iremos fazer seis votações sucessivas, porque, nos termos do Regimento, nenhuma emenda, enquanto não prejudicada poderá ser subtraída ao conhecimento do Plenário.

Apenas como processo de votação, processo de técnica de votação é que me permito sugerir, mesmo aqueles que são contrários ao direito de voto ao analfabeto, nas condições da emenda, que votem favoravelmente porque ganharemos tempo. Em segundo turno poderemos votar contra e, nesse caso, ficará prevalecendo o texto da Constituição vigente.

É a sugestão que deixo para conhecimento daqueles que sabem como ficam penosos os nossos trabalhos quando temos que desenvolver numerosas votações para exprimir o mes-

mo pensamento. (Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — A Presidência agradece a preciosa colaboração que lhe acaba de ser dada pelo Sr. Deputado Pedro Aleixo em sua questão de ordem, que ela acolhe integralmente.

A votação será feita, portanto, do caput com o parágrafo. Neste caso, a chamada se iniciará pela Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados irão votar o seguinte texto constante da Emenda nº 22:

"Não podem ser eleitores os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo — É facultado o alistamento ao analfabeto, limitado porém o exercício do voto de caráter obrigatório às eleições municipais, semelhante processo regulado em lei".

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Lembro aos Srs. Congressistas a norma regimental: se porventura votarem dois terços do Srs. Deputados, mas não for alcançada a maioria absoluta, considera-se rejeitada a emenda e prejudgado o princípio, quer dizer, estará também rejeitada a proposta do Presidente da República, na parte que está sendo votada. Só se repetirá a votação caso o se alcancem dois terços de votantes na soma entre "sim" e "não" na Câmara dos Deputados.

Vai-se proceder à chamada para a votação.

(Procedê-se à chamada).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:

Pedro Aleixo.

Doutel de Andrade.

Martins Rodrigues.

Euclides Triches.

Hamilton Prado.

Mário Covas.

Nogueira de Rezende.

Roberto Saturnino.

Acre:

Altino Machado — PTB.

Geraldo Mesquita — PSD.

Jorge Kalume — PSD.

Marinho Monte — PTB (27-9-64).

Romano Evangelista — PTB (27 de setembro de 1964).

Wanderley Dantas — PSD (8-10-64).

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD.

Djalma Passos — PTB.

Pau'co Coelho — PDC.

Pará:

Armando Corrêa — PSD.

Epilogo Campos — UDN.

Gabriel Hermes — UDN.

Gilberto Campelo Azevedo — PTB.

Lopo Castro — PSP.

Stelko Maroja — PSP.

Maranhão:

Alexandre Costa — PSP.

Cid Carvalho — PTB.

Eurico Ribeiro — PTB.

Henrique La Rocque — PSP.

Ivar Saldanha — PTB.

Joel Barbosa — PSD.

José Burnett — PSD.

José Sarney — UDN.

Lister Caldas — PTB.

Luiz Fernando — PSD.

Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.
Moura Santos — PSD.
Gayoso e Almendra — PSD.

Ceará:

Dager Serra — PTB.
Edilson Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PST.
Flávio Marçilio — PTB.
Raul Carneiro — PTB.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra — PSD.
Aristofanes Fernandes — PDC.
Carvalho Netto — UD N (16-10-64).
Clóvis Motta — PTB.
Tarcísio Maia — UDN (12-8-64).

Paraíba:

Bivar Olintho — PSD.
Humberto Lucena — PSD.
Janduí Carneiro — PSD.
Luiz Bronzeado — UDN.
Milton Cabral — PTB.
Plínio Lemos — UDN.
Raul de Góes — UDN.
Teotônio Neto — PSD.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Arruda Câmara — PDC.
Bezerra Leite — PTB.
Clodomir Leite — PTB.
Geraldo Guedes — PSD.
José Carlos — UDN.
Magalhães Neto — UDN.
Ney Maranhão — PTB.
Oswaldo Lima Filho — PTB.
Souto Maior — PTB.

Alagoas:

Abrahão Moura — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Muniz Falcão — PSP.
Pereira Lúcio — UDN.

Sergipe:

Ariosto Amado — PTB.
Euvaldo Diniz — PTB.
Francisco Macedo — PTB.
Machado Rollemberg — UDN.

Bahia:

Alves Macedo — UDN.
Clemens Sampaio — PTB.
Edgard Pereira — PSD.
Gastão Pedreira — PTB.
Heitor Dias — UDN.
Henrique Lima — PSD.
Hermogenes Príncipe — PSD.
João Alves — PTB.
Josaphat Borges — PSD.
Luna Freire — PTB.
Manoel Novaes — PTB.
Manso Cabral — PTB.
Mário Piva — PSD.
Necy Novaes — PTB.
Oliveira Brito — PSD.
Oscar Cardoso — UDN.
Pedro Catalão — UDN.
Raimundo Brito — PTB.
Ruy Santos — UDN.
Teodoro de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Vicira de Melo — PSD.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.
Dirceu Cardoso — PSD.
Florianô Rubin — PTN.
Gil Veloso — UDN.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Adolpho-Oliveira — UDN.
Afonso Celso — PTB.

Ario Theodoro — PTB.
Augusto De Gregório — PTB.
Bernardo Bello — PSP.
Carlos Werneck — PDC.
Edésio Nunes — PTB.
Edilberto de Castro — UDN.
Fontes Torres — PSB.
Geremias Fontes — PDC.
Glenio Martins — PTB.
Saíd Cury — PTB (2-10-64).

Guanabara:

Arnaldo Nogueira — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Baeta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Eurico Oliveira — PTB.
Exedito Rodrigues — PTB.
Mendes de Moraes — PSD.
Nelson Carneiro — PSD.
Noronha Filho — PTB.
Rubens Berardo — PTB.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Aécio Cunha — PR.
Amintas de Barros — PSD.
Bento Gonçalves — PSP.
Carlos Murilo — PSD.
Bias Fortes — PSD.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
João Herculino — PTB.
Milton Reis — PTB.
Oliveira Costa — PSD.
Ovidio de Abreu — PSD.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Pais de Almeida — PSD.
Paulo Freire — PTB.
Pinheiro Chagas — PSD.
Renato Azeredo — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Simão da Cunha — UDN.
Tancredo Neves — PSD.
Teófilo Pires — PR.
Ultimo de Carvalho — PSD.
Maurício de Andrade

São Paulo:

Alceu de Carvalho — PTB.
Athé Coury — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Candido Sampaio — PSP.
Deryville Alegretti — MTR.
Ewaldo Pinto — MTR.
Franco Montoro — PDC.
Germinal Feijó — PTB.
Henrique Turner — PDC.
José Barbosa — PTB.
José Resegue — PTB.
Lacorte Vitale — PTB.
Levy Tavares — PSD.
Mário Covas — PST.
Maurício Goulart — PTN.
Millo Cammarosano — PTB.
Padre Godinho — UDN.
Teófilo Andrade — PDC.
Ulysses Guimarães — PSD.
Yukshique Tamura — PSD.
José Menck — Abstenção.

Goiás:

Anísio Rocha — PSD.
Benedito Vaz — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Caiado — UDN.
Haroldo Duarte — PTB.
José Cruciano — PSD (17-10-64).
José Freire — PSD.
Ludovico de Almeida — PSP.
Odorico Santana — PSD (16-10-64).
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Correia da Costa — UDN.
Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Philadelpho Garcia — PSD.

Rachid Mamed — PSD.

Paraná:

Accioly Filho — PDC.
Antônio Baby — PTB.
Emílio Gomes — PDC.
Fernando Gama — PTB.
Hermes Macedo — UDN.
João Ribeiro — PSD.
José Richa — PDC.
Lyrio Bertoli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Mário Gomes — PSD.
Miguel L. L. — PTB.
Renato Celidônio — PTB.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Alvaro Catão — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Dionício de Freitas — UDN.
Laerte Vieira — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.
Pedro Zimmermann — PSD.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
César Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clóvis Pestana — PSD.
Eucides Triches — PDC.
Flóres Soares — UDN.
Florêncio Paixão — PTB.
Giordano Alves — PTB.
Jairo Brum — MTR.
José Mandelli — PTB.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD.
Matheus — Schmidt — PTB.
Norberto Schmidt — PL.
Osmar Gratiuha — PTB.
Tarso Dutra — PSD.
Unirio Machado — PTB.
Victor Issler — PTB.
Zaire Nunes — PTB.
José Menck (abstenção).

Respondem à chamada e votam
«NAO» os Srs. Deputados:

Plínio Salgado.

Raul Pila.

Acre:

Marinho Monte — PTB (27-9-64).

Amazonas:

José Esteves — PSD.

Pará:

Burlamaqui de Miranda — PSD.

Maranhão:

Clodomir Milet — PSP.

Piauí:

Dyrno Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Heitor Cavalcante — UDN.
Souza Santos — UDN.

Ceará:

Armando Falcão — PSD.
Ossian Araripe — UDN.
Pais de Andrade — PSD.
Paulo Sarasate — UDN.
Raul Carneiro — PTB.

Paraíba:

Flaviano Ribeiro — UDN.
João Fernandes — PSD.

Pernambuco:

Alde Sampaio — UDN.
Augusto Novaes — UDN.

Costa Cavalcanti — UDN.
Dias Lins — UDN.
Heráclio Rego — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Aloysio Nonô — PTB.
Melo Mourão — PSP (6-11-64).
Oceano Carletal — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Lourival Batista — UDN.

Bahia:

Alves Macedo — UDN.
Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloisio de Castro — PSD.
Cicero Dantas — PSP.
João Mendes — UDN.
Luna Freire — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oscar Cardoso — UDN.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Dulcino Monteiro — UDN.
Oswaldo Zanella — PRP.

Rio de Janeiro:

Raymundo Padilha — UDN.

Guanabara:

Alomar Baccaro — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Cardoso de Menezes — UDN.
Hamilton Nogueira — UDN.
Mendes de Moraes — PSD.

Minas Gerais:

Bilac Pinto — UDN.
Dnar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Gilberto Faria — PSD.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
Jose Humberto — UDN.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Javeira — UDN.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Teófilo Pires — PR.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Adrião Fernandes — PST.
Aniz Badra — PDC.
Antonio de Barros — PSP.
Antônio Feliciano — PSD.
Dias Menezes — PTN.
Ferraiz Egreja — UDN.
Hary Normantina — PSP.
Herbert Levy — UDN.
Italo Fitipaldi — PSP (17-10-64).
Lauro Cruz — UDN.
Nicolau Lima — UDN.
Pinheiro Brisolla — PSP.
Ruy Amaral — PR1.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Tuty Nassif — PTN.

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN.
Jales Machado — UDN.

Paraná:

Braga Ramos — UDN.
Ivan Luz — PRP.
Newton Carneiro — UDN.
Octávio Cesário — UDN.
Paulo Montans — PSD.
Plínio Costa — PSD.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
 Carneiro de Loyola — UDN.
 Joaquim Ramos — PSD.
 Laerte Vieira — UDN.
 Pedro Zimmermann — PSD.

Rio Grande do Sul:

Afonso Anschau — PRR.
 Brito Velho — PL.
 Lauro Leitão — PSD.
 Luciano Machado — PSD.
 Norberto Schmidt — PL.
 Peracchi Barcelos — PSD.
 Tarso Dutra — PSD.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade). — A votação está encerrada. (Muito bem. Palmas). Vou proclamar o resultado: votaram "não" 99; votaram "sim" 214. A emenda foi aprovada. (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas).

Vai votar o Senado Federal. O Senhor Secretário procederá à chamada.

(E' feita a chamada).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Goldwasser Santos — José Guimard — Edmundo Levi — Zacharias de Assumpção — Catete Pinheiro — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Sebastião Archer — José Cândido — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Manoel Vilaga — Ruy Carneiro — João Agripino — Barros Carvalho — Silvestre Péricles — Rui Palmeira — Albino Silva — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Eduardo Catalão — Arthur Leite — Vasconcelos Torres — Afonso Arinos — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Nogueira da Gama — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Irineu Bornhausen — Antônio Carlos — Adílio Fontana — Daniel Krieger.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTARAM OS SRS. SENADORES:
 Vivaldo Lima — Victorino Freire — José Bezerra — Dinarte Mariz — Arnon de Melo — Eurico Rezende — Del Caro — Miguel Couto — Guido Mondim — Padre Calazans.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade). — 37 Senhores Senadores votaram "sim" e 10 votaram "não". A emenda foi aprovada. Em consequência ficaram prejudicadas todas as demais emendas relativas ao artigo 1º e fica também prejudicado o projeto.

Há declarações de votos que foram encaminhadas à Mesa e que serão publicadas, de autoria do Sr. Deputado Hamilton Prado, do Sr. Deputado Flores Soares e outros Senhores Deputados: Ernani Sátiro e Melo Mourão.

Vai-se passar à votação do parágrafo 2º. Enquanto a Secretaria da Presidência organizada a matéria para a votação, esta Presidência acha necessário prestar um esclarecimento à Casa.

Os jornais de hoje trazem notícia a respeito de uma viagem que o Presidente do Congresso teria feito para ter contatos com militares sobre assunto sujeito à deliberação do Congresso. E' absolutamente improcedente a notícia. A viagem a que a imprensa faz referência foi a do dia 14, quando deixei Brasília por ser o aniversário do meu filho, que completava 21 anos, e mereço cumprimentos porque, neste dia, ele também ficava noivo e fui pedir a noiva em casamento. (Palmas). E a notícia de que o Presidente do Congresso teria feito uma viagem para ter contatos com militares sobre assunto sujeito à deliberação do Congresso é absolutamente improcedente.

O Congresso pode ficar tranqüilo, que seu Presidente absolutamente não se entende fora do Congresso a respeito das matérias que a ele estão sujeitas. (Palmas).

As declarações de voto enviadas à mesa são as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

O processo de votação leva-me a votar a favor da emenda do Senhor Martins Rodrigues exclusivamente para eliminar as demais emendas.

No segundo turno sufragarei contra a extensão do voto ao analfabeto para que não se degrade a democracia, processo de escolha, justamente pela base, pelos municípios. Adoto os argumentos expendidos hoje da tribuna pelo Sr. Deputado Antônio Feliciano.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1964. — Flores Soares — Domicio Freitas — Gil Veloso — Alves do Maciel.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente.

O processo de votação adotado levou-me a votar favoravelmente também ao § 1º, integrado ao art. 132, que concede voto ao analfabeto. Sou, todavia, contrário a essa concessão, como me manifestei na 2ª votação. E isso porque todo o nosso esforço deve ser no sentido de aprimorarmos o nosso processo democrático, aprimorando essa para a qual é fundamental a elevação do nível da capacidade de escolha dos homens públicos por parte dos eleitores, que exercitam o poder político que nas democracias cabe ao povo. Para essa elevação de nível da capacidade de escolha é fundamental, por sua vez, a cultura, que só se adquire com o esforço mental, com o raciocínio, que somente o estudo assegura e desenvolve. O voto ao analfabeto é um retrocesso e uma ameaça à normalidade das funções da estruturação democrática da sociedade.

Valha, portanto, o meu voto, apenas como aprovação ao "caput" do artigo, que recusa o direito de alistar-se aos que provisória, ou definitivamente, percam seus direitos políticos, dispositivo esse que tem um sentido óbvio.

Brasília, 16 de julho de 1964. Hamilton Prado.

Declaração de voto:

Senhor Presidente.

Através da presente declaração, deixo salientar que meu voto foi e será contrário a qualquer concessão ao analfabeto, quer quanto ao alistamento, quer quanto à elegibilidade. Congresso Nacional, 16 de julho de 1964. Eurico Rezende.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra a concessão do voto ao analfabeto, nos termos em que é proposta pela emenda vinculada à Mensagem do Executivo. E se nego meu voto, contrariando, aparentemente, uma tese tão cara ao meu Partido, é porque a proposta do Governo, pretendendo inserir uma solução fabiana em problema que não deve ser tratado por etapas, constitui ainda uma iniqua discriminação contra o analfabeto que, nos termos da proposição governamental permanece condenado à condição de eleitor de segunda classe. Agrande massa eleitoral de cidadãos cuja informação cultural não vai além das letras do alfabeto em nada difere daquela outra imensa parcela da sociedade abandonada ao analfabetismo. E isto porque, no tempo em que vivemos, da revolução da cibernética e da eletrônica, o acesso à informação política dispõe de outras instrumentalidades, até mais eficientes e mais assíduas ao homem do que aquelas da letra escrita. A

século 19, confundindo a axiologia dos valores da cultura com a supressão cientista e positivista que atribui aos signos do alfabetário, e só a eles, o condão miraculoso de abrir claraboias à inteligência humana. Sou favorável ao voto ao analfabeto, sem limitações. Sou, por isto mesmo, contra o ludíbrio erigido na presente Mensagem.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1964. Mello Mourão. PTB — Alagoas.

Declaração de voto:

Sr. Presidente.

Voto pela subemenda Martins Rodrigues, porque considero, no caso, a solução menos inconveniente para a emenda constitucional no que diz respeito ao voto de analfabeto. Re servo-me a reexaminar o assunto em 2º turno. S.S. 17-7-1964. — Ernani Sátiro.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto a emenda com restrições, porque exclui os cabos e soldados do direito de voto.

Considero uma injustiça e uma iniquidade privar os policiais militares (inferiores) da escolha dos representantes do povo. São 100.000 brasileiros, instruídos e alguns cultos que não votam durante décadas.

Não tendo ramédio regimental para o caso, deixo nos Anais, o meu protesto.

S.S. 15.7.64. Arruda Câmara.

O SR. FLORES SOARES:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, solicito de V. Exª esclarecer o Plenário. Acabamos de votar uma emenda constitucional originária do Poder Executivo que estende o sufrágio aos analfabetos e que sofreu várias emendas, inclusive do Líder do PSD, Senhor Deputado Martins Rodrigues.

Entendemos nós, que votamos a favor da emenda do nobre Líder do PSD, que iríamos prejudicar a votação de outras emendas, e, com isso, nós teríamos oportunidade, não de poupar quatro ou cinco votações, mas de, nós que somos contra o princípio do voto ao analfabeto, em segundo turno — e esta é a questão de ordem — votar de acordo com as nossas convicções, isto é, rejeitando o princípio do voto ao analfabeto. O problema, portanto, Sr. Presidente, pareceu-me processual e eu da boa-fé votei assim, em termos processuais não em termos doutrinários, e nesse sentido enviei a V. Exª uma declaração de voto.

Assim, solicito a Vª que esclareça a mim e a meus colegas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Moura Andrade). — A Presidência informa que no segundo turno não são admitidas emendas. Será votado o texto que resultar da votação consequente da votação havida em primeiro turno. Ao ser votado o texto, que será votado por partes, conforme foi votado na primeira discussão, os Senhores Congressistas terão oportunidade de dizer sim ou não ao texto.

O SR. FLORES SOARES — Muito agradecimento a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Senador Moura Andrade). — Vai-se passar à votação do artigo 2º. Há sobre a Mesa requerimento de preferência de autoria do Sr. Deputado Martins Rodrigues, que já tinha sido votado. O requerimento foi lido e votado em oportunidade anterior. Entretanto, vou novamente submeter ao Plenário o requerimento na parte em que ele não teve ainda deliberação, a parte em que pede preferência para a redação do parágrafo 2º do artigo 1º, para a alteração do artigo 132, rejeitando a Emenda nº 3. A

votação começará pelos Srs. Senadores.

E' lido o seguinte requerimento.

REQUERIMENTO

Requerimento, nos termos do art. 5º § 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1964, preferência para a emenda nº 2 (parte que teve parecer favorável) ao Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 (C.N.), a fim de ser votada antes do artigo correspondente do projeto e das demais emendas a ele apresentadas. (Redação do 2º do art. 132, art. 95, III, e art. 203).

Sala das Sessões, 13 de julho de 1964 — Martins Rodrigues — (Líder do P.S.D.).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, a emenda é de redação. Não altera, em substância, a proposição do Senhor Presidente da República. Extrai-se do texto apenas erros de redação que pareceram à Comissão Mista incompatíveis com a elaboração constitucional. Assim, o Plenário pode aprovar a emenda sem que, de qualquer modo, altere o sentido da proposição originária do Sr. Presidente da República. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade). — Em votação o requerimento de preferência. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram ficar como se encontram. (Pausa). Aprovado. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram ficar como se encontram. (Pausa). Aprovado. Em consequência, entra em votação a Emenda nº 2 na parte que se refere ao § 2º, dando-se a seguinte redação ao § 2º, do Art. 132.

“§ 2º Os militares são elegíveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guarda-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares para formação de oficiais”.

O Primeiro Secretário fará a chamada dos Senadores, começando pelos líderes.

O SR. ARRUDA CAMARA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade). — Os encaminhamentos de votação foram esgotados a respeito do artigo em causa. Não poderei conceder a V. Exª a palavra. Foram feitos em conjunto sobre o § 1º e o § 2º.

(E' feita a chamada).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Filinto Müller — Barros Carvalho — Daniel Krieger — Mem de Sa — Miguel Couto — Lino de Mattos — Júlio Leite — Arnon de Melo — Silvério Del Caro — Aurélio Vianna — Goldwasser Santos — José Guimard — Vivaldo Lima — Edmundo Levi — Zacharias de Assumpção — Catete Pinheiro — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Sebastião Archer — Victorino Freire — Joaquim Parente — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — José Bezerra — Dinarte Mariz — Manoel Vilaga — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Agripino — Silvestre Péricles — Albino Silva — Aloysio de Carvalho — Eduardo Catalão — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Afonso Arinos — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Nogueira da Gama — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Bezerra Neto — Irineu Bornhausen — Antônio Carlos — Adílio Fontana e Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Cinquenta e um Srs. Senadores votaram sim; não houve voto contrário. Foi aprovada a Emenda, quanto ao § 2º, pelo Senado.

O Sr. Secretário Henrique La Rocque irá proceder à chamada dos Srs. Deputados, de Sul para Norte.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:

Pedro Aleixo
Doutel de Andrade
Arnaldo Nogueira
Martins Rodrigues
Ernani Sátiro
Euclides Triches
Hamilton Prad o
Doutel de Andrade
Nogueira de Rezende
Ewaldio Pinto
Roberto Saturnino
Plínio Salgado
Raul Pila

Acre

Altino Machado — PTB
Geraldo Mesquita — PSD
Jorge Kalume — PSD
Marinho Monte — PTB

Amazonas

Abraão Sabbá — PSD
Djalma Passos — PTB
João Veiga — PTB
Paulo Coelho — PDC

Pará

Armando Carneiro — PTB
Armando Corrêa — PSD
Epilogo Campos — UDN
Gabriel Hermes — UDN
Gilberto Campelo Azevedo — PTB
Lopo Castro — PSP
Stelio Maroja — PSP

Maranhão

Alberto Aboud — PTB
Alexandre Costa — PSP
Clodomir Millet — PSP
Eurico Ribeiro — PTB
Henrique La Rocque — PSP
Ivar Saldanha — PTB
Joel Barbosa — PSD
José Burnett — PSD
José Sarney — UDN
Lister Caldas — PTB
Mattos Carvalho — PSD

Piauí

Chagas Rodrigues — PTB
Dyrno Pires — PSD
Laurentino Pereira — PSD (2-9-64)
Moura Santos — PSD
Souza Santos — UDN
Gayoso e Almendra — PSD

Ceará

Alvaro Lins — PTB
Costa Lima — UDN
Edilson Melo Távora — UDN
Esmerino Arruda — PST
Euclides Wicar — PSD
Furtado Leit. — UDN
Osiris Pontes — PTB
Ossian Araripe — UDN
Paulo Sarasate — UDN

Rio Grande do Norte

Aluisio Bezerra — PSD
Aristofanes Fernandes — PDC
Carvalho Netto — UDN (16-10-64)
Clóvis Motta — PTB
Jesse Freire — PSD
Tarcísio Maia — UDN (12-8-64)

Paraíba

Bivar Olíinho — PSD
Flaviano Ribeiro — UDN
Humberto Lucena — PSD
Milton Cabral — PTB
Raul de Góes — UDN

Pernambuco

Adelmar Carvalho — PSD
Aderbal Jurema — PSD

Andrade Lima Filho — PTB
Arruda Câmara — PDC
Bezerra Leite — PTB
Clodomir Leite — PTB
Costa Cavalcanti — UDN
Dias Lins — UDN
Geraldo Guedes — PSD
Heráclio Régio — PTB
Magalhães Melo — UDN
Ney Maranhão — PTB
Osvaldo Lima Filho — PTB

Alagoas

Abraão Moura — PTB
Aloysio Nonô — PTB
Medeiros Neto — PSD
Oceano Carnelela — UDN
Pereira Lúcio — UDN
Segismundo Andrade — UDN

Sergipe

Ariosto Amado — PTB
Euvaldo Diniz — PTB
Francisco Macedo — PTB
Machado Rollemberg — UDN

Bahia

Gastão Pedreira — PTB
Heitor Dias — UDN
Manoel Novaes — PTB
Mário Piva — PSD
Necy Novaes — PTB
Nonato Marques — PSD
Oliveira Brito — PSD
Pedro Catalão — PTB
Regis Pacheco — PSD
Tourinho Dantas — UDN
Vasco Filho — UDN
Vieira de Mello — PSD
Wilson Falcão — UDN
Luna Freire — PTB

Espírito Santo

Dirceu Cardoso — PSD
Dulcino Monteiro — UDN
Florian Rubim — PTN
Raimundo de Andrade — PTN

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — UDN
Afonso Celso — PTB
Amaral Peixoto — PSD
Ario Theodoro — PTB
Augusto de Gregório — PTB
Bernardo Bello — PSP
Carlos Werneck — PDC
Edésio Nunes — PTB
Edilberto de Castro — UDN
Fontes Torres — PSB
Geremias Pontes — PDC
Glenio Martins — PTB
Said Cury — PTB (2-10-64)

Guanabara

Arnaldo Nogueira — UDN
Aureo Melo — PTB
Baeta Neves — PTB
Benjamin Farah — PTB
Breno da Silveira — PTB
Cardoso de Menezes — UDN
Eurico Oliveira — PTB
Hamilton Nogueira — UDN
Mendes de Moraes — PSD
Nelson Carneiro — PSD
Noronha Filho — PTB
Rubens Berardo — PTB
Valdir Simões — PTB

Minas Gerais

Aécio Cunha — PR
Amintas de Barros — PSD
Bento Gonçalves — PSP
Bias Fortes — PSD
Bilac Pinto — UDN
Carlos Murilo — PSD
Celso Murta — PSD
Celso Passos — UDN
Dnar Mendes — UDN
Francelino Pereira — UDN
Geraldo Freire — UDN
Gilberto Faria — PSD
Guilherme Machado — UDN
Guilhermino de Oliveira — PSD
Gustavo Capanema — PSD
Horácio Bethônico — UDN
João Hercúlio — PTB
Manoel de Almeida — PSD
Manoel Taveira — UDN
Maurício de Andrade — PSD
Milton Reis — PTB
Nogueira de Rezende — PR
Olavo Costa — PSD

Ormeo Botelho — UDN
Oscar Corrêa — UDN
Ovidio de Abreu — PSD
Ozanam Coelho — PSD
Padre Nobre — PTB
Padre Vidigal — PSD
Pais de Almeida — PSD
Pedro, Aleixo — UDN
Pinheiro Chagas — PSD
Renato Azeredo — PSD
Rondon Pacheco — UDN
Simão da Cunha — UDN
Tancredo Neves — PSD
Teófilo Pires — PR
Último de Carvalho — PSD
Valter Passos — PR

São Paulo

Adib Chammas — PSP
Adrião Bernardes — PST
Alceu de Carvalho — PTB
Amaral Furlan — PSD
Aniz Badra — PDC
Antonio de Barros — PSP
Arnaldo Cerdeira — PSP
Athlé Coury — PDC
Batista Ramos — PTB
Candido Sampaio — PSP
Derville Allegretti — MTR
Ferraz Egreja — UDN
Franco Montoro — PDC
Francisco Scarpa — PSD
Germinal Feljo — PTB
Harry Normaton — PSP
Henrique Turner — PDC
Hugo Borghi — PRT
Italo Fitipaldi — PSP
Ivete Vargas — PTB
José Barbosa — PTB
José Menck — PDC
José Resegue — PTB
Lacôrte Vitale — PTB
Lauro Cruz — UDN
Levy Tavares — PSD
Maurício Goulart — PTN
Millo Cammarosano — PTB
Nicolau Tuma — UDN
Padre Godinho — UDN
Pereira Lopes — UDN
Pinheiro Briolla — PSP
Plínio Salgado — PRP
Ranieri Mazzilli — PSD
Sussumo Hirata — UDN
Teófilo Andrade — PDC
Tufy Nassif — PTN
Ulysses Guimarães — PSD
Yukshigue Tamura — PSD

Goiás

Alfredo Nasser — UDN
Anísio Rocha — PSD
Benedito Vaz — PSD
Celestino Filho — PSD
Emilval Calado — UDN
Geraldo da Pina — PSD
Haroldo Duarte — PTB
Jos Cruciano — PSD (17-10-64)
José Freire — PSD
Ludovico de Almeida — PSP
Odorico Santana — PSD (16-10-64)
Rezende Monteiro — PTB

Mato Grosso

Edison Garcia — UDN
Rachid Mamed — PSD

Paraná

Accioly Filho — PDC
Antonio Annibelli — PTB
Antonio Baby — PTB
Braga Ramos — UDN
Elias Nacle — PTB
Emílio Gomes — PDC
Fernando Gama — PTB
Hermes Macedo — UDN
Ivan Luz — PRP
João Ribeiro — PSD
Jorge Curi — UDN
José Richa — PDC
Lyrio Bertoni — PSD
Maia Neto — PTB
Minoru Miyamoto — PDC
Mewton Carneiro — UDN
Octavio Casário — UDN
Paulo Montans — PSD
Petrônio Fernal — PTB
Plínio Costa — PSD
Rafael Rezende — PSD
Renato Caldonio — PTB
Wilson Chedid — PTB

Santa Catarina

Albino Zent — UDN
Alvaro Catão — UDN
Aroldo Carvalho — UDN
Doutel de Andrade — PTB
Joaquim Ramos — PSD
Learte Vieira — UDN
Lenoir Vargas — PSD
Orlando Bertoli — PSD
Omi Regis — PSD
Paulo Macarini — PTB
Pedro Zimmermann — PSD

Rio Grande do Sul

Adílio Viana — PTB
Afonso Anschau — PRP
Antonio Bresolin — PTB
Ary Alcântara — PST
Brito Velho — PL
Cid Furtado — PDC
Clóvis Pestana — PSD
Euclides Triches — PDC
Flóres Soares — UDN
Floriano Paixão — PTB
Giordano Alves — PTB
Jairo Brum — MTR
José Mandelli — PTB
Lauro Leitão — PSD
Luciano Machado — PSD
Marcial Terra — PSD
Matheus Schmidt — PTB
Osmar Grafulha — PTB
Pieracchi Barcellos — PSD
Ruben Alves — PTB
Tarso Dutra — PSD
Unirio Machado — PTB
Victor Issler — PTB
Zaire Nunes — PTB

Amapá

Delton Lima (23-9-64)
RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO", OS SRS. DEPUTADOS:

Alagoas

Melo Mourão — PSP (6-11-64)

Bahia

Alves Macedo — UDN
Antonio Carlos Magalhães — UDN
Aolsio de Castro — PSD
João Mendes — UDN

Espírito Santo

Osvaldo Zanelli — PRP

Guanabara

Alomar Balseiro — UDN
Eurico Oliveira — PTB

Minas Gerais

Abel Rafael — PRP

São Paulo

Adib Chammas — PSP
Dias Menezes — PTN

Goiás

Alfredo Nasser — UDN

Mato Grosso

Correia da Costa — UDN

Paraná

Accioly Filho — PDC

Santa Catarina

Carneiro de Loyola — UDN
Diomício de Freitas — UDN

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Responderam "sim" 260 Srs. Deputados e "não" 13. A emenda foi aprovada pela Câmara dos Deputados. Está, pois, aprovada. O tempo destinado a esta sessão se esgotou. A Presidência declara prejudicadas as demais emendas e o texto do projeto.

Esgotada a hora destinada a esta sessão, acha-se o Congresso Nacional convocado para as 15 horas, quando se dará a votação do art. 6º e se iniciará a discussão e votação da matéria contida no art. 1º e as demais matérias constantes de emendas oferecidas à emenda nº 3 de iniciativa do Sr. Presidente da República. Assim, ficam os Srs. Congressistas convocados para as 15 horas. Está encerrada a sessão.

ATA DA 29ª SESSÃO, EM 16 DE JULHO DE 1964

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E VASCONCELOS TORRES

As 15 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos,
José Guilmard,
Vivaldo Lima,
Edmundo Levi,
Zacharias de Assumpção,
Cattete Pinheiro,
Lobão da Silveira,
Eugênio Barros,
Sebastião Archer,
Victorino Freire,
Joaquim Parente,
José Cândido,
Menezes Pimentel,
Antônio Jucá,
Wilson Gonçalves,
José Bezerra,
Dinarte Mariz,
Manoel Vilaga,
Ruy Carneiro,
Argemiro de Figueiredo,
João Agripino,
Barros Carvalho,
Pessoa de Queiroz,
Ermirio de Moraes,
Silvestre Pericles,
Rui Palmeira,
Arnon de Melo,
Heribaldo Vieira,
Albino Silva,
Júlio Leite,
Aloysio de Carvalho,
Eduardo Catalão,
Arthur Leite,
Jefferson de Aguiar,
Eurico Rezende,
Miguel Couto,
Vasconcellos Torres,
Afonso Arnes,
Aurélio Vianna,
Gilberto Marinho,
Benedicto Valadares,
Nogueira da Gama,
Padre Calazans,
Lino de Matos,
Moura Andrade,
José Feliciano,
Pedro Ludovico,
Lopes da Costa,
Filinto Müller,
Bezerra Neto,
Nelson Maculan,
Irineu Bonfatti,
Antônio Carlos,
Atílio Fontana,
Guido Mendonça,
Daniel Krüger,
Moraes de Sá. — (87).

E os Srs. Deputados:
Acre:

Altino Machado — PTB.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalkum — PSD.
Marinho Monte — PTB (27 de setembro de 1964).
Romano Evangelista — PTB (27 de setembro de 1964).
Wanderley Dantas — PSD (6 de outubro de 1964).

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD.
Djalma Fossos — PTB.
João Veiga — PTE.
José Esteves — PSD.
Paulo Coelho — PDC.

Pará:

Armando Corrêa — PSD.
Burlanaqui de Miranda — PSD.
Epilogo Campos — UDN.
Gabriel Hermes — UDN.
Gilberto Campelo Azevedo — PTB.
Lopo Castro — PSP.
Stélio Maroja — PSP.

Maranhão:

Alexandre Costa — PSP.
Cid Carvalho — PTB.
Clodomir Millet — PSP.
Eurico Ribeiro — PTB.
Henrique La Roque — PSP.
Ivar Saldanha — PTB.
Joel Barbosa — PSD.
José Burnett — PSD.
José Sarney — UDN.
Lister Caldas — PTB.
Luiz Coelho — PTB.
Luiz Fernando — PSD.
Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.
Dyrno Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Heitor Cavalcante — UDN.
Laurentino Pereira — PSD (2-9-64) setembro de 1964).

Moura Santos — PSD.
Souza Santos — UDN.
Gaiozo Almeida.

Ceará:

Armando Falcão — PSD.
Dager Serra — PTB.
Edilson Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PST.
Euclides Wicar — PSD.
Flávio Marcello — PTB.
Leão Sampaio — UDN.
Martins Rodrigues — PSD.
Ossian Araripe — UDN.
Paes de Andrade — PSD.
Paulo Sarasate — UDN.
Raul Carneiro — PTB.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra — PSD.
Aristolanes Fernandes — PDC.
Carvalho Netto — UDN (16-10-64).

Olivia Motta — PTB.

José Freire — PSD.
Odilon Ribeiro Coutinho — PSD.
Tarcísio Maia — UDN (16-8-64).
Paraíba:
Bivar Olintho — PSD.
Ernany Sátiro — UDN.
Flaviano Ribeiro — UDN.
Humberto Lucena — PSD.
Janduí Carneiro — PSD.
João Fernandes — PSD.
Luiz Bronzeado — UDN.
Milton Cabral — PTB.
Plínio Lemos — UDN.
Teotônio Neto — PSD.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Augusto Novaes — UDN.
Bezerri Leite — PTB.
Clodomir Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Dias Lins — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
Heráclio Régio — PTB.
José Carlos — UDN.
José Meira — UDN.
Luiz Pereira — PST.
Magalhães Melo — UDN.
Ney Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Oswaldo Lima Filho — PTB.
Souto Maior — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Abraão Moura — PTB.
Aloysio Nonô — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Melo Mourão — PSP (6-11-64).
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carneal — UDN.
Ostas Cardoso — PTN.
Perreira Lúcio — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Ariosto Amado — PTB.
Arnaldo Garcez — PSD.
Euvaldo Diniz — PTB.
Francisco Macedo — PTB.
Lourival Batista — UDN.
Machado Rollemberg — UDN.

Bahia:

Alves Macedo — UDN (M.E.).
Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloísio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
Clemens Sampaio — PTB.
Edgard Pereira — PSD.
Gastão Pedreira — PTB.
Heitor Dias — UDN.
Henrique Lima — PSD.
Hermógenes Príncipe — PSD.

João Alves — PTB.

João Mendes — UDN.
Josephat Borges — PSD.
Luna Freire — PTB.
Manoel Novaes — PTB.
Manso Cabral — PTB.
Mário Piva — PSD.
Necy Novaes — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Oscar Cardoso — UDN.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Teódulo de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Vieira de Melo — PSD.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Florianio Rubin — PTN.
Gil Veloso — UDN.
João Calmon — PSD.
Oswaldo Zanello — PRP.
Raymundo de Andrade — PTN.
Rio de Janeiro:
Adolpho Oliveira — UDN.
Afonso Celso — PTB.
Alair Ferreira — PSD.
Ario Theodoro — PTB.
Augusto De Gregório — PTB.
Bernardo Bello — PSP.
Carlos Werneck — PDC.
Edésio Nunes — PTE.
Fontes Torres — PSB.
Geremias Fontes — PDC.
Glênio Martins — PTB.
Heli Ribeiro — PTB.
Raymundo Padilha — UDN.
Roberto Saturnino — PSB.
Saíd Cury — PTB (2-10-64).

Guanabara:

Alomar Baleeiro — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Aurélio Melo — PTB.
Baeta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Eurico Oliveira — PTE.
Exedito Rodrigues — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN.
Mendes de Moraes — PSD.
Nelson Carneiro — PSD.
Noronha Filho — PTB.
Rubens Berardo — PTB.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Aécio Cunha — PR.
Amintas de Barros — PSD.
Bento Gonçalves — PSP.
Bias Fortes — PSD.
Eliac Pinho — UDN.
Carlos Murilo — PSD.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Dnar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Horácio Berthônico — UDN.
João Hercúlio — PTE.
José Bonifácio — UDN.
José Humberto — UDN.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Maurício de Andrade — PSD.
Milton Reis — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Olavo Costa — PSD.
Ormeo Botelho — UDN.

Oscar Corrêa — UDN.
Ovidio de Abreu — PSD.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Pais de Almeida — PSD.
Paulo Freire — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Pinheiro Chagas — PSD.
Renato Azeredo — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Simão da Cunha — UDN.
Tamerlão Neves — PSD.
Teófilo Pires — PR.
Último de Carvalho — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Adrião Bernardes — PST.
Alceu de Carvalho — PTB.
Aniz Badra — PDC.
Antônio de Barros — PSP.
Antônio Feliciano — PSD.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Athé Coury — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Candido Sampaio — PSP.
Dias Menezes — PTN.
Derville Alegretti — MTR.
Ewald Pinto — MTR.
Ferreira Egreja — UDN.
Franco Montoro — PDC.
Germinal Feijó — PTB.
Hary Normaton — PSP.
Hamilton Prado — PTN.
Henrique Turner — PDC.
Herbert Levy — UDN.
Italo Fitipaldi — PSP (17-10-64).
Ivete Vargas — PTB.
José Barbosa — PTB.
José Menck — PDC.
José Resegúe — PTB.
Lacôrte Vitale — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Levy Tavares — PSD.
Mário Covas — PST.
Maurício Goulart — PTN.
Millo Cammarosano — PTB.
Nicolau Tuma — UDN.
Pedro Marão — PTN.
Pinheiro Brisolla — PSP.
Plínio Salgado — PRP.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Ruy Amaral — PRT.
Teófilo Andrade — PDC.
Tufy Nassif — PTN.
Ulysses Guimarães — PSD.
Yukshigue Tamura — PSD.

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN.
Anísio Rocha — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Caiado — UDN.
Haroldo Duarte — PTB.
Jales Machado — UDN.
José Cruciano — PSD (17-10-64).
José Freire — PSD.
Ludovico de Almeida — PSP.
Odorico Santana — PSD (16 de outubro de 1964).
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Philadelpho Garcia — PSD.
Rezende Monteiro — PTB.

Furacão:

Accioly Filho — PDC.
Antônio Baby — PTB.
Braga Ramos — UDN.
Emílio Gomes — PDC.
Fernando Gama — PTB.
Hermes Macedo — UDN.
Ivan Luz — PRP.
João Ribeiro — PSD.
Jorge Curi — UDN.
José Richa — PDC.
Lyrio Bertoli — PSD.
Márcio Neto — PTB.
Mário Gomes — PSD.
Miguel Mufara — PTB.
Newton Carneiro — UDN.
Octávio Cesarino — UDN.
Paulo Monans — PSD.
Plínio Costa — PSD.
Renato Celidônio — PTB.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Alvaro Catão — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Dionício de Freitas — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Joaquim Ramos — PSD.
Laerte Vieira — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.
Pedro Zimmermann — PSD.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Afonso Anschau — PRP.
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
César Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clóvis Pestana — PSD.
Euclides Triches — PDC.
Flôres Soares — UDN.
Floriano Paixão — UDN.
Jairo Brum — MRT.
José Mandelli — PTB.
Lauro Leitão — PSD.
Lino Traum — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD (M.E.).
Mathcus Schmidt — PTB.
Norberto Schmidt — PL.
Osmar Grafulha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Raul Pila — PL.
Tarso Dutra — PSD.
Unirio Machado — PTB.
Victor Issler — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Dalton Lima — (25-9-64). (321).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 321 Srs. Deputados. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — A ata da sessão anterior será submetida à aprovação da Casa na sessão seguinte, uma vez que, devido ao adiamento da hora em que terminou a sessão anterior, não pôde ser redigida.

Na presente sessão realizar-se-á a votação do artigo 6º do Projeto que emenda a Constituição, nº 3, de 1954 (C. N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, e diz respeito ao artigo 138 da Constituição.

O SR. ANTONIO FELICIANO:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, para tranqüilidade de minha consciência e para orientação em casos futuros, em forma de questão de ordem peço licença a V. Exa. para fazer as seguintes ponderações: na sessão da manhã deste Congresso foi requerida e deferida a preferência para a emenda de autoria do Deputado Martins Rodrigues limitando o voto do analfabeto aos Municípios e dando-lhe caráter facultativo. Submetida à votação a emenda Martins Rodrigues, o Plenário, com número regimental, aceitou essa emenda. Em virtude, entretanto da preferência dada, que a colocou em posição de superioridade sobre as demais proposições análogas, desejaria ouvir de V. Exa. os seguintes esclarecimentos. Se a emenda Martins Rodrigues fosse rejeitada, deter-se-ia em primeiro lugar, porque a preferência fixa esta situação de superioridade sobre a emenda votada. Em segundo lugar, porque, versando a emenda Martins Rodrigues limitadamente sobre o voto do analfabeto aos Municípios, se o Congresso a rejeitasse não poderia votar proposições ampliando o voto do analfabeto ao País. Rejeitada a emenda Martins Rodrigues, desejo saber se estaria supe-

rado o princípio do voto secreto, com o prejuízo das demais proposições e até com o prejuízo da própria proposição governamental.

Acaba a emenda desejo saber se as consequências são idênticas, isto é, se estão prejudicadas todas as demais proposições. Com esta aprovação dar-se-á a votação em segundo turno.

Gostaria de saber quando será essa votação, porque tenho a impressão de que se estes esclarecimentos houvessem sido solicitados — e não o foram — a V. Exa., o plenário teria sido orientado e teria entendido que a rejeição da emenda Martins Rodrigues liquidaria todas as outras proposições inclusive a proposição governamental, e ficaria prejudicado o princípio do voto ao analfabeto. (Muito bem).

O SR. PEDRO ALEIXO:

(Sobre a questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na sessão de hoje, quando se tratava de encaminhamento da votação, procurei explicar, segundo meu entendimento, o curso da votação das emendas referentes ao princípio da concessão de voto ao analfabeto. Indo à Mesa, verifiquei que lá se encontravam diversos requerimentos de preferência, requerimentos esses que versavam a própria matéria contida na emenda oferecida pelo Sr. Presidente da República.

Desde logo, Sr. Presidente, parece-me nítido e claro que eu possa estar a favor de uma tese, de um princípio, mas possa não estar de acordo com o seu enunciado gramatical. E, se são diversos os tipos de enunciados, ainda quando eu rejeite um deles, posso estar fazendo reserva de pronunciar-me sobre o outro.

V. Exa., Sr. Presidente, na direção dos nossos trabalhos, tem sido de admirável fidelidade aos dispositivos regimentais, sobretudo — e digo sobretudo para bem significar o que quero dizer — Vossa Excelência tem uma acuidade que realmente penetra o âmago das questões que devem ser propostas para o ferecer a solução mais conveniente ao encaminhamento tranqüilo dos nossos trabalhos.

Por isso, verificando eu que eram seis as emendas que versavam esta matéria, sendo algumas delas incompatíveis com outras, mas todas elas tendo por objetivo a concessão de voto ao analfabeto, os requerimentos de preferência teriam de ser sucessivamente postos em votação até quando uma preferência concedida obtivesse, como consequência, a aprovação de uma das emendas apresentadas.

O texto da Resolução do Congresso Nacional nº 1, parece não deixar dúvida. Aqui se declara no § 2º do art. 5º:

“No primeiro turno será votada preferentemente a emenda, salvo se o plenário, a requerimento de lderes que representem, no mínimo, a quarta parte dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, decidir diversamente.”

Da leitura do texto, uma conclusão se extrai imediatamente: a emenda que é votada preferencialmente a emenda apresentada pelo Poder Executivo. Enquanto não se votar essa emenda, não se esgota a votação da matéria.

Sendo assim, Sr. Sr. Presidente, temos de considerar que são diversas as emendas e, se não houver nenhum requerimento de preferência, a Mesa terá de pôr em primeiro lugar a emenda que procede do Poder Executivo. O parecer da Comissão não tem o alcance de dar prioridade a qualquer emenda pela Comissão preferida. Continua, apesar do parecer favorável a qualquer delas, em primeiro lugar, nos termos do Regi-

mento, a própria emenda que preceda do Poder Executivo.

Então, Sr. Presidente, estaríamos na seguinte situação: o Sr. Deputado Chagas Rodrigues requereu preferência para a emenda que tornava extensivo a todos os analfabetos o direito de voto. V. Exa. submeteu esse requerimento ao Senado Federal. O requerimento de preferência, votado, foi recusado, isto é, foi negada a preferência. Tinha V. Exa. anunciado que poria a votos os demais requerimentos de preferência obedecendo à ordem de apresentação. Por isso, ofereceu ao plenário do Congresso o segundo requerimento, que era o do Líder Martins Rodrigues, e que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em seguida pelo Senado. Mas é sabido que a concessão da preferência, tanto mais quanto a votação, é simbólica, não significa em absoluto qualquer obrigação de se aprovar a emenda cuja preferência foi anunciada como resultado do voto do plenário. Então, porque V. Exa. verificou simbolicamente que havia sido concedida preferência para a emenda Martins Rodrigues, V. Exa. passou a fazer a votação da emenda Martins Rodrigues. Se houvesse a recusa da emenda Martins Rodrigues, no meu entender, em face do Regimento, incontestavelmente teriam de ser postos, também, para conhecimento do plenário, em votação os demais requerimentos de preferência, de acordo com o anunciado por Vossa Excelência, na ordem cronológica de apresentação. Aprovada a emenda Martins Rodrigues, ficavam prejudicadas todas as outras emendas. Mas não se pode considerar prejudicada uma emenda quando emenda que versa a mesma matéria foi rejeitada. E não se pode da rejeição concluir o prejuízo para um enunciado, porque cada um de nós tem o direito de querer votar o texto da sua preferência. Então, recusando o meu voto à emenda Martins Rodrigues, não estou decidindo a matéria. Estou, apenas, abrindo uma oportunidade para me pronunciar sobre as emendas sucessivas. E tanto isso é certo que, se não houvesse nenhum requerimento de preferência além do requerimento do Sr. Deputado Martins Rodrigues, V. Exa., obrigatoriamente, teria, no meu entender, de pôr a emenda do próprio Governo, porque esta é que tem votação preferencial, salvo entendimento diverso com o texto regimental, o que me parece fora de dúvida é que teríamos de fazer sucessivas votações, porque a minha divergência, ou a divergência da Casa com a única expressão de uma emenda, pode levar-me a votar contra ela, para que seja aberta uma oportunidade de eu votar a favor de outra que contenha a expressão do meu próprio pensamento. E como é o plenário que decide — e isto está escrito — tenho realmente de considerar que o fato de ter sido aprovada preferência para a emenda Martins Rodrigues e haver sido aprovada a emenda Martins Rodrigues foi que determinou como consequência o prejuízo de todas as outras votações, que se tornaram desnecessárias porque a Casa se manifestou a favor de uma delas. Mas esse voto dado em relação à emenda Martins Rodrigues não tem, evidentemente, o alcance de tornar desde logo emendada a Constituição, porque se faz indispensável, de acordo com o Ato Institucional, de acordo com o próprio princípio consagrado no art. 217 da Constituição Federal e seus parágrafos, uma segunda votação, em segundo turno, ocasião em que os votos serão dados com ou sem vinculação com o voto anterior. Dêsse modo fica bem claro que quantos votaram a favor da emenda Martins Rodrigues com a expressa declaração de que o faziam tão somente para que se poupasse o trabalho de votações sucessivas, reservaram-se o

...e a faculdade de votar contra esse próprio texto no segundo turno, porque, se bastasse apenas a primeira manifestação ou se a primeira manifestação implicasse na obrigação de votar do mesmo modo no segundo turno, então estaríamos com uma interpretação, riscando a exigência de haver uma aprovação em dois turnos sucessivos. Poderia, entre um e outro turno, alterar o meu ponto de vista, mudar as considerações que me levaram a dar o meu primeiro voto. E mais ainda: aqueles que votaram a favor com a declaração de que se reservavam o direito de votar contra a emenda poderiam fazê-lo, como ainda poderiam manter seu voto. O que me parece fora de dúvida, em face da questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Antônio Feliciano, é que a votação proferida em primeiro turno não é obrigatória, não tem o alcance de emendar a Constituição. E apenas transposição de uma fase para que se entre na fase imediata, que será, então, a fase decisiva. Nestas condições, quer-me parecer que as decisões dadas por V. Ex.^a, aceitando sem nenhuma observação a exposição que anteriormente eu fizera, essas determinações de V. Ex.^a estão, realmente, contribuindo para que nossos trabalhos possam chegar a seu termo sob a tranquilidade, a paz e a garantia com as quais estaríamos aqui sendo impedidos de manifestar nossa divergência e principalmente de fazer com que, depois das divergências manifestadas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal possam afirmar o seu propósito de emendar ou de não emendar a Constituição da República. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Tratando-se de fato já ocorrido, a Presidência deverá responder à questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Antônio Feliciano como uma consulta, para efeito de decisões futuras. Assim sendo, a Presidência vai reservar-se o direito de estudar a questão de ordem que foi formulada pelo Sr. Deputado Antônio Feliciano e a contradição que acaba de ser feita pelo Sr. Deputado Pedro Aleixo, e no segundo turno, que é quando surgirá a oportunidade, dará uma decisão a respeito deste assunto, de modo que o caso fique perfeitamente em segurança quanto aos pronunciamentos que deverá dar. (Pausa).

As Art. 6º foram apresentadas quatro emendas, as de ns. 15, 31, 32 e 33. Apenas a de nº 31 teve parecer favorável. Há, entretanto, requerimento de preferência para as emendas 32 e 33. O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do requerimento de preferência de autoria do Sr. Deputado Doutel de Andrade, para a Emenda nº 32:

E lido o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requero preferência para votação da subemenda nº 32 ao Projeto de Emenda Constitucional nº 3, de 1964.

Sala das Sessões, em 16.7.64. — Doutel de Andrade, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Em votação a preferência requerida. (Pausa). Rejeitada.

Passa-se à votação do segundo requerimento, de autoria do Sr. Deputado Martins Rodrigues, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário:

E lido o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requero a V. Ex.^a preferência para a votação da Emenda Substitutiva nº 33, que

dispõe sobre a matéria consubstanciada no art. 138 da Constituição, ou seja, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 3.

Sala das Sessões, em 16.7.64. — Martins Rodrigues — Pedro Aleixo.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Os Senhores Deputados que aprovam o requerimento de preferência para a emenda substitutiva nº 33 conservem-se como se encontram. (Pausa). Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de preferência para a Emenda nº 33 queiram permanecer como se acham. (Pausa). Aprovado. Passa-se à votação da emenda. Acha-se inscrito para encaminhá-la, em primeiro lugar o Sr. Deputado Clodomir Millet, a quem dou a palavra.

O SR. CLODOMIR MILLET:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, membro da Comissão Especial designada para dar parecer sobre a emenda enviada pelo Poder Executivo, tive oportunidade de me manifestar, por ocasião da votação dessa matéria, ora em debate, contrariamente à sua aprovação. Votei contra porque o que se submeteu a votos naquela comissão não foi a emenda enviada pelo Presidente da República, mas uma emenda do Senador Jefferson de Aguiar e outros Srs. Senadores.

A emenda enviada pelo Governo pretende dar nova redação ao Artigo 138 da Constituição, melhor dito, pretende criar condições para a elegibilidade dos militares, de vez que na outra parte ela mantém o dispositivo da Constituição atual dizendo que são inelegíveis os inalistáveis e aqueles mencionados já agora no parágrafo único do Art. 132, ou seja, os analfabetos. Diz a emenda no seu parágrafo único:

“Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar em atividade que se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular;

b) os que tenham menos de cinco anos de serviço serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo;

c) o militar que não tiver sido excluído e que for eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado nos termos da lei.”

A emenda do Sr. Senador Jefferson de Aguiar acrescentava ao item a algumas expressões que limitavam mais a disposição no que respeita à eleição do militar, ou seja, o militar seria agregado por ocasião do registro da candidatura.

Evidentemente, isso é questão que a lei ordinária pode estabelecer e não deve caber na Constituição. Mas acrescenta um item, b, a essa emenda, no sentido de que os militares candidatos eleitos ou os civis aposentados não poderiam acumular os proventos da aposentadoria com os do cargo eletivo para que tivessem sido eleitos. Ora, Sr. Presidente, basta ler o cabeçalho do parágrafo único, quando diz que “os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições...” para se verificar que não se poderia acrescentar um dos itens, o item b — os civis — porque não estavam em causa naquela oportunidade.

Hoje vem a debate, justamente com a preferência votada pelo Congresso, a Emenda nº 33, de autoria do Sr. Deputado Rondon Pacheco e outros. Essa emenda é a mesma do Governo, apenas com uma ressalva, quando se refere ao item c: “O militar que não

tiver sido excluído e que for eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei.”

Ora, verifica-se que a emenda é a mesma, com a ressalva lógica e natural para que a disposição que tivermos de votar aqui não venha a prejudicar aqueles que já estejam no exercício do mandato, na vigência da Constituição anterior. Por conseguinte, já agora voto a favor da emenda do Governo, que é submetida à apreciação do Congresso através desta emenda do Deputado Rondon Pacheco.

Quero deixar, porém, uma observação. É que o art. 132 da Constituição regula a matéria sob outra forma, e quero chamar a atenção de V. Exas. porque vejo ou sinto que há necessidade de ser corrigido esse texto constitucional, para que na Constituição não haja pontos divergentes ou não seja a mesma matéria apreciada sob formas diferentes. Diz o § 4º do art. 132:

“O militar em atividade que que aceitar cargo público temporário eletivo ou não, será agregado ao respectivo quadro e somente contará tempo de serviço para a promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma.”

Naturalmente, terá de ser emendada esse artigo da Constituição, talvez simplesmente tirando-se essa expressão “eletivo ou não”, para que a matéria aqui regulada o seja apenas do ponto de vista administrativo, e a parte que se refira a cargo eletivo ou a posição do candidato eleito em relação à sua situação nas Forças Armadas seja resolvida pela nova forma que vamos adotar, com a aprovação desta emenda do Poder Executivo.

Feita esta ressalva, quero apenas pedir a atenção para um detalhe que me pareceu de muita importância. Diz, por exemplo, a emenda:

“O militar em atividade que se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular.”

Nada a opor a isso.

“Os que tenham menos de cinco anos de serviço serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo.”

Aqui, pelo que se sente, a emenda quer visar especialmente os sargentos. Os sargentos que não tivessem 5 anos de serviço, seriam excluídos do serviço ativo. Não sei se um subtenente, um aspirante, um aluno da Escola Militar não poderá também ser atingido, não tendo 5 anos de serviço ao se candidatar. Mas, naturalmente, a lei ordinária resolverá sobre esta parte e os entendidos na matéria dirão como proceder na eventualidade. Quero ressaltar um ponto. Os que tenham menos de 5 anos de serviço — diz o item b — “serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo.” Seria exclusão automática. Não sei se pode haver a exclusão automática ou se haverá necessidade de um ato mandando excluir aqueles que se candidatarem a cargo eletivo, seja por ocasião do registro, seja por ocasião da convenção, seja por ocasião da eleição, seja na proclamação dos eleitos. Diz o item c:

“O militar que não tiver sido excluído e que for eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei.”

Figuremos, por hipótese, que um militar se candidate. Não houve ato de exclusão. Nas eleições, é eleito. Não foi excluído. Ele não é eleito. Não tendo sido eleito e não tendo sido excluído, como se proceder? Sr.

Presidente, fazemos esta observação para que o legislador ordinário a tenha em conta na ocasião de estabelecer as condições de elegibilidade dos militares, para que não venhamos a ter surpresas quando, por acaso, um militar que não tenha cinco anos, não tenha sido eleito e não tenha sido, na data própria, excluído, continue nas fileiras, contrariando o pensamento do legislador constituinte — que, no caso, somos nós — que visa a excluir o militar que não tenha cinco anos, uma vez que se candidate a qualquer cargo eletivo.

Feitas estas observações devo declarar que, ao contrário do meu procedimento na Comissão, quando estava em discussão uma emenda que não se ajustava bem ao pensamento do Governo e ao que nós mesmos entendíamos em relação à matéria, já agora voto a favor da emenda do nobre Deputado Rondon Pacheco, que é a mesma enviada pelo Poder Executivo, apenas com a ressalva a que nos referimos. (Muito bem; muito bem.)

O SR. MAGALHÃES MELO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, estou de pleno acordo com a Emenda nº 33, da autoria do Deputado Rondon Pacheco, e que, nos seus lineamentos gerais, reedita o texto enviado pelo Executivo, tornando-o mais perfeito tecnicamente, quando, admitindo a elegibilidade dos militares, ressalva a situação de direito adquirido dos militares que ora exercem mandato legislativo nas duas Casas do Congresso Nacional. Creio que seria uma injustiça se a emenda ora em exame não ressalvasse essa condição máxima inscrita no texto da Carta de 46. É sem dúvida alguma, ao vir a esta tribuna, faço-o para lembrar à Casa que foi aqui na Câmara Federal, com apoio de vastos círculos da opinião pública nacional, que surgiu a ideia da extensão do direito de voto aos militares. Há cerca de dez meses, apresentava eu à consideração da Câmara duas emendas constitucionais, que tomaram os números 7 e 10, e que, hoje, se encontram sob exame de uma Comissão Especial. Setenta e duas horas após a apresentação da emenda constitucional, a Nação era surpreendida pela chamada rebelião de Brasília, que podia ter outras causas ou implicação política, mas trazia, também, na sua motivação, um anseio dos meus compatriotas das três Forças Armadas do Brasil de participarem do nosso processo político. Não era, sem dúvida, uma tese nova no Congresso Nacional, como não fora em outras nações cultas do mundo, notadamente na França. Por ocasião da apresentação da emenda, tive o ensejo de compulсар a legislação francesa e verificar que, durante três séculos, essa legislação se modificava sempre no sentido de ampliar e estender o direito de voto, não apenas ao Exército, naquela nação, como à sua Armada e à sua Força Aérea. Sr. Presidente, isso tem um fundamento muito sério, e se não emana dos próprios textos das Constituições, pelo menos tem um fundamento mais alto nos direitos da própria humanidade, pois não é possível exercer plenamente uma democracia se o direito de voto é extensivo apenas a algumas classes sociais e restrito a tantas outras em função da posição em que elas se colocam na pirâmide da hierarquia social. Porque a farda, como bem disse o Senhor Presidente da República, na fundamentação da sua emenda, não deve constituir um óbice para que o militar exerça o direito de voto no Brasil, como também não deve constituir um privilégio para a opressão, mesmo que ela se exerça em nome de uma disciplina militar.

Entendo que emenda que vamos votar resguarda, nas suas linhas gerais, e acatada, o problema fundamental

Adrião Bernardes — EST
Alceu de Carvalho — PTE
Amaral Furlan — PSD
Aniz Badra — PDC
Antônio Feliciano — PSD
Arnaldo Cerdeira — PSP
Athlé Coury — PDC
Derville Alegretti — MTK
Ewaldo Pinto — MTR
Ferraz Egreja — UDN
Germinal Feijó — PTE
Hary Normanton — PSP
Hamilton Prado — PTN
Henrique Turner — PDC
Herbert Levy — UDN
Italo Milinaldi — PSP (17.10.64)
Teófilo Vargas — PTE
José Barbosa — PTE

José Menck — PDC
 José Resegue — PTB
 Arte Vitale — PTB
 Lauro Cruz — UDN
 Levy Favares — PSD
 Mário Covas — PST
 Maurício Goulart — PST
 Millo Cammarosano — PTB
 Neco da Tuma — UDN
 Pedro Marão — PTN
 Pinheiro Brisella — PSP
 Plínio Salgado — PRP
 Renato Mezzilli — PSD
 Tufy Nassif — PTN
 Ulisses Guimarães — PSD
 Yukshigue Tamura — PSD

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN
 Anísio Rocha — PSD
 Celestino Filho — PSD
 Ercildo Duarte — PTB
 Jakes Machado — UDN
 José Cruciato — PSD (17.10.64)
 José Freire — PSD
 Ludovico de Almeida — PSP
 Odorico Santana — PSD (16.10.64)
 Rezende Monteiro — PTB

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN
 Miguel Marcondes — PTB
 Philadelpho Garcia — PSD
 Rachid Mamed — PSD

Paraná:

Asselvy Filho — PDC
 Antônio Annibelli — PTB
 Antônio Baby — PTB
 Braga Ramos — UDN
 Emílio Gomes — PDC
 Fernando Gama — PTB
 Herma Macado — UDN
 Ivan Luz — PRP
 João Ribeiro — PSD
 Jorge Curi — UDN
 José Richa — PDC
 Lyrio Benelli — PSD
 Maia Neto — PTB
 Mário Gomes — PSD
 Miguel Buffara — PTB
 Newton Carneiro — UDN
 Octavio Cesarão — UDN
 Paulo Montans — PSD
 Plínio Costa — PSD
 Renato Celidônio — PTB
 Wilson Chedid — PTB

Santa Catarina:

Alvaro Catão — UDN
 Antônio Almeida — PSD
 Aroldo Carvalho — UDN
 Carneiro de Loyola — UDN
 Diomício de Freitas — UDN
 Douteil de Andrade — PTB
 Douglas Ramos — PSD
 Laerte Vieira — UDN
 Lenoir Vargas — PSD
 Orlando Bertoli — PSD
 Oni Reis — PSD
 Paulo Macarini — PTB
 Pedro Zimmermann — PSD

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB
 Afonso Anschau — PRP
 Ary Alcântara — PSD
 Brito Velho — PL
 Cid Furtado — PDC
 Clovis Pestana — PSD
 Euclides Triches — PDC
 Floriano Paixão — PTB
 Jairo Brum — MTR
 José Mandelli — PTB
 Lauro Leitão — PSD
 Lino Braun — PTB
 Luciano Machado — PSD
 Marcial Terra — PSD
 Matheus Schmidt — PTB
 Norberto Schmidt — PL
 Osmar Grafulha — PTB
 Peracchi Barcelos — PSD
 Unirio Machado — PTB
 Victor Issler — PTB
 Zaire Nunes — PTB

Amazonas:

Batista Lima — (16.10.64) — PSD

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. DEPUTADOS:

Heitor Cavalcanti
 Alves Mocedo
 Aloisio de Castro
 João Mendes
 Alomar Baleeiro
 Horácio Bethônio
 Dias Menezes
 Flores Soares

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Votaram SIM 273 Senhores Deputados: não, 8.

A emenda foi aprovada. Ficam prejudicadas as demais emendas apresentadas ao mesmo artigo e fica prejudicadas as demais emendas apresentadas a Mesa e serão publicadas as declarações de voto.
 Cabe agora deliberar sobre o art. 1º do projeto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sustento que as classes armadas devem manter-se à margem da política, estranhas às lutas partidárias. Devem ser o "grande mundo".

A elas está entregue a mais alta e patriótica missão — a defesa da soberania e da honra da Nação; a defesa das instituições, do livre exercício dos Poderes, harmônica e independente, a defesa da Constituição e das leis.

Concedendo aos sargentos o direito à elegibilidade propicia-se o envolvimento na política pela expectativa de eleição. Ainda que obrigatória a reserva para o candidato, levava-se para os quartéis, através dos sargentos político-partidários a disciplina e a subversão.

Por estas e outras razões já expendidas pelos mais doutos voto contra a emenda constitucional originária do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1964. — *Flores Soares*.

Sr. Presidente:

A emenda nº 31 dava melhor redação ao parágrafo único do art. 18 da Constituição. O ilustre Líder do PSD, requerera preferência para o texto, a qual, com a disposição transitória, não prejudicava ilustres colegas aposentados ou reformados, amparados por respeitável acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, garantindo-lhes a percepção de proventos e subsídios cumulativamente. Mas, *ad futurum*, o procedimento estaria vedado, estabelecendo-se uniformidade de direito, sem qualquer discriminação entre ilustres representantes, na Câmara e no Senado.

No entanto, em acordo de Líderes, foi ajustado retirar-se o requerimento anterior, preferindo-se a emenda número 33, cujo texto não inclui matéria relacionada com proventos de reformados ou aposentados, mantendo-se, pois, o *status quo*, com apoio no apoio da Suprema Corte, que, como é óbvio, poderá alterar sua jurisprudência, vulnerando os direitos assim precariamente concedidos. A emenda, ao revés, garantia-lhes tranquilamente a percepção cumulativa, enquanto durasse o atual mandato mas, para o futuro, não mais haveria acumulação de proventos e subsídios.

Votei pela emenda nº 33 — melhor que o texto do projeto, na impossibilidade regimental em que me encontrei de requerer preferência, eis que, como dispõe o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1-64 (CN), só os Líderes que representem, no mínimo, 1/4 dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, poderão fazê-lo.

Como parte integrante desta justificação vai o requerimento de preferência que não tive possibilidade regimental de apresentar, marcando

minha posição, que o parecer da Comissão Mista define expressamente.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1964. — *Jefferson de Aguiar*.

Sr. Presidente:

Requeremos a V. Exa. preferência para a emenda nº 31 ao Projeto de Emenda à Constituição nº 3-64, com parecer favorável da Comissão Mista (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1-64).

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1964. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Cabe agora deliberar sobre o art. 1º do projeto.

Nos termos do Art. 47 do Regimento do Senado Federal, que por determinação do Art. 53 do Regimento Comum é subsidiário deste, compete ao Presidente fazer observar, na sessão, a Constituição, as Leis, e o processo regimental; impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou ao Regimento; orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação.

Para a boa ordem dos trabalhos passa, desde logo, esta Presidência, a decidir no campo de sua referida competência.

O Ato Institucional, no Art. 3º, facultou ao Presidente da República remeter ao Congresso Nacional projetos de emenda da Constituição. O parágrafo único do Art. 3º citado estabeleceu, taxativamente, que os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional e tidos como aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

Desse modo, apenas a matéria de iniciativa do Presidente da República é que pode ser objeto de discussão, votação, modificação, aprovação ou rejeição, não existindo, no caso, extensão da faculdade de iniciativa para votação em Casas conjuntas e por maioria absoluta, aos membros do Congresso Nacional, para matérias diversas das contidas na proposição presidencial.

O Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de iniciativa do Senhor Presidente da República, propõe as seguintes matérias:

1º Modificação do Art. 81 da Constituição Federal, que disciplina a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República;

2º Modificação do Art. 95, número III, da Constituição que disciplina a irredutibilidade de vencimentos;

3º Modificação do Art. 203 da Constituição, que prescreve quanto a impostos e suas isenções, no interesse dos direitos de autor, e remuneração de professores e jornalistas;

4º Modificação do Art. 45 da Constituição, que regula licença para processo, em crime comum, no campo da imunidade parlamentar;

5º Modificação do Art. 132 da Constituição, que dispõe sobre o alistamento de eleitores;

6º Modificação do Art. 138 da Constituição, que dispõe sobre ilegalidades e alistabilidades dos elegíveis.

E, assim, suscetível de apreciação pelo Congresso, em reunião conjunta e na forma do Art. 3º, parágrafo único, do Ato Institucional, tudo quanto se contenha nos Arts. 81, 95 nº III, 203, 45, 132 e 138 da Constituição, seja para aceitar, seja para recusar, seja para modificar a proposta do Presidente da República.

Dentro desse critério procedeu o Congresso Nacional nas sessões anteriores, discutindo e votando as matérias relacionadas com os artigos 95 nº III, 203, 45, 132 e 138 da Constituição. Deverá hoje discutir e votar a matéria do Art. 81 da Constituição, visada pelo Art. 1º da Emenda nº 3, de iniciativa do Presidente da República.

Esta Presidência vai, nesta fase dos trabalhos e no termos do Art. 47, nº 10, do Regimento do Senado, fixar os pontos sobre que a discussão deve versar e a respeito das quais decidirá o Congresso. Passa a declarar, pois, quais as matérias que impugnava, apontando como impertinentes.

A emenda nº 14 é impertinente nos seguintes pontos, que não serão submetidos à deliberação da Casa:

1º É impertinente a parte em que modifica o Art. 39 da Constituição, para regular a reunião do Congresso Nacional;

2º É impertinente no parágrafo único, que propõe ao Art. 41 da Constituição, para regular posse e eleição das Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional;

3º É impertinente a parte em que modifica o Art. 82 da Constituição, para estabelecer períodos de quatro anos para o exercício do cargo de Presidente e de Vice-Presidente da República;

4º É impertinente na parte em que modifica o Art. 83 da Constituição, estabelecendo no parágrafo único um novo termo para o mandato presidencial conforme se contém nas seguintes expressões do citado parágrafo único: "expirando-se, porém, o mandato, a 15 de março do quarto ano".

5º É impertinente na parte em que manda acrescentar disposição transitória, visando a alterar o disposto no Art. 82 da Constituição e dar outro termo ao mandato do atual Presidente do atual Vice-Presidente da República que não aquele previsto na Constituição e que foi reafirmado expressamente no Artigo 9º do Ato Institucional. O texto impugnado da emenda nº 14 é o seguinte:

"A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para Deputado e Senador, na forma do Art. 33, ora emendado, estendendo-se os mandatos dos atuais titulares até 15 de março de 1967".

As emendas de parecer contrário que contêm matéria impertinente e não serão por isso submetidas à deliberação do Plenário nos pontos impugnados, são as seguintes:

Emenda nº 5, que é impertinente na parte em que propõe disposição transitória nos seguintes termos:

"A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em outubro de 1966 estendendo-se os mandatos dos atuais titulares até 31 de janeiro de 1967".

Emenda nº 7, impertinente na parte em que propõe a seguinte modificação ao Art. 38 da Constituição:

"A eleição para Deputado e Senadores far-se-á simultaneamente em todo o País, juntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da República".

Visa, com efeito, essa emenda, estabelecer a prorrogação dos mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República, ao impor a simultaneidade das eleições para esses cargos com as eleições previstas para 1966, para Deputados e Senadores.

A Emenda nº 7 é ainda impertinente, e portanto não será submetida à deliberação da Câmara na parte em

que propõe ao Art. 41, nº V, um parágrafo único, para o fim de regular a reunião do Congresso Nacional, conforme consta na letra b da mesma emenda.

A Emenda nº 7 é também impertinente na sua letra c, na parte em que propõe nova redação ao Art. 82 da Constituição, para o fim de estabelecer o mandato de quatro anos para o Presidente e Vice-Presidente da República e permitir uma reeleição.

E' ainda, e por último, impertinente a emenda nº 7 na sua letra e, onde propõe como disposição transitória que a próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República se faça em 1966, juntamente com a eleição para Deputados e Senadores, estendendo-se os mandatos dos atuais titulares dos dois cargos até 15 de março de 1967.

A emenda nº 12 é impertinente na parte em que propõe que o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República seja fixado em quatro anos permitida uma reeleição.

E' ainda impertinente a emenda nº 12 na disposição transitória que propõe visando a que as próximas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República se façam conjuntamente com as da renovação do atual Congresso Nacional, de sorte a coincidirem no futuro os respectivos quadriênios, estendendo-se os mandatos dos dois atuais titulares até 15 de março de 1967.

A emenda nº 34 é impertinente, pois pretende modificar o Art. 163 da Constituição Federal no Cap. I, do Título VI, Da Família, estabelecendo entre outras medidas a dissolubilidade do vínculo conjugal.

A Emenda nº 35 é impertinente, pois objetiva modificar o Art. 217 da Constituição, estabelecendo novas condições e processo em que esta poderá ser emendada.

Em consequência a discussão se fará sobre toda a matéria constante do Art. 81 da Constituição e sobre tudo quanto se contém no Art. 19 da Emenda nº 3, de iniciativa do Presidente da República, bem como sobre todas as demais emendas apresentadas, salvo as que foram impugnadas e naquilo em que o foram.

Assim, praticados os atos de sua competência, estabelecidos no Art. 47, ns. 4 e 10 do Regimento do Senado Federal, e impugnadas as proposições que lhe pareceram contrárias à Constituição Federal e ao Regimento, e tendo fixados os pontos sobre que deve versar o debate, esta Presidência coloca em discussão a matéria. (Palmas).

O SR. MEM DE SA

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, dirijo-me a V. Exa., como Líder do PL e Vice-Líder do Bloco UDN-PL do Senado, com o acatamento e o respeito que as decisões de V. Exa. sempre me merecem, mas usando de um direito indeclinável.

Regimentalmente, requero que V. Exa. submeta ao plenário — para o qual recorro — a decisão referente à emenda do nobre Senador João Agripino na parte que mereceu parecer favorável da Comissão Mista. Esse parecer, a meu ver, é fundamento bastante para o recurso que ora impetro. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — A Presidência deferiu o requerimento do Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. NELSON CARNEIRO

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, V. Exa. deu uma decisão una, V. Exa. indeferiu todas as emendas que julgou impertinentes, de modo que a Câmara, convocada a

examinar a sua decisão, só pode fazê-lo de modo geral. Ou a Câmara julga impertinentes todas as emendas, ou julga toda as emendas pertinentes.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, espero que os adversários tenham a coragem de ouvir. (Muito bem. Palmas.)

V. Exa. Sr. Presidente, deu uma decisão contra várias emendas, julgou-as todas impertinentes porque todas contrariam a proposta governamental ou dela extravasam. Se o plenário adotar uma revisão dessa deliberação, só será digno de si mesmo, só será coerente consigo mesmo, se entender que o que está em jogo não é apenas um debate sobre um ou outro artigo, mas o debate sobre a Constituição.

Espero, portanto, que a decisão de V. Exa. seja também conclusiva para deferir o meu requerimento, para que todas as emendas julgadas impertinentes tenham também a decisão do plenário. V. Exa. deu uma razão una, o recurso tem de ser uno para o plenário. (Muito bem.)

O SR. ARRUDA CAMARA:

(Sobre a questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. deixou de receber ou de considerar várias emendas, julgando-as impertinentes. Na verdade, cabe a cada autor de cada emenda recorrer da decisão de V. Exa. na parte que lhe compete, sobretudo porque entre essas emendas há duas categorias: a das que obtiveram parecer favorável da Comissão Mista e a das que não o conseguiram ou foram repelidas como impertinentes pela própria Comissão.

Ora, não poderia V. Exa. não poder o plenário apreciar em globo, ou somar quantidades heterogêneas, porque isso é absolutamente assumo fora da matemática, da gramática, e da lógica. De maneira que os autores de emendas, que se interessam pelas suas proposições, devem requerer, cada um a seu turno, o recurso relativamente a sua proposição. Não se pode, por exemplo, considerar um grupo de emendas ou de subemendas como uma só emenda, como uma só proposição. Cada uma delas tem de merecer o juízo da Casa. Haverá, dentre elas, talvez, algumas que mereçam o provimento do recurso interposto contra decisão de V. Exa.; mas haver outras que não mereçam esse provimento.

O nobre e inteligente Professor Nelson Carneiro quer obrigar-nos ao seguinte: ou a negar o recurso a todas as emendas, quando desejamos aprovar umas e rejeitar outras, ou então a dar provimento a todas, para que sejam julgadas em globo, quando contém matérias heterogêneas e dispares. O próprio conceito de liberdade do voto, Sr. Presidente, está a exigir que cada emenda, com seu teor, com seu conteúdo, seja objeto de um recurso separado, para que haja a segurança da liberdade do voto. Eu, por exemplo, votarei a favor do recurso ao Sr. Senador Mem de Sá, mas votarei contra o recurso do Sr. Deputado Nelson Carneiro. Entendo que a prorrogação de mandato é matéria conexa com a matéria eleitoral.

Mes não compreendo que divórcio possa montar na garupa de maioria absoluta ou de prorrogação de mandato. É matéria totalmente diferente, própria do capítulo do direito de família, e se refere ao artigo 163, que não tem pertinência, que não tem conexão de espécie alguma com a matéria do projeto de emenda governamental. O Sr. Nelson Carneiro que fazer uma espécie de cavalo de Tróia ou de arca de Noé e empurrar a sua subemenda divorcista na

garupa da prorrogação do Senhor Castello Branco. Ademais, Senhor Presidente, o próprio Senhor Nelson Carneiro está convencido da veracidade das minhas afirmações, eis que S. Exa. destacou a sua subemenda e a apresentou como emenda autônoma à Câmara dos Deputados. Ela não perde por esperar, por aguardar um julgamento mais sereno, ao invés de querer meter-se numa arca de Noé, para passar na garupa da prorrogação do Sr. Castello Branco e de outras medidas quaisquer.

Assim, Sr. Presidente, penso que V. Exa. decidiu bem, pelo menos em grande parte das emendas, que considerou impertinentes, como é a do nobre Deputado Nelson Carneiro. Nada há de pertinência nem de conexão entre divórcio e matéria eleitoral.

Assim, Sr. Presidente, para haver liberdade plena, para que cada Deputado, cada Senador se possa manifestar livremente, deve fazê-lo sobre cada uma das emendas pelas razões do seu conteúdo, em razão da matéria que versa. Portanto, cada Deputado, cada Senador que se interessar pela paternidade das suas emendas, que recorra do ato de V. Exa. e o Plenário dará o seu "verdictum", se mantêm ou se reforma, a decisão de V. Exa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. FLORES SOARES:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. com a segurança e com a erudição de sempre, acabou de decidir sobre questão de ordem levantada perante a Mesa do Congresso Nacional pelo nobre Deputado Nelson Carneiro. O ilustre Senador Mem de Sá, como Líder de Partido, recorre da decisão de V. Exa. para o voto soberano do Plenário do Congresso Nacional.

Levanto, agora, perante V. Exa. outras questões de ordem. Primeiro, questiono respeitosamente a V. Exa. se pode o Congresso Nacional emendar o Ato Institucional. E vou ver preciso. Quando o eminente Senador João Agripino apresentou perante a Comissão Especial Mista a emenda que prorroga o mandato do Presidente e do Vice-Presidente, e quando esse colendo órgão das duas Casas do Congresso deu guarida à emenda do nobre Senador pela Paraíba, isso resultou nada mais nada menos do que numa emenda já não só à Constituição, mas ao Ato Institucional, pois que se lê nesse diploma da revolução oriundo do poder revolucionário:

"Artigo 2º ... a eleição do Presidente e do Vice-Presidente cujos mandatos terminaram em 31 de janeiro de 1966 ..."

Para estender além dessa data o mandato dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da República, evidentemente a emenda não será somente a artigo da Magna Carta, senão também a artigo do ato revolucionário, do Ato Institucional, que aliás, fixa, depois até pela redundância, afinal, o término desse mandato em 31 de janeiro de 1966.

Ainda mais, Sr. Presidente, em segundo lugar: se o Plenário soberano das duas Casas do Congresso entender que tem o poder — que entendo que não, que sustento que não, — de emendar o Ato Institucional revolucionário, que se extingue, que se esgota, pelo seu prazo — isso sim — então eu questionaria respeitosamente a V. Exa. sobre qual o ritmo de tramitação dessa emenda.

Em terceiro lugar, pergunto, ainda, se essa emenda do nobre Senador pela Paraíba, aceita pela Comissão Especial Mista, de prorrogação de mandato, não é originária do Poder Executivo.

Qual o ritmo processual, como deve tramitar essa emenda? Evidentemente, não pode tramitar de acordo com os preceitos do Ato Institucional, porque não é originária do Poder Executivo; mas, sim, de acordo com o disposto no artigo 217 da Constituição da República, sobretudo e principalmente quanto à aprovação e quorum de aprovação pela duas Casas do Congresso.

Muito agradecido a V. Exa. (Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência está devendo a solução da questão de ordem levantada pelo Sr. Nelson Carneiro.

O Sr. Flores Soares não levantou propriamente uma questão de ordem. S. Exa. mesmo fez questão de frisar que estava dirigindo uma consulta à Mesa a respeito de três hipóteses. As três hipóteses apresentadas pelo Sr. Flores Soares versam sobre o Ato Institucional. Não é, portanto, sobre nenhum dos assuntos objeto do deliberação neste momento. Por essa razão não se considera a Presidência em condições de poder representar, neste instante, um órgão consultivo satisfatório para o apelo do Sr. Deputado Flores Soares.

A Presidência vai decidir a questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Nelson Carneiro, e contraditada pelo Sr. Deputado Arruda Câmara.

A Presidência havia deferido o recurso interposto para plenário pelo Sr. Mem de Sá. Tendo já deferido, é evidente que ficou destacada esta matéria. A questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Nelson Carneiro abrangerá, portanto, todo o restante das demais emendas impugnadas.

A questão de ordem do Deputado Nelson Carneiro não visa à votação conjunta das emendas. Ela se insurge, por processo de recurso, contra a decisão da Presidência. A Presidência não pode deixar de conceder o recurso que foi solicitado pelo Senhor Deputado Nelson Carneiro.

Assim, o Plenário irá decidir duas vezes: primeiro, a propósito do requerimento, já deferido, do recurso já deferido, do Sr. Senador Mem de Sá; em seguida, sobre toda a decisão da Presidência. Se o Congresso entender que a decisão da Presidência não é de ser convalidada, as matérias entrarão, separada ou conjuntamente conforme a sua natureza, para serem examinadas de per si.

Neste momento, tendo deferido, ambos os recursos e, em primeiro lugar, o recurso do Sr. Senador Mem de Sá, a Presidência irá dar a palavra para encaminhar a votação desse recurso, ao Sr. Deputado Gustavo Capanema.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente o meu requerimento visava a que todas as emendas julgadas prejudiciais só, e não à votação. Destacou V. Exa. uma dessas emendas. O deferimento do recurso, nos termos em que V. Exa. fez, já agora torna desnecessária a amplitude. E quero restringir a medida à emenda de minha autoria, de nº 34, sob pena de aprovado o meu requerimento, ter V. Exa. de proceder a todas as outras votações.

Nestas condições, o meu requerimento fica restrito apenas à Emenda nº 34, já que V. Exa. aceita a possibilidade de diviso, no seu próprio despacho. (Muito bem).

O SR. FLORES SOARES:

Sr. Presidente perdoe-me V. Exa. insisto, mas peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Auro Moura Andrade) — Dou a palavra ao nobre Deputado Flores Soares.

O SR. FLORES SOARES:

(Para uma questão de ordem — Bem revisado do orador) — Sr. Presidente, lamentavelmente, parece que não fui feliz quando me expressei perante V. Exa. e o Congresso Nacional, porque não me expliquei bem e não me fiz compreender por V. Exa., que é tão lúcido e tem tanta acuidade.

Levantei perante V. Exa. questão de ordem. Não consultei V. Exa. Levantei questão de ordem, tanto que várias vezes proferi as palavras "questão de ordem" perante V. Exa.

A minha questão de ordem é neste sentido:

1º. Se temos poder para emendar o Ato Institucional.

2º. Uma emenda ao Ato Institucional, emenda que é de autoria, não do Presidente da República, não do Poder Executivo, mas, sim, de um membro do Congresso Nacional o Senador pela Paraíba, Sr. João Agripino, aceita pela Comissão Mista, que tramitação tem?

3º. Se não será, então, o caso, de tramitação de acordo com o disposto no art. 217, da Constituição de República.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Preciso responder à questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Flores Soares.

As questões de ordem dizem respeito à matéria regimental; dizem diretamente om a ordem dos trabalhos. V. Exa. levantou uma questão de ordem para obter definição da Presidência sobre assunto evidentemente polêmico. Basta V. Exa. verificar que, tendo a Presidência dado decisão a respeito da pertinência ou não pertinência desta mesma emenda, houve recurso para o Plenário. V. Exa. deseja a opinião da Presidência acerca das consequências deste recurso. A questão de ordem de V. Exa. não pode ser acolhida, exatamente porque ela é questão de alta indagação, que não cumpre à Presidência solucionar. Uma questão de ordem como a de V. Exa. teria de ser encaminhada à Comissão Mista, para que ela se pronunciasse, esclarecendo exatamente o sentido da constitucionalidade ou não do trânsito de determinada Emenda. Veja V. Exa. que a Comissão Mista deu parecer favorável à emenda, como V. Exa. declara. Portanto a Comissão especializada está concordando em que a emenda se processe, aqui, por maioria absoluta. A Presidência exatamente se insurgiu contra isto, entendendo que esta emenda não se pode processar por esta maneira. Daí sua decisão e daí o recurso. Parece que V. Exa., neste ponto, está apenas colaborando com a decisão da Presidência.

O SR. FLORES SOARES — Eu agradeço a V. Exa.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE:

Sr. Presidente, eu me havia inscrito em primeiro lugar, por escrito, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Moura Andrade) — Em primeiro lugar estava por mim inscrito o nobre Deputado Gustavo Capanema.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — Sr. Presidente, eu me conformo, pois se puder fazer uso da palavra em seguida.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Moura Andrade) — V. Exa. foi inscrito pelo Secretário da Presidência e está em seguida. Exatamente, V. Exa. é o segundo orador.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Moura Andrade) — Com a palavra o nobre Deputado Gustavo Capanema.

O SR. CLODOMIR MILLET:

Sr. Presidente, eu indagaria de V. Exa. se posso inscrever-me para falar sobre este assunto.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — V. Exa. será o quarto inscrito.

Tem a palavra o nobre Deputado Gustavo Capanema.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, em primeiro lugar seja-me lícito pedir a atenção de V. Exas. para o texto do parágrafo 1º do Art. 2º do Regimento, que está regendo a matéria neste momento, isto é, a Resolução n. 1-84. Diz este texto:

"Perante a comissão, nos três dias que se seguirem à sua instalação, poderão ser apresentadas subemendas ou emendas substitutivas, desde que assinadas por um quarto, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, contados separadamente".

Aqui entra, Sr. Presidente, uma palavra — subemenda — cujo sentido devemos cuidadosamente examinar.

Quando se oferece um projeto à discussão da Câmara ou do Senado, toda proposição que a ela se oferece, para modificá-la se chama emenda. Emenda é o termo genérico. Tanto no Regimento do Senado como no da Câmara não aparece a palavra subemenda, como proposição contraposta diretamente ao projeto, porque subemenda é um termo muito conhecido também na terminologia no nosso Direito parlamentar — significa uma emenda à emenda.

De modo que a primeira condição para haver uma subemenda é que antes do mais tenha aparecido a emenda. Portanto, falar de subemenda a um projeto é uma impropriedade de linguagem que precisa ser devidamente interpretada. Que significa essa palavra subemenda que a abro de ler, enunciada em companhia da palavra substitutivo?

"Perante a Comissão, nos três dias que seguirem à sua instalação, poderão ser apresentadas subemendas ou emendas substitutivas, etc".

Vejam bem, meus Senhores: "subemendas ou emendas substitutivas". Isso mostra, bem claramente que o que se quis significar com essa palavra subemenda foi uma emenda mesmo, à qual não se quis dar o nome de emenda pela impropriedade que ocorre, no caso de emenda constitucional, de se dar ao seu projeto o nome de emenda constitucional. Mas a expressão emenda constitucional só pode ser dada ao projeto aprovado e promulgado. Nós já temos na nossa Constituição as Emendas ns. 1, 2, 3 etc. Mas, na fase do projeto, é impróprio que se lhe chame emenda. Tem de se chamar projeto de emenda. Este é que é o termo correto: projeto de emenda constitucional. Ora, ao projeto de emenda

constitucional, que é o que temos em mão, não se oferece subemenda, mas positivamente emenda. Se se quis admitir a emenda, em toda a plenitude, na fase da discussão, do projeto de emenda constitucional, é evidente que a palavra "subemendas" aqui tem o sentido de emendas, isto é, as emendas aditivas, as supressivas e as modificativas. Tanto é assim que o texto reza desta maneira: "Perante a Comissão nos três dias que se seguirem à sua instalação poderão ser apresentadas subemendas ou emendas substitutivas, etc." O que se deve entender, portanto, é que perante a Comissão, poderão ser apresentadas, nos três dias, emendas supressivas, emendas aditivas, emendas modificativas e emendas substitutivas. Parece-me que não há nada mais claro.

Isto posto, Sr. Presidente, como primeiro esclarecimento do sentido do texto que rege os nossos trabalhos, passo a outra ordem de indagações.

O projeto de emenda constitucional mandado pelo Sr. Presidente da República ao Congresso, nos termos do Ato Institucional, pode receber emenda? Uma resposta limpidamente jurídica, uma resposta que outsesse ser absolutamente adstrita ao texto constitucional teria que ser pela absoluta negação.

Nenhuma emenda, nem a emenda de uma vírgula, poderia ser oferecida a este texto. E isto porque o Presidente da República, nesta fase da vida política do país, está com uma prerrogativa: a de fazer votar no Congresso Nacional os seus projetos de emenda constitucional com duas modificações fundamentais de tramitação. A primeira é que a discussão e a votação não se fazem separadamente nas duas Casas, mas em conjunto, no Congresso Nacional. E a segunda é que esses seus projetos de emenda podem ser aprovados por maioria absoluta, numa mesma sessão legislativa, seja ordinária ou extraordinária. Desta forma, Sr. Presidente, com essas prerrogativas essenciais de tramitação, o projeto entra para tramitar sozinho. Tem que tramitar sem inovações. Inovações de iniciativa parlamentar estão regidas pelos textos pertinentes da Constituição que exigem para a sua aprovação ou os dois terços numa só oportunidade ou a maioria absoluta em duas sessões ordinárias consecutivas.

Entretanto o Regimento entendeu de permitir a emenda. O Regimento entendeu de associar à iniciativa do Presidente da República a participação da Câmara ou do Senado, conferindo à iniciativa parlamentar a mesma facilidade de trâmite da proposição presidencial. Tanto foi essa a intenção do texto regimental que teve a cautela de dizer que a emenda oriunda da Câmara ou Senado deveria ter a assinatura de uma quantidade dos Deputados ou dos Senadores.

Quis-se associar à iniciativa de Deputados ou Senadores, só admissível com um trâmite de dois anos, com maioria absoluta, ou de tempo reduzido, com dois terços dos votos; quis-se associar a essa iniciativa parlamentar o trâmite próprio da iniciativa presidencial.

Ei podia aqui indagar se o preceito regimental é rigorosamente constitucional. Poderia pôr em dúvida essa constitucionalidade. Mas prefiro dar como normal o procedimento do Congresso. Inclino-me a aceitar o pronunciamento do Congresso, traduzido no Regimento que rege os nossos trabalhos, como correto e jurídico. Não vou lançar sobre o Regimento a pecha de inconstitucionalidade. Quero, ao contrário, partir do pressuposto, de que se trata de um texto constitucional, que bem interpretou a Constituição, ou melhor, que resolveu dar ao Ato Institucional uma aplicação consentânea com a liber-

dade parlamentares. A Câmara dos Deputados e o Senado, por direito tradicional de todos os povos, têm a faculdade de fazer seu Regimento. E o Regimento é uma força fundamental. Tem a força da Constituição, embora não possa contrapor-se à Constituição. A importância e a força do Regimento fora de certa vez, assim definidas por Rui Barbosa:

"Não há nenhuma diferença essencial entre a lei sob a sua expressão de regimento parlamentar e a lei sob a sua expressão de ato legislativo. As instituições que debaixo desta, duas formas se consagram, apresentam em comum o caráter de império e inviolabilidade a respeito dos entes, individuais ou coletivos, a cujos atos e relações têm por objeto servir de norma. Espécies de um só gênero; entre si não se distinguem uma do outra senão na origem de onde procedem, no modo como se elaboram e na esfera onde têm de operar; porque a lei é o regimento da nação decretada pelo seu corpo de legisladores, e o regimento, a lei de cada um dos ramos da legislatura por ele mesmo ditado. Mas entre as duas espécies a homogeneidade se estabelece na substância, comum a ambas, do laço obrigatório, criado igualmente em um caso e no outro, para aquele, sobre quem se destina a imperar cada uma dessas enunciações da legalidade".

Aí está, nestas palavras peremptórias de Rui Barbosa, o significado de um Regimento. Ele tem uma força soberana que não pode ser desrespeitada, ele rege as relações dos legisladores entre si e com o povo, ele assenta o modo de realizar-se a tarefa legislativa. Ora, meus senhores é preciso ter em vista o mandamento regimental, que se nos impõe, abre ao legislador a ampla perspectiva da emenda, revestida que há de ser dos seus quatro aspectos já indicados, a saber, que ela pode revestir-se dos caracteres modificativos ou substitutivo, supressivo ou aditivo.

Meus senhores, quando se fala de emenda, na linguagem parlamentar do nosso País, se está falando nisso tudo, uma vez que emenda é o conjunto de tudo isso; quando se fala, numa câmara legislativa — estadual ou federal — em emenda, o que deve ocorrer no nosso espírito é que se abre ao parlamentar a oportunidade de alterar o texto em discussão, por uma dessas quatro vias: ou pela via no sentido da profundidade, com a emenda modificativa ou a emenda substitutiva, conforme a alteração seja parcial ou total, ou pela via no sentido de extensão, com a emenda de supressiva ou a emenda aditiva, se alguma coisa se corta ou se acrescenta.

Ora, Sr. Presidente, resta muito pouco para eu chegar ao ponto da impugnação do Sr. Presidente do Senado: é perguntar o sentido que devem ter, numa oportunidade como esta, as palavras "emenda aditiva". Emenda aditiva, gramaticamente, todo mundo logo sabe o que é: é uma emenda que adiciona qualquer coisa. Mas vamos ver o limite desse adiçãoamento. Vou buscar um documento parlamentar célebre para esclarecer a matéria. Em 1924, deu-se início, no nosso País, ao grande processo de reforma da Constituição e, pela primeira vez, então, foi-se fazer a regimentalidade do assunto na Câmara e no Senado. Depois de longo debate na Câmara dos Deputados, votam-se o texto regimental que iria disciplinar a reforma.

Dizia o art. 7º desse texto:

"É lícito apresentar emendas a proposta da reforma da Constituição, desde que não infrinjam o disposto no § 3º do art. 1º em quaisquer de suas discussões".

O preceito de § 1º do art. 3º vedava emendas tangenciais e atourel a forma republicana de governo ou o estado federativo.

O texto regimental excluiu a que essas emendas podiam ser aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, e com relação a cada qual delas estabelecia uma definição. Quanto à emenda aditiva, assim a definiu o § 6º do art. 8º do texto citado:

"Emenda aditiva será um novo artigo a ser incorporado à proposta de reforma, contendo matéria não tratada nos demais artigos ou textos".

Dêse modo se vê, Sr. Presidente, que o que configura a emenda aditiva é precisamente isto: trazer matéria nova.

Sr. Presidente, à luz deste precedente de sentido histórico, e da mais alta importância, forçoso é reconhecer que o Regimento vigente, com a ampla permissão das emendas, abre, no projeto, as portas para outras matérias que não tenham estrita relação com o seu texto.

Dir-se-á que a resolução que rege os nossos trabalhos é de regimento comum e que o regimento comum declara que, nos casos omissos, se aplica o regimento do Senado.

Entremos por esse caminho, para examinar até que limite pode ir uma emenda aditiva.

Diz o art. 226 do Regimento do Senado que não se admitirá emenda "sem relação com a matéria da disposição emendada".

Admitamos que a aplicação do presente regimento comum sem esse subsídio apontado possa conduzir a um sem número de emendas despropositadas, que viriam perturbar o exame do projeto original.

Mas, ainda assim, admitido que fosse o critério restritivo da pertinência, critério esse tão subjetivo e impreciso, cumpre reconhecer que a emenda chamada João Agripino, a única de que quero ocupar-me, não foge à alegada pertinência, pois os seus assuntos dizem respeito à investidura presidencial, o que quer dizer que se relaciona com a matéria do projeto emendado, cujo dispositivo inicial dispõe sobre a eleição do presidente da República.

Dou por encerradas as minhas considerações, com as quais busquei mostrar, em sucinta análise, que a emenda de iniciativa do Senador João Agripino não pode ser tida como inadmissível ao debate e votação. Deve ser ela submetida ao pronunciamento do plenário. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Dou a palavra ao nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Deputados, depois do que disse o ilustre Deputado Gustavo Capanema, pouco tenho a aduzir, para justificar a pertinência de minha emenda.

O Sr. Presidente do Congresso Nacional justificou a impugnação, baseado em dispositivo do Regimento do Senado, que lhe dá poderes para impugnar emenda ou proposição, quando contrária ao Regimento ou à Constituição. Mas o Regimento do Senado precisaria dizer em que essa proposição ou emenda seria contrária a ele. E o Regimento do Senado é expresso, no art. 226, item I, alínea a:

"Não se admitirá emenda sem relação com a matéria da disposição emendada".

De modo que o Presidente do Senado só pode impugnar emenda, nos termos deste segundo dispositivo, pa-

ra justificar que ela é contrária ao Regimento, quando a emenda não tem relação com a matéria da disposição emendada. Também o Regimento da Câmara dá ao seu Presidente a faculdade, como órgão da Mesa, de negar aceitação e tramitação de emenda formulada de modo inconveniente ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão, podendo consultar a Câmara no caso de reclamação.

Veja, portanto, o Congresso que uma emenda só pode ser considerada impertinente quando não tem relação com a matéria emendada ou verse assunto estranho a ela. Ocorre, Sr. Presidente, que, tanto o Regimento do Senado quanto o Regimento da Câmara dá essa atribuição ao Presidente respectivo, porque as emendas são oferecidas perante ele. E, no momento de recebê-las, cabe ao Presidente escolher as impertinentes. No caso vertente, porém, o Regimento Comum, feito para discussão e votação de emenda constitucional ou de projeto de lei de iniciativa do Executivo, nos termos do Ato Institucional, regula a matéria de modo diferente. Nenhuma emenda é entregue ao Presidente da Câmara nem ao Presidente do Congresso. As emendas não são oferecidas perante o Presidente do Congresso, mas sim perante a Comissão. A Comissão passa a ser uma delegada do Congresso. Atendem bem os Senadores e Deputados: a Comissão Mista é delegada do Congresso e perante ela é que são oferecidas as emendas. Pois então, nas normas aprovadas pela Comissão, referentes a essa emenda constitucional, ali estava um dispositivo que dava ao Presidente da Comissão — a quem seriam entregues as emendas por força do Regimento — o poder de julgar aquelas que fossem impertinentes. O Presidente da Comissão, Senador Nogueira de Rezende, julgou duas impertinentes e de ambas as decisões houve recurso para o plenário da Comissão, que as ratificou.

Em relação a essa emenda, na parte agora considerada impertinente, o Presidente da Comissão julgou-a pertinente e a Comissão homologou a pertinência, dando parecer favorável. De modo que, preliminarmente, Sr. Presidente, parece-me que o Presidente do Congresso não tem, no caso de emenda a emenda constitucional, o poder de julgar da impertinência, porque esse poder só cabe inicialmente ao Presidente da Comissão Mista e, posteriormente, ao plenário da Comissão.

Mas aceito a decisão do Presidente, porque o meu dever é respeitá-la, e, se fiz esta ressalva, foi apenas para advertir e pedir que reexamine a matéria noutra oportunidade, pois não me parece correta sua decisão. Já, porém, que foi tomada e deferida ao Plenário o conhecimento da impertinência, resta demonstrar ao Plenário como a emenda é pertinente.

A primeira coisa que eu perguntaria aos congressistas é se eles já não se acham por demais autolimitados. O Ato Institucional deu ao Presidente da República a iniciativa de emenda constitucional, que não tinha, e deu, além disto, o privilégio de vê-la aprovada, por maioria absoluta, numa única sessão legislativa, em dois turnos, privilégio que não tem o Congresso. Pois, por interpretação do Presidente da Mesa, o Congresso só poderá emendar o artigo proposto na emenda do Executivo. (*Muito bem*). Indagaria, Srs. Deputados e Senhores Senadores, se seria legítimo, lícito, correto que o Presidente da República remetesse ao Congresso, alterando, um dispositivo e, por omissão, se esquecesse de alterar uma remissão a outro dispositivo. Digamos que incluisse, entre as matérias tributárias de competência da União, mais um tributo e se esquecesse de acrescentar, na competência do Congresso, a de legislar sobre aquela matéria. Não poderia, então, o Congresso alterar aquela

outro dispositivo, para incluir a competência do Congresso, nos termos da interpretação da Mesa, de que só poderia emendar artigo cuja alteração fosse proposta do Executivo.

Desgraçado Congresso, Sr. Presidente, que aceitasse essa interpretação (*Muito bem*), já castrado demais, para obrigar-se, ainda por si próprio, por interpretação sua, a uma castração maior! (*Muito bem*).

Sr. Presidente, ninguém pode discutir e nem negar que o Ato Institucional deu ao Presidente da República o poder de iniciativa de emenda à Constituição e não deu ao Congresso o poder de emendar a emenda do Executivo. Foi omissa nesta parte. Mas há o Regimento Comum, aprovado, que estabeleceu que o Congresso tem esse poder e o tem precisamente porque o Congresso não pode, aqui, representar o papel de réu num interrogatório inquisitorial, que só pode dizer sim ou não. (*Muito bem*).

O Congresso tem o papel preponderante e especial de examinar os termos propostos na redação da emenda, aceitá-los ou não, corrigir simplesmente a redação, para aprimorá-la ou alterar a redação, para substituí-la, para modificá-la ou para aduzi-la.

Foi isso, portanto, Sr. Presidente, o que estabeleceu o Regimento Comum. Dir-se-á que, a rigor, ele atenta contra o Ato Institucional. Direi que não: apenas disciplinou uma parte omissa no Ato Institucional. E, ao meu ver, disciplinou bem, pois o Congresso, hoje, é chamado também a disciplinar uma das suas atribuições, que é a de decidir se pode ou não aceitar emenda presidencial à Constituição, naquilo que considere matéria correlata, conexa. Pois bem, Senhor Presidente, que representa a maioria absoluta proposta na emenda do Presidente da República? A maioria absoluta representa a oportunidade que se dá a um candidato a Presidente da República de vir eleito pela maioria do eleitorado votante, segundo os votos válidos. O que se pretende com isso, em outras palavras, é que o Presidente da República represente a maioria da opinião pública brasileira. Mas um outro objetivo da maioria absoluta, ninguém pode contestar, é o de que o Presidente da República, bem representando a maioria da opinião pública nacional, tenha no Congresso, também, maioria absoluta, porque de nada significaria ter a opinião pública na sua maioria e ter minoria no Congresso, pois o Congresso é, sem dúvida, o reflexo dessa opinião pública brasileira.

Sr. Presidente, na hora em que se propõe a maioria absoluta, apenas para atender a um dos objetivos dessa tese ou dessa doutrina, qual seja a de atribuir a maioria absoluta através da eleição direta ou indireta, pretendeu a emenda, dando melhor forma à eleição da maioria absoluta, que o Presidente da República, eleito sob a forma da maioria absoluta, tivesse seu mandato coincidente com o do Congresso Nacional, porque, ao mesmo tempo que ele vai num movimento da opinião pública, através da maioria do eleitorado, estará convocado a mandar para o Congresso Deputados ou Senadores que representem a mesma causa.

Então, muitos problemas políticos podem ser extirpados na hora em que o Presidente da República, eleito por maioria absoluta do povo brasileiro, obtenha na mesma eleição maioria no Congresso Nacional, vindo sob os reflexos da mesma campanha e da mesma causa.

Sr. Presidente, se me puserem no dilema de votar pura e simplesmente a maioria absoluta, ninguém me poderá negar o direito de dizer que acrescento a essa maioria absoluta a redução do mandato do Presidente da República ou o aumento do curso do tempo do mandato do Presidente da República, e com muito maior razão

a coincidência dos mandatos, porque o que se fez nesta emenda, Sr. Presidente, foi a alteração de vários dispositivos da Constituição com o único objetivo de estabelecer que o mandato do Presidente da República tenha a duração de quatro anos, como os de deputados e a metade dos de Senadores, e que a partir de 1968 serão sempre coincidentes.

Sr. Presidente, indagar de V. Ex. e da Casa se não se trata de matéria com absoluta correlação, pois que ninguém pode negar que são dois os objetivos de maioria absoluta. Não teria nenhum sentido que um Presidente da República viesse eleito por 2/3 do eleitorado brasileiro e tivesse apenas 1/3 da representação na Câmara dos Deputados ou 1/3 da representação no Senado.

O que se pretende, Sr. Presidente, é que a Câmara represente também a vontade do povo nesta eleição de Presidente da República e, portanto, represente a maioria absoluta que tiver o Presidente da República. E se não tiver o candidato a Presidente da República o poder de conquistar maioria absoluta, através de votação do Congresso, de votação indireta, num segundo escrutínio, que é do Congresso, se dará ao candidato à Presidência da República, que não atingiu maioria absoluta na eleição direta, o poder de conquistá-la na Casa do Povo. Se conquistou, será proclamado eleito, por ter sido o mais votado na eleição indireta; se não conquistou, devolve-se ao povo através de uma segunda eleição direta, a escolha entre os dois mais votados.

É este o mecanismo da emenda. Em toda ela, pretende a Mesa que a primeira parte seja pertinente e a segunda parte não seja pertinente. É quebrar o mecanismo. É retirar várias carretas desse mecanismo, sem as quais não pode funcionar com a perfeição que nós idealizamos e desejamos.

Eis porque entendo que será suicida este Congresso se entender que uma emenda dessa ordem seja impertinente — inclusive falo aqueles que são contra a emenda, no mérito, e cujo pensamento respeito — pois que, amanhã, estabelecido este precedente, poderá o Presidente da República decidir simplesmente, de plano, já que o Congresso tenha decidido hoje por esta forma e ficará então Deputados e Senadores privados de procurar emendar a Constituição num assunto que seja da maior relação com aquele proposto pelo Presidente da República. Ficará obrigado a cingir-se ao artigo que tenha sido emendado ou cuja emenda tenha sido proposta pelo Presidente da República.

Sr. Presidente, entendo que o Congresso Nacional nesta hora é juiz de uma causa que diz respeito a uma das principais prerrogativas que é emendar a Constituição. Não se pode dar ao Presidente da República o privilégio absoluto de propor a emenda e ela ser aprovada ou rejeitada simplesmente através da votação *sim* ou *não*. Já o Regimento Comum permitiu que o Congresso se pronunciasse sobre cada proposta do Executivo e, mesmo, lhe possibilitou alterá-la. É preciso, portanto, ir além, permitindo que o Congresso possa, ao mesmo tempo, emendar tudo aquilo que diga respeito ao mesmo assunto. E é sem dúvida a coincidência de mandatos assunto correlato com a eleição do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, através da maioria absoluta.

Com estes esclarecimentos, Sr. Presidente, creio que nem mesmo os que sejam contrários ao método da emenda possam votar a impertinência, porque significaria a adoção de uma doutrina que implicaria, sem dúvida alguma, numa castração maior do Congresso Nacional. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado Teófilo Andrade. Ao dar a palavra a S. Ex.^a a Mesa esclarece que só não lhe concedeu antes em virtude de, observando a inscrição de Deputados e Senadores, estar concedendo a palavra alternadamente a uns e a outros.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — Pediria que V. Ex.^a me informasse, Sr. Presidente, qual o tempo de que disponho, já que os oradores que me precederam dispuseram de tempo superior ao regimental.

O SR. PRESIDENTE (Senador Moura Andrade) — V. Ex.^a terá o mesmo tempo concedido aos demais.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, venho a esta tribuna para defender a pertinência da Emenda João Agripino.

Ocupou em primeiro lugar esta tribuna o nobre Deputado Gustavo Capanema que, em brilhante exposição, defendeu a tese de que o poder de emendar deste Congresso não tem limitação. Quanto ao assunto versado pela iniciativa do Executivo eu estaria de acordo com S. Ex.^a no tocante a este poder de emendar consagrado pelo Regimento Comum. Todavia não estou de acordo quanto à amplitude que S. Ex.^a emprestou a este poder de emendar. Ao ver do ilustre Deputado Gustavo Capanema, o § 1º do Art. 2º do Regimento Comum estabelece que um quarto dos membros da Câmara ou do Senado terá o direito de emendar qualquer projeto de iniciativa do Executivo de caráter constitucional, sendo embora assunto versado por iniciativa do Governo. Este entendimento, data vinda de S. Ex.^a, parece-me que não pode ser acolhido por esta Casa.

Quem sabe se, ao criar o neologismo do termo subemenda no Parágrafo 1º do Art. 2º do Regimento Comum o legislador teve em mente precisamente tornar explícito que a subemenda há de referir-se obrigatoriamente ao assunto versado pela emenda? Outro não pode ser o entendimento desta Casa, não só em matéria constitucional, mas, por igual, em matéria de lei ordinária, quando qualquer de nós se apresenta com uma emenda a uma projeto de lei apresentado ou com um substitutivo. Há que uma ou outra versar, sem dúvida alguma, sobre o assunto comentado no projeto. Não é possível apresentar emenda de caráter fiscal a projeto de lei que verse sobre família, e assim por diante. É óbvio é clássico, é lógico. Mas pretendo mostrar da tribuna que a emenda João Agripino, inclusive na sua segunda parte, tem íntima correlação, tem perfeita conexão, com a emenda enviada a esta Casa pelo Executivo Nacional. Realmente, o Artigo número 1 na emenda constitucional número 3, objeto de deliberação da Casa neste instante, propõe a maioria absoluta para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. E no rato não ser esta maioria obtida nas urnas, permite que o Congresso Nacional, por eleição indireta, consagre um dos votados ou até alguém que não tenha sido votado — candidato novo. Ora, quando o Partido Democrata Cristão a que pertencei examinou exaustivamente esta matéria logo que apresentada, chegamos à conclusão de que um Congresso Nacional que pudesse participar da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, só poderia ser um Congresso renovado, jamais este, por que para isto não recebemos os nossos mandatos de soberania popular.

Este Congresso, com efeito, não tem atribuições conferidas por força da soberania popular para intervir, para intervir na eleição do Presidente da República, seja consagrado o mais votado numa maioria relativa, seja consagrando outro nome que não tenha sido objeto da preferência popular. Para logo surgir à nossa mente a necessidade de estabelecer como premissa da aceitação da maioria absoluta que somente um Congresso Nacional renovado poderia intervir no processo eleitoral dessa eleição. E, parece-me óbvio, somente quando o eleitor, o cidadão, o povo, que é portador, que é titular da soberania, vota em seu Deputado e saiba que esse também tem poderes para intervir na eleição do Presidente da República, somente neste caso seria admissível a interferência deste Poder Legislativo na eleição do Poder Executivo.

Ora, Srs. Congressistas, se assim é, aceita essa premissa de que somente um Congresso renovado poderá participar da eleição indireta, teremos, obviamente, por consequência, de aceitar o princípio da coincidência das eleições de um e outro dos poderes da República. Somente com a coincidência das eleições para Presidente e para Vice-Presidente da República e as eleições para renovação do Senado e para renovação da Câmara dos Deputados se poderá obter legitimidade popular para a intervenção do Congresso no processo eleitoral da eleição do Presidente da República. Se assim é, Srs. Congressistas, a emenda Ulysses Guimarães aprovada na Comissão Especial, quanto consagre o princípio da maioria absoluta e ainda remeta de volta o *vetedictum* popular eleições onde não se consiga essa maioria absoluta, não obstante — vejamos bem, isto é importante, permite que o Congresso Nacional, para evitar essa segunda eleição, ratifique a eleição do candidato eleito por maioria relativa. Ali está, Srs. Congressistas, porque a emenda Ulysses Guimarães, embora fale em duas eleições eventuais, na verdade admite que o Congresso Nacional participe do processo eleitoral da eleição do Presidente da República, ratificando, em sessão conjunta, a eleição por maioria relativa do Presidente e do Vice-Presidente.

Assim, também nessa emenda a interferência, a intervenção do Congresso é exigida. Consequentemente, a coincidência das eleições se impõe também nesse caso da emenda Ulysses Guimarães. Se a coincidência das eleições se impõe para efeito da direta conexão com assunto de que se trata, o da maioria absoluta, teríamos de enfrentar um problema resultante, isto é, os mandatos dos atuais Congressistas, Senadores e Deputados, expiram a 31 de janeiro de 1967 enquanto que os mandatos dos atuais titulares da Presidência e da Vice-Presidência terminam a 31 de janeiro de 1966. Há o interstício de um ano entre uns e outros. Como, então, solucionar-se a questão da coincidência dos mandatos sem enfrentar, pela decorrência mesma dos princípios assentados, pela imposição mesma dos princípios aceitos, o problema desse interstício? Como seria resolvida a questão?

Agora entra a segunda parte da Emenda João Agripino, que, neste ponto, aliás, coincide perfeitamente com a emenda apresentada pelo Partido Democrata Cristão, subscrita em primeiro lugar pelo companheiro José Richa. Ter-se-ia de enfrentar o problema desse interstício, desse interregno, desse hiato, desse intermezzo entre os mandatos dos atuais titulares da Presidência e Vice-Presidência e os dos Senadores e Deputados. A menos que, vejamos bem, quiséssemos quem sabe, por espontânea vontade, renunciar aos nossos mandatos a 31 de janeiro de 1966, possibilitando, então, a conexão não pela prorrogação

do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, mas pela redução voluntária dos mandatos dos atuais titulares. Isso, entretanto, seria inextinguível, porque a renúncia aos nossos mandatos teria de seguir-se por igual a renúncia dos Suplentes aos seus mandatos. Então, Srs. Congressistas, ali está como a prorrogação dos mandatos dos atuais titulares da Presidência e Vice-Presidência tem íntima conexão com o problema aqui focalizado.

Espero que os Srs. Congressistas, atentos a isso conexão, com a devida vênia, rejeitem a decisão do Senhor Presidente do Congresso e decretem a pertinência da emenda João Agripino, para que o plenário desta Casa possa cumprir o seu dever, enfrentando os problemas que ali estão desafiando a nossa argúcia e a nossa sensibilidade política.

Era o que tinha a dizer, Srs. Congressistas. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, todos sabem que dei parecer contrário à emenda n.º 20, do nobre Senador João Agripino, não acolhendo a prorrogação de mandato que S. Ex.^a sufragava. Nos debates na Comissão Mista, tive ensejo de demonstrar a incompatibilidade, no mérito, da proposição com a orientação que sempre manifestei em todos os momentos em que fui convocado para decidir questões atinentes à soberania popular e aos mandatos eletivos. No entanto, não adoto a decisão do eminente e ilustre Presidente do Congresso Nacional que reputo contrária a determinação expressa do Regimento e aos poderes que lhe são outorgados por esse estatuto e pela Constituição, porque se ao revés, fosse estarmos admitindo que, em qualquer momento da discussão de matéria controvertida, pudesse S. Ex.^a julgar impertinente, incompatível proposição subsidiária a projeto submetido à consideração do Plenário. Os projetos e as emendas podem ser considerados impertinentes o incompatíveis quando submetidos liminarmente à consideração de uma das Casas do Congresso Nacional, vale dizer, na hora do expediente, quando as proposições são oferecidas, ou na discussão, quando as emendas são submetidas à consideração no plenário, alterando a proposição originária. Admite-se ainda outra oportunidade para apresentação de emendas na tramitação das proposições nas Comissões Permanentes. Portanto, e uma fase liminar, preclusiva. Ultrapassado o prazo, não mais pode ser considerada qualquer decisão da Mesa contra a pertinência, a constitucionalidade ou a regimentalidade do projeto ou das proposições subsidiárias. No caso, a Resolução n.º 1, de 1964, determino expressamente que, no prazo de três dias, as emendas poderiam ser apresentadas pelos Srs. Congressistas, prazo este preclusivo, que não poderia ser ultrapassado ou prorrogado, sob pena de não ser considerada qualquer emenda ou não poder ser suscitada questão relacionada com impertinência, após recebimento da proposição subsidiária pelo Presidente da Comissão Mista. A Comissão Mista é órgão delegado do Congresso Nacional. A ela é atribuída a apreciação das emendas, tendo o prazo de oito dias para oferecer o parecer ao estudo do plenário. Não é possível, portanto, que se admita a erradicação de suas deliberações, tornando nulas quaisquer considerações que porventura tenham sido adotadas no curso dos debates da Comissão Mista.

A Comissão Mista considerou a emenda do Sr. João Agripino pertinente e regimental. Deu-lhe parecer contrário, através do estudo do Relator. Mas o plenário da Comissão

Mista, em decorrência de requerimento de destaque, aprovou-a plena e definitivamente naquela Comissão.

Não poderíamos, Sr. Presidente, admitir que as decisões das comissões permanentes ou das Comissões Mistas pudessem ser suplantadas ou superadas por decisão isolada do Presidente do Congresso, do Senado ou Câmara dos Deputados. S. Ex.^a não tem este poder, porque os pareceres conclusivos das Comissões Permanentes ou Comissões Mistas só podem ser modificados por decisão soberana do plenário do Congresso, Senado e Câmara dos Deputados. (Muito bem).

Se, ao contrário, admitíssemos essa facilidade, estaríamos outorgando ao Presidente do Congresso, como, por analogia, ao Presidente da Câmara e do Senado, poderes ditatoriais, suplantando, como disse, a soberania do plenário, para, no curso da tramitação do projeto, entender que uma proposição com pareceres favoráveis fosse considerada impertinente e arquivada cerce.

Entendo que todas as considerações que possam ser acolhidas demonstram que a decisão do ilustre Presidente do Senado não pode prevalecer. O dispositivo invocado, do artigo 47, números 8 e 10, evidentemente se relaciona com a apresentação liminar das proposições. Não é possível que uma proposição tenha parecer favorável e, depois, havendo uma inovação total no processo regimental, o Presidente da Casa entenda que essa proposição seja anti-regimental ou inconstitucional. Há, portanto, uma inversão de prazos. O prazo preclusivo para apresentação da emenda e o prazo também preclusivo para apresentação de parecer, ultrapassados que foram, não permitem mais a reabertura da questão liminar e prejudicial.

As considerações que faço estão acima de qualquer debate mesquinho, porque, aqui, enfrente uma decisão lúcida do eminente e ilustre Presidente do Congresso, Senador Auro Moura Andrade, mas com ela não me compatibilizo e me conformo, porque, em procedimento preterito, ainda na Câmara dos Deputados, também me inconformei com decisão do Presidente Carlos Luz quando, acolhendo questão de ordem suscitada pelo Deputado Israel Pinheiro, naquela época Presidente da Comissão de Orçamento, considerou impertinente emenda que apresentara, no prazo fixado no Regimento, a proposta orçamentária. Formulei uma questão de ordem imediatamente após aquela decisão surpreendente. S. Ex.^a não acolheu a questão de ordem. Pedi que me inscrevesse para a sessão subsequente a fim de criticar, e o fiz acerbamente, a decisão do Presidente da Câmara. Recorri para a Comissão de Constituição e Justiça, que deu provimento ao recurso interposto, entendendo que a decisão fora proferida a destempo. Intempestivamente, não podendo ser considerada pelo Plenário.

Assim, Srs. Congressistas, entendo que o precedente não pode ser acolhido, ou então estaremos admitindo que os Presidentes das Casas do Congresso Nacional, e o Presidente do Congresso Nacional, possam arquivar qualquer projeto ou emenda, embora com pareceres favoráveis das Comissões Permanentes, surpreendendo os seus autores, transformando completamente o processo de tramitação regimental.

De modo que, embora contra a prorrogação de mandato que se contém e se insere na emenda do ilustre Senador João Agripino, como disse pessoalmente ao nobre amigo Marechal Castelo Branco, que também me declarou ser contra a prorrogação do seu mandato, eu aceito o recurso do Senador Mem de Sá, para que o Plenário decida soberanamente se acolhe o pronunciamento da Comissão Mista,

aprovando a Emenda João Agripino, ou se o rejeita, desaprovando a emenda mencionada. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Gilberto Marinho) — Dou a palavra ao nobre Deputado Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET — Sr. Presidente, a matéria já está suficientemente esclarecida e eu me reservo para falar na oportunidade da discussão da Emenda n.º 1. Desisto da palavra. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. VIEIRA DE MELO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Gilberto Marinho) — Dou a palavra ao nobre Deputado Vieira de Melo, para uma questão de ordem.

O SR. VIEIRA DE MELO:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, falaram três ou quatro oradores, todos eles defendendo a mesma tese. Como o assunto pode estar esclarecido, quando não há argumentos contrários?

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Gilberto Marinho) — Apenas ocorreu que o nobre Deputado Clodomir Millet desistiu da inscrição.

O SENHOR VIEIRA DE MELO — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Gilberto Marinho) — Dou a palavra ao nobre Deputado Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Congressistas, discordo fundamentalmente dos argumentos aqui apresentados pelo nobre Deputado Gustavo Capanema. Não é por acaso que as normas aprovadas pelo Congresso Nacional, no parágrafo 1.º do Art. 2.º da Resolução n.º 1, fixam a expressão "subemenda para as proposições oferecidas às emendas constitucionais e assim também às emendas substitutivas. Por que subemenda? Porque deve ser da mesma substância da emenda apresentada, tem de guardar com ela relações de intimidade, ter, enfim, pertinência com a emenda. do espírito do Regimento Comum, do Regimento da Câmara e do Regimento do Senado, a tese que esposamos e defendemos não foi contestada até hoje. Por que emenda substitutiva? Porque, embora alterando a forma da emenda apresentada, é da mesma essência.

Sr. Presidente, a inteligência minha não explicou; justificou, com argumentos aparentemente certos, um princípio errado.

Agora, a decisão da Presidência, esta, sim, a meu ver foi impertinente, inoportuna, tomada fora de tempo. Decidiu ex officio sobre matéria que já viria tramitando, que recebeu o placet, o referendo da Comissão competente para sobre ela se pronunciar; decidiu, sem ser convocada, que aquela matéria é impertinente.

No muito, poderíamos decidir sobre se o Presidente poderia tomar a atitude que tomou: decidir como decidiu. Mas não da pertinência da matéria, que, segundo entendo, no mérito, impertinente é. Mas, se agora não posso julgar da sua pertinência ou impertinência, porque pertinente ela já é por decisão dos órgãos competentes (muito bem) do Congresso Nacional, não deixo de reconhecer o absurdo da decisão do Presidente. Tomou S. Exa. uma decisão política. Conheço-lhe bem a inteligência. Transferiu para o plenário do Congresso Nacional uma questão de alta

expressão, discutidíssima. Se a proposição tivesse sido apresentada à Mesa do Congresso, de plano, naquele momento, imediatamente, seria considerada impertinente. Se aceita, então, continuaria tramitando. Impertinente, devolvida ao seu autor, que recorrerá de imediato, se o quiser, da decisão da Presidência da Mesa para o órgão competente da Câmara. Apresentada à Comissão Mista, cabe a esta pelo seu Presidente considerá-la pertinente ou impertinente. A Presidência da Comissão considerou a matéria pertinente. Ninguém recorreu da decisão do Presidente da Comissão. Se isso se tivesse dado e se a Comissão mantivesse o ato da Presidência, o membro da Comissão que se considerasse prejudicado poderia recorrer para o órgão competente hierarquicamente superior para julgar. Nada disso aconteceu.

O Sr. Teófilo Andrade — Houve recurso da decisão da Comissão.

O SR. AURÉLIO VIANA — E se houve decisão da Comissão e não houve recurso dessa decisão, é ato perfeito e acabado. Aqui poderia, mas julgar sobre sua aprovação ou rejeição, se seria conveniente ou não.

Foi dito desta tribuna que a Comissão, quando votou a favor da emenda, a julgou pertinente. Não. Pertinente tanto foi a emenda aprovada pela Comissão como a rejeitada. Aceita, ela é pertinente.

Portanto, Sr. Presidente, vou eximir-me, abster-me de votar. Por que razão? Porque entendo que não podemos agora, ou não devemos, dizer se a matéria é pertinente, pois já considerada pelos órgãos competentes do Congresso Nacional. Será a inversão de valores, a inversão da ordem legislativa, na prática, o julgamento da matéria. Seria um nunca acabar. Uma matéria tramita e, então, é interrompida no momento da discussão e votação por decisão do Sr. Presidente.

Em síntese, eu queria apenas justificar a minha atitude perante o Congresso Nacional. No mérito, acho que a matéria é impertinente. Mas não poderia, de boa consciência, votar ferindo dispositivos das normas a que todos temos o dever de estar subordinados. É impertinente no mérito, repito, mas tem que ser julgada sua conveniência. Pela Comissão já o foi. Da sua conveniência ou inconveniência tem que ser julgada pelo grande Plenário do Congresso Nacional que aqui se encontra. Este é quem vai opinar. A própria subemenda a uma emenda constitucional é impertinente. Uma emenda substitutiva é impertinente. Não há essa figura de emenda e emenda constitucional. Em que Constituição? Não há.

O Sr. Paulo Sarasate — Na do Deputado Capanema.

O SR. AURÉLIO VIANA — Diz V. Exa: do Deputado Capanema. Apenas num ato de rebeldia criou-se essa figura, desde que o Congresso aceita o Ato Institucional como um ato de força. O Congresso, como entende que a iniciativa das emendas à Constituição deve partir dele, criou essa figura de subemenda ou de emenda substitutiva para incorporar a si a responsabilidade de emendas à Constituição, para ser parte também, para coonestar, para justificar uma emenda apresentada pelo Executivo em virtude de um ato de força, de um movimento armado vitorioso.

Assim, Sr. Presidente, justifico o meu voto não entrando na questão política, porque esta está nos altos escalões e não sei, daqui da planície, o que se passa lá nos altos escalões da política civil ou militar no que tange aos interesses deste País. Não sei perfeitamente. Mas, na questão regimental, opino. Tenho o direito de fazê-lo, conscientemente. Não

voto. É impertinente a consulta ao plenário e impertinente e inoportuna a decisão do Presidente. Este o caso, esta a questão. De consciência tranquila pronunciei meu discurso. E deveríamos solicitar do Presidente do Congresso que fizesse a revisão da sua atitude e, revendo-a, deixasse que o Plenário, que o Congresso Nacional julgasse cada matéria apresentada na forma da emenda substitutiva ou da subemenda. Já teríamos quase terminado a votação e todos estariam esclarecidos. Peço desculpa a todos. Tinha que fazer meu pronunciamento, por um dever de consciência. Sinceramente, sou grato à maneira lhana, cavalheiresca, gentil, em que me ouviu o Plenário do Congresso Nacional. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. VIEIRA DE MELO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, relevem-me ter de cansá-los por mais alguns minutos neste debate, mas, seguindo o exemplo de humildade do Deputado Brito Velho, permito-me suscitar algumas dúvidas.

Não estou aqui transformado em dono da ciência jurídica e constitucional, mas, tendo por hábito estudar um pouco este direito, permito-me levantar aqui alguns reparos à interpretação que tem sido dada pela maioria dos oradores que me antecederam nesta tribuna.

Sr. Presidente, pelo regime constitucional brasileiro, o poder de iniciativa da emenda constitucional é privativo do Congresso. Também por esse direito, os prazos de que dispõe o Congresso para votar essas emendas são ilimitados. Ainda por esse direito, os quórum são qualificados em dois terços para cada votação em uma só sessão legislativa, e maioria absoluta para duas sessões legislativas consecutivas.

Ora, este direito constitucional brasileiro foi modificado por um ato de violência, por um ato de força, chama-se a isto revolução, quartelada, golpe de estado, ou aquilo que mais convier ao apreciador. Mas a grande verdade é que, por força desta imposição, desta violência, criou-se um ato adicional que modificou substancialmente o problema da iniciativa, do quórum e do prazo das emendas constitucionais. Então, por este Ato Institucional, o Presidente da República avocou-se o direito de propor ao Congresso emendas constitucionais que por ele fossem julgadas necessárias ou que interessassem à Nação. Por esse Ato Institucional, o Congresso ficou jungido, obrigado, a decidir no prazo de 30 dias sobre as matérias determinadas pelo Presidente da República. Ainda por força desse Ato Institucional, o Presidente da República transformou o quórum de apreciação do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, chegadas aqui as emendas propostas pelo Presidente da República, o nosso Regimento, disciplinando o ato adicional, admitiu o poder de emendar, a meu ver, admitiu certo. Do contrário, estaríamos aqui na posição de ter de dizer "sim" ou "não" para essas iniciativas, sem nenhuma capacidade de colaborar com a iniciativa do Presidente da República, quando ela fosse boa.

Então, pergunto eu, até onde poderá ir, dentro da apreciação conjunta do ato adicional com a Constituição da República, até onde poderá ir esse poder de emendar do Congresso Nacional? Ilimitado? Não, Sr. Presidente. Absolutamente não, pelo menos no meu entender, porque aqui houve a transformação por inteiro da estrutura, do mecanismo da apreciação de uma emenda constitucional. Modificaram-se prazos, modificaram-se quórum, modificaram-se a iniciativa. Então, como pode o Con-

gresso Nacional, usando de um a restritivo por sua natureza — e pe a atenção da Casa para isso, — cor pode ele adotar em relação a emendas que são do Poder Executivo, mas são dele, o processo estabelecido pe Ato Institucional?

Mais ainda. Sabemos que tudo aquilo que limita o funcionamento do Congresso, tudo aquilo que constitui restrição à sua capacidade de apreciação deve ser interpretado restritivamente. Alguns colegas acham que ganhamos com isso. Eu acho que perdemos. Estamos votando a prazo de trinta dias matérias da mais alta relevância. Não sei se muitos dos nossos colegas terão tido tempo sequer para ler os pareceres, para examinar, para estudar, para meditar sobre matérias da gravidade daquelas que foram propostas e emenda pelo Presidente da República. Então, a meu ver, incorporar outras matérias a essa apreciação restritiva, limitada no tempo e facilitada nos quórum, é o Congresso ao contrário, estar abrindo mão de prerrogativas suas, e não ganhando prerrogativas.

Senhores, matérias de exceção tendem a ser interpretadas restritivamente, com maior rigor restritivo, porque elas decorrem de uma imposição de força e então o Congresso Nacional terá que votar exclusivamente, estritamente aquelas matérias propostas pelo Presidente da República.

Argumentaram, aqui, porém, com muito brilho, vários dos nossos companheiros, Deputados e Senadores que há uma correlação estreita entre o problema da coincidência e o de maioria absoluta. Srs. Deputados e Senadores, a meu ver muitas outras matérias seriam também conexas, porque, se formos para isso, o problema da inelegibilidade seria também inteiramente conexo com uma eleição por maioria absoluta, o problema de cercear-se ao cidadão o direito de ser candidato à Presidência da República seria também inteiramente conexo, enfim, uma infinidade de matérias, que não vou citar agora para não cansar mais ainda a Casa, poderia ser apresentada como conexa. Mais, então, de conexão em conexão chegaríamos até uma reedição constitucional através de um processo específico excepcional, restritivo, que é aquele que decorre do Ato Institucional.

Ora, Sr. Presidente, houve várias emendas sobre a maioria absoluta, inclusive uma que tive a honra de apresentar mas todas elas versando exclusivamente o mecanismo da maioria absoluta. Uma, como é a minha pretendiam que o Congresso Nacional não fosse colocado sobre um barril de pólvora na apreciação de eleições diretas e pretendiam que essa intervenção do Congresso se desse antes da eleição, para reduzir os candidatos a dois, na eleição indireta. Afirmou-se que a maioria absoluta é conexa, afim, até parenta, íntima...

O Sr. Paulo Sarasate — Irmã.

O SR. VIEIRA DE MELO — O problema da coincidência dos mandatos. Mas ninguém falou em modificação da estrutura partidária brasileira. Todas as que conhecemos o assunto sabem que a maioria absoluta pressupõe bipartidarismo. Maioria absoluta só poderia ser proposta realmente depois que modificassem a estrutura partidária brasileira. Entretanto ninguém propôs isso.

Agora começo a dar os parabéns muito afetuosos ao Sr. Deputado Esmerino Arruda. Durante anos esse companheiro nosso se bateu aqui pela coincidência dos mandatos. Nesta última sessão, não vi S. Exa. senão com papel na mão pedindo assinatura para a coincidência dos mandatos. Parabéns a quem.

O Sr. Paulo Sarasate — Porque se prorrogavam os nossos mandatos.

O SR. VIEIRA DE MELO — Agora, repentinamente, essa prorrogação surge, como por encanto, para chegarmos à coincidência dos mandatos.

O Sr. Paulo Sarasate — É o contrário.

O SR. VIEIRA DE MELO — Quando se falava em coincidência de mandatos para prorrogar o mandato de um Presidente eleito diretamente pelo povo, ninguém queria saber disso. Agora, levanta-se a prorrogação exatamente em favor de um candidato, de um ocupante ilegítimo do poder, já que para mim só ocupa legitimamente o poder quem foi eleito pela vontade soberana das urnas. (Muito bem).

Sr. Presidente, vemos que o constitucionalismo desse Congresso está inteiramente em função daquilo que se presume interesse político. De um lado...

O Sr. Paulo Sarasate — Veja o impedimento que V. Ex.^a defendeu...

O SR. VIEIRA DE MELO — ...veja, Sr. Presidente, que, neste momento, sou adversário do atual Governo. Não pretendo com ele negócio de espécie alguma. Não pretendo porque, afinal de contas, estamos numa situação meio de fato e a mim não me parece que deva dar a minha colaboração ao Governo nessas circunstâncias. Mas dou-a, e quero dá-la ao povo brasileiro, quero dá-la, sobretudo, em função daquilo que considero do interesse nacional. Portanto, deveria estar, politicamente, batendo palmas, por vários motivos, a essa prorrogação, primeiro porque fere o Ato Institucional e abre uma brecha que não vamos perder de vista: o Ato Institucional previu eleição na época normal estabelecida pela Constituição de 46; e a emenda modifica esse prazo, dando, portanto, ao Congresso poder de emendar; se dá o de emendar, dá o de revogar também, Sr. Presidente. Portanto, pensem bem aqueles que aqui representam a maioria — não sei se maioria, mas representam o pensamento do Governo — na brecha que vão abrir. Estou sendo leal para com a Casa, para que não se surpreenda se, no bojo, na garupa de uma dessas emendas constitucionais, estabelecermos a normalidade democrática no Brasil. Mas, Sr. Presidente, entre o aspecto político e o jurídico, prefiro ficar com a minha parca interpretação do problema constitucional, aquele que está posto diante de nós.

Acho que a decisão do Senador Moura Andrade foi certa, nem mesmo considero que ela foi inoportuna. Compreenda V. Ex.^a que o Presidente de uma das duas Casas ou do Congresso tem o poder de polícia sobre as emendas na ocasião em que elas lhe chegam às mãos; mas notem bem, Srs. Congressistas, que o Presidente do Senado não teve esta oportunidade. A emenda foi apresentada na Comissão e só agora, no ato da sua apresentação, pôde ele exercer o poder regimental de considerá-la impertinente, porque contrária à Constituição. Dir-se-ia que o Presidente da Comissão Mista tinha delegação do Presidente do Congresso para isto. Não vou aceitar esta tese de pronto, porque não vamos confundir o poder que tem o Presidente de uma Comissão com o poder regimental expresso que tem o Presidente do Congresso Nacional.

Acho, portanto, que a decisão do Presidente do Congresso foi acertada, tempestiva e patriótica. Acredito que ele procurou zelar pelas prerrogativas, desta Casa, ao contrário daquilo que se afirmou, de que S. Ex.^a procurou restringir as nossas prerrogativas. Se vamos, nesta marcha votar, no prazo de trinta dias, com o "quorum" da maioria absoluta, se

vamos entrar nesta prazo de votar quaisquer emendas que surjam por aí, nós, sinceramente, teremos muita facilidade para defender e fazer vitórias aquelas teses que, infelizmente, em outra época, não pudemos trazer à apreciação positiva desta Casa.

Sr. Presidente, peço ao Congresso que medite neste aspecto: Ato Institucional é ato de violência, ato de força, portanto sua interpretação é restrita e rigorosa. Nós podemos apreciar neste rito violento, com este quorum desqualificado, apenas o que ele propôs e nada mais que isso, ou melhor, aquilo que ele propôs dentro do que se pode considerar uma alteração que esteja rigorosamente dentro do assunto.

Não me parece que o Presidente da República, ao ter proposto ao Congresso a maioria absoluta para eleições neste País, tenha querido também prorrogar mandatos e fazer coincidência de mandatos, até porque os fatos dizem o contrário. O que eles dizem a cada passo — tenho lido todos os dias nos jornais e tenho ouvido de Senadores e Deputados que representam aqui e no Senado o pensamento do Governo — é que o Presidente é contra.

Então, vamos decidir matéria que não está proposta nem de fato nem de direito pelo Presidente da República.

Agradeço muito a atenção com que a Casa me ouviu durante estes minutos. Muita coisa teria que aduzir, mas o tempo não dá. Porém, creio que, feita esta advertência, a Casa meditará sobre como vai encarar esta matéria. Se vai querer dar amplitude ao poder de emenda do Congresso, eu me fecho. É uma decisão política. O Congresso pode tomá-la. Mas não acredito que isto sirva ao interesse que a própria maioria governista do Congresso pretende defender. (Muito bem: muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Sr. Deputado Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tranquilizem-se os Srs. prorrogacionistas. Vou defender a pertinência da emenda João Agripino.

O Sr. Paulo Sarasate — Até que enfim.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas, antes de fazê-lo, Sr. Presidente, cumpre-me exaltar o modo como o Senhor Presidente Moura Andrade decidiu lapidarmente a questão. S. Ex.^a concluiu pela impertinência, mas foi coerente, decidiu pela impertinência de todas as emendas que não estavam integradas no texto do Sr. Presidente da República.

Os que defendem dois pesos e duas medidas, esses, certamente, não estão de acordo com o ilustre Presidente deste Congresso.

Sr. Presidente, eu ouvi falar, aqui, que não havia subemenda. O nobre Senador Aurélio Vianna, a quem costumo render a minha melhor homenagem, o que ora ratifico, criticou o Sr. Gustavo Capanema, afirmando que não havia emenda a emenda. Existe. O que há, como disse o Senhor Gustavo Capanema, e está no avulso, é um projeto de emenda.

Antigamente havia três formas de emendar-se a Constituição: era a reforma, a revisão e a emenda. Então, se essas formas prevalecessem, este poderia ser um projeto de revisão, um projeto de reforma ou um projeto de emenda. Mas a Constituição de 1946 unificou todos os textos num só e o que se chama hoje projeto de emenda é um projeto autônomo a que

podem ser oferecidas outras emendas e não subemendas. Apenas, por conveniência regimental, se chamou a isso de subemenda. E por que? Todos sabemos — Senadores e Deputados — que subemenda é emenda feita na Comissão sobre emenda oferecida em plenário. E o que se oferece ao projeto de emenda do Governo é uma emenda autônoma, por isso mesmo ela só é aceita quando tem, na forma do Art. 217, um quarto das assinaturas dos Deputados ou um quarto das assinaturas dos Senadores. De modo que há emenda ao projeto de emenda.

E, vejamos V. Exas. a hipótese: um projeto diz que o militar para cumprir o seu mandato tem de ser reformado. Imaginem V. Exas. se um quarto de Deputados ou um quarto de Senadores oferecesse emenda, dizendo exatamente o contrário: que os militares não precisariam passar para a reforma, e até soldados e cabos poderiam votar. Não estariam aí dois textos um contra o outro? Não seria uma emenda, a oferecida pelo Poder Executivo, e outra, a oferecida pelo Poder Legislativo? O Congresso teria de decidir entre as duas emendas e faria prevalecer uma. Se fizesse prevalecer a segunda — a oferecida pela Câmara, que figuraria na Constituição de agora por diante: era a emenda do Congresso Nacional. E só como emenda poderia figurar no texto constitucional.

Sr. Presidente, quero dar outro argumento, o argumento de que o Senhor Presidente da Comissão achou umas pertinentes e outras impertinentes. Quem deu esse poder ao Presidente da Comissão? Foi deliberação da própria Comissão. Foram 11 Deputados e 11 Senadores que votaram o Regimento Interno, dando ao Presidente essa prerrogativa. O Congresso não deu ao Presidente da Comissão essa prerrogativa que, por todos os Regimentos, ficou sempre confiada ao Presidente da Câmara e ao Presidente do Senado. Quando qualquer projeto se apresenta a esta Casa — por que emenda e projeto — dispondo, por exemplo, sobre texto flagrantemente inconstitucional, quem é que rejeita, inicialmente, o projeto? Quem nega seguidamente a essas proposições? Na Câmara, é o Presidente da Câmara e, no Senado, é o Presidente do Senado. O nobre Deputado Gustavo Capanema recordou aqui um episódio da tradição brasileira, ocorrido em 1824. É preciso que os Congressistas de hoje meditem sobre este exemplo. Naquels tempo, o que se dizia, Senhores, é que se ia votar uma Constituição sob o guante da ditadura. O Sr. Arthur Bernardes era acusado de ditador. E acusado por quem? Pelos vitoriosos de hoje. Ainda recentemente, em São Paulo, o Ministro da Guerra lembrava que ele era prisioneiro de Arthur Bernardes, enquanto Arthur Bernardes emenda a Constituição. Então, agora, que venceram aqueles que se insurgiram contra a ditadura de Arthur Bernardes, vamos ser mais ditatoriais do que Arthur Bernardes? Respondam os que se julgam os defensores da revolução nesta Casa. (Muito bem).

Mas não é só, Srs. Congressistas. Nunca, na História brasileira, um chefe de Estado teve a prerrogativa de enviar emendas constitucionais ao Congresso. Tive o trabalho de fazer um levantamento cujos originais entreguei ao nobre Deputado Jefferson de Aguiar, quando S. Ex.^a foi designado relator, e mostrei a S. Ex.^a nesse documento, examinando, uma a uma, as Constituições, um a um, os projetos de constituição, desde o primeiro, feito por Andrada, em 1824, desde a primeira Constituição Brasileira a Constituição de monarquia: nem o Imperador teve o direito de mandar projetos de emenda constitucional. Isso sempre foi prerrogativa

da própria Câmara. Assim foi em todo o Império, assim foi em toda a República. Pela primeira vez, na História do Brasil, na história do povo do Brasil livre, desde 1822 até hoje, um Presidente da República tem a faculdade de enviar a esta Casa uma emenda constitucional. E como o Congresso se deve portar diante desse poder? Não preciso, Srs. Congressistas, de outras palavras para defender a liberdade de emendar do Congresso Nacional do que aquelas aqui proferidas pelo nobre Senador João Agripino, sem dúvida não um adversário do Ato Institucional, mas um de seus aguerridos defensores. S. Ex.^a pertence ao partido da revolução. Sua Ex.^a é desses homens insuspeitos, ainda para seus adversários. E sem desprezo para qualquer dos colegas, sem desprezo a nenhum deles, quero repetir uma frase que comecei a dizer em 1942 quando conheci nesta Casa o Sr. João Agripino: é o homem de maior espírito público que já conheci na vida pública brasileira. Tem Sua Ex.^a o testemunho de que não o digo apenas nesta oportunidade, porque tenho visto S. Ex.^a insurgir-se contra projetos que têm a seu favor a força do Poder Judiciário, do Poder Executivo, das influências pessoais, dos prestígios e das pressões. (Muito bem). Este homem acabou de traçar o retrato deste Congresso. Esta é uma Congresso castrado. E nesta hora em que o Congresso que se sente castrado se converteu em filho ilegítimo, legitimado apenas pelo Ato Institucional, nesta hora em que se negou a legitimidade das urnas que nos trouxeram a esta Casa, nesta hora o Congresso Nacional terá uma ambição. Ele deve votar apenas aquilo que o Governo quer que ele volte, ou ele continua com aquela prerrogativa que é sua desde o Império, de votar as suas emendas? É um desafio, Srs. Deputados, que lance a este Congresso para que a posteridade o julgue como entender, de acordo com a decisão que proferir.

Srs. Senadores, Srs. Deputados, todos sofremos as restrições do Ato Institucional. Mas agora é uma automutilação que nos impomos. Somos nós mesmos que nos diminuímos. Somos nós mesmo que acabaremos restringindo as nossas faculdades. Somos nós mesmos que nos abaixaremos tanto que um dia apresentaremos ao povo mais do que desejávamos. Tenhamos a coragem de ser dignos, Srs. Deputados. Tenhamos a coragem de ser dignos, Srs. Senadores. Votem contra as emendas, aprovem as emendas, mas enfrentem a questão. Desejo, eu que sou contra a prorrogação, é votar para que se debata a prorrogação. (Muito bem). Quero, eu que sou a favor do divórcio, é que aqueles que são contra o divórcio tenham a coragem de dizer que são contra o divórcio. Mas que digam isso no momento próprio, no instante oportuno, na votação. Tenho sido acusado, constantemente, de querer, sub-repticiamente, pelo voto secreto, obter a aprovação do projeto do divórcio. Todos os Senadores ouviram esta acusação. Todos os Deputados também a ouviram. Hoje, quero esse debate, mas quero, assim aberto, cada Deputado assumindo a responsabilidade do seu voto, cada Senador assumindo a responsabilidade do seu voto.

Diz o Monsenhor Arruda Câmara que até hoje tenho procurado o voto secreto para enganar a nação. Hoje, que o voto a descoberto para que S. Ex.^a não engane a nação. Quero que os Srs. Congressistas assumam o compromisso perante a nação de votarem "sim" ou "não". "Sim" se estiverem convencidos, "não" se assim entenderem. Não quero é que esta Casa fuja do seu dever de opinar pela porta estreita e escusa da impertinência. Este é um poder soberano. Tenha a coragem de ser contra ou de ser a favor, mas tenha a coragem

de decidir. Se não tivermos essa coragem, assim, a céu aberto, então não teremos sido dignos, não só da revalidação, não só da legitimação do Ato Institucional, mas do próprio mandato que o povo livremente nos conferiu nas urnas de 1962. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — O tempo destinado à sessão está encerrado. Assim sendo, o nobre Deputado Arruda Câmara falará como o primeiro orador para encaminhar a votação na sessão a ser iniciada às 21 horas. Esta resolução da Presidência de não prorrogar a sessão é tomada, principalmente, em atenção aos funcionários, que hoje não tiveram tempo disponível para o almoço.

O último orador inscrito é o Senhor Arruda Câmara, que falará na sessão de 21,00 horas.

Faço caloroso apelo aos Srs. Congressistas para que estejam às 21,00 horas em ponto no Congresso. Façamos um esforço para terminar as votações ainda na noite de hoje. (Palmas)

A sessão da noite estava destinada à discussão e votação da emenda número 4. A Presidência transfere a discussão e votação da Emenda nº 4 para a próxima quarta-feira, a fim de destinar a noite de hoje à continuação da discussão e da votação da Emenda nº 3.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 30ª SESSÃO, EM 16 DE JULHO DE 1964

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E CATTETE PINHEIRO:

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos
José Guimard
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Desiré Guarani
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Antônio Jucá
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Dinarte Mariz
Manoel Vilaca
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Pescosa de Queiroz
Emílio de Moraes
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Albino Silva
Júlio Leite
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Arthur Leite
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Sylvio Delcario
Miguel Couto
Vasconcelos Torres
Afonso Arns
Aurelio Vianha
Gilberto Marinho
Benedito Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Felinto Müller
Nelson Maculan
Irineu Bornhausen

Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guilherme Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá — 57.

E OS SRS. DEPUTADOS

Acre:

Altino Machado — PTB.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Marinho Monte — PTB (27.9.64).
Romano Evangelista — PTB (27 de setembro de 1964).

Wanderley Dantas — PSD (8.10.64)

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD.
Djalma Passos — PTB.
José Esteves — PSD.
Manoel Barbuda — PTB.
Paulo Coelho — PDC.

Pará:

Armando Corrêa — PSL.
Burlamaqui de Miranda — PSD.
Epilogo Campos — UDN.
Gabriel Hermes — UDN.
Gilberto Campelo Azevedo — PTB.
Lopo Castro — PSP.
Stélio Maroja — PSP.

Maranhão:

Alexandre Costa — PSP.
Cid Carvalho — PTB.
Clodomir Milet — PSP.
Eurico Ribeiro — PTB.
Henrique La Rocque — PSP.
Ivar Saldanha — PTB.
Joel Barbosa — PSD.
José Sarney — UDN.
Lister Caldas — PTB.
Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.
Dyrno Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Heitor Cavalcante — UDN.
Laurentino Pereira — PSD (29.64).
Maura Santos — PSD.
Souza Santos — UDN.
Gayssoso Almendra.

Ceará:

Armando Falcão — PSD.
Dager Serra — UDN.
Edilson Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PST.
Euclides Wicar — PSD.
Flavio Marçillo — PTB.
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Martins Rodrigues — PSD.
Ossian Araújo — UDN.
Paes de Andrade — PSD.
Paulo Sarasate — UDN.
Raul Carneiro — PTB.

Rio Grande do Norte:

Aluisio Bezerra — PSD.
Aristofanes Fernandes — PDC.
Carvalho Netto — UDN (16.10.64).
Cloyvis Motta — PTB.
Jessé Freire — PSD.
Tarcísio Maia — UDN (12.8.64).

Paraná:

Elvar Olintho — PSD.
Ernany Sátiro — UDN.
Flaviano Ribeiro — UDN.
Humberto Lucena — PSI.
Jandui Carneiro — PSD.
João Fernandes — PSD.
Luz Bronzeado — UDN.
Milton Cabral — PTB.
Plínio Lemos — UDN.
Teotônio Neto — PSD.

Pernambuco:

Aderbal Jurama — PSL.
Alde Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Augusto Novas — UDN.
Clodomir Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Dias Lima — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
Horácio Rêgo — PTB.

José Carlos — UDN.
José Meira — UDN.
Luiz Pereira — PST.
Magalhães Melo — UDN.
Ney Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Oswaldo Lima Filho — PTB.
Souto Maior — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Abraão Moura — PTB.
Aloysio Nonô — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Melo Mourão — PSP (6.11.64).
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carleial — UDN.
Oséas Cardoso — PTN.
Pereira Lúcio — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Arlosto Amado — PTB.
Arnaldo Garcez — PSD.
Euvaldo Diniz — PTB.
Francisco Macedo — PTB.
Lourival Batista — UDN.
Machado Rollemberg — UDN.

Bahia:

Alves Macedo — UDN (M.E.).
Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloisio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
Clemens Sampaio — PTB.
Edgard Pereira — PSD.
Gastão Padreira — PTB.
Heitor Dias — UDN.
Henrique Lima — PSD.
Hermeneges Príncipe — PSD.
João Alves — PTB.
João Mendes — UDN.
Josephat Borges — PSD.
Luna Freire — PTB.
Manoel Novas — PTB.
Manso Cabral — PTB.
Mario Piva — PSD.
Necy Novas — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Oscar Cardoso — UDN.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Teófilo de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Vieira de Melo — PSD.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Floriano Rubin — PTN.
Gil Veloso — UDN.
João Calmon — PSD.
Oswaldo Zanello — PRP.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN.
Afonso Celso — PTB.
Ario Theodoro — PTB.
Augusto De Gregório — PTB.
Bernardo Bello — PSP.
Carlos Werneck — PDC.
Edésio Nunes — PTB.
Geremias Fontes — PDC.
Glenio Martins — PTB.
Heli Ribeiro — PTB.
Raymundo Padilha — UDN.
Roberto Saturnino — PSB.
Said Cury — PTB (2.10.64).

Guanabara:

Alomar Baleeiro — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Baeta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Eurico Oliveira — PTB.
Exedito Rodrigues — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN.
Mendes de Moraes — PSD.
Nelson Carneiro — PSD.
Noronha Filho — PTB.
Rubens Beraudo — PTB.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Aécio Cunha — PR.
Amintas de Barros — PSD.
Bento Gonçalves — PSP.
Bias Fortes — PSD.
Bílac Pinto — UDN.
Carlos Murilo — PSD.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Dinar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Gustavo Capanema — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
João Hercúlio — PTB.
José Bonifácio — UDN.
José Humberto — UDN.
Mancel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Maurício de Andrade — PSD.
Milton Reis — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Olavo Costa — PSD.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Ovidio de Abreu — PSD.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Paulo Freire — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Pinheiro Chagas — PSD.
Renato Azeredo — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Simão da Cunha — UDN.
Tancredo Neves — PSD.
Teófilo Pires — PR.
Ulmo de Carvalho — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Adrião Bernardes — PST.
Aniz Eadra — PDC.
Antônio de Barros — PSP.
Antônio Feliciano — PSD.
Arnaldo Gerdelra — PSP.
Athias Coury — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Candido Sampaio — PSP.
Dias Menezes — PTN.
Darville Alegretti — MTR.
Ewaldto Pinto — MTR.
Ferreaz Egreja — UDN.
Franco Montoro — PDC.
Germinal Feijó — PTB.
Harry Normanen — PSP.
Hamilton Prado — PTN.
Henrique Turner — PDC.
Italo Fitipaldi — PSP (17.10.64).
José Barbosa — PTB.
José Menck — PDC.
José Rosegue — PTB.
Lacôrta Vianle — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Levy Tavares — PSD.
Lino Morganti — PRT.
Mário Covas — PST.
Maurício Goulart — PTN.
Nicolau Tuma — UDN.
Pedro Marfo — PTN.
Pinheiro Brisolla — PSP.
Plínio Salgado — PRP.
Ruy Amaral — PRT.
Teófilo Andrade — PDC.
Thyry Nery — PTN.
Ulysses Guimarães — PSD.
Yukihigue Tamura — PSD.

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN.
Anísio Rocha — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Catão — UDN.
Haroldo Duarte — PTB.
Jales Machado — UDN.
José Cruciano — PSD (17.10.64).
José Freire — PSD.
Ludovico de Almeida — PSP.
Odorico Santana — PSD (16.10.64).
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Philadelpho Garcia — PSD.
Rachid Mamed — PSD.

Paraná:

Accioy Filho — PDC.
Antônia Baby — PTB.

Braga Ramos — UDN.
Emílio Gomes — PDC.
Fernando Gama — PTB.
Hermes Macedo — UDN.
Ivan Luz — PRP.
João Ribeiro — PSD.
Jorge Curi — UDN.
José Rêcha — PDC.
Lyrio Bertoli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Mário Gomes — PSD.
Octavio Cesário — UDN.
Paulo Montans — PSD.
Plínio Costa — PSD.
Renato Celidônio — PTB.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Alvaro Catão — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carnelero de Loyola — UDN.
Domicio de Freitas — UDN.
Doutel de Andrade — PTP.
Joaquim Ramos — PSD.
Laerte Vieira — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.
Pedro Zimmermann — PSD.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Alfonso Anschau — PRP.
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
Cesar Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clóvis Pestana — PSD.
Euclides Triches — PDC.
Flôres Soares — UDN.
Floriano Paixão — PTB.
Jairo Brum — MTR.
José Mandelli — PTB.
Lauro Leitão — PSD.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD (M.E.).
Matheus Schmidt — PTB.
Norberto Schmidt — PL.
Omar Grafuha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Raul Pila — PL.
Tarso Dutra — PSD.
Unirio Machado — PTB.
Victor Issler — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Dalton Lima — (25.9.64 — 311).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 87 Srs. Senadores e 311 Srs. Deputados. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vão ser lidas as atas das sessões anteriores.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura das atas da 28ª e 29ª sessões, que são sem debate aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Conforme esta Presidência teve oportunidade de anunciar na sessão da tarde a Emenda à Constituição nº 4, de 1964, que trata da partilha do Legislativo e do Judiciário com o Executivo, em matéria de vencimentos de funcionários, cuja discussão estava prevista para esta sessão, foi adiada, em virtude de não terem sido encerradas a discussão e a votação do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, que trata da modificação do art. 81 e outros da Constituição Federal.

A sessão que se deveria realizar hoje, para apreciação do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, efetuar-se-á, segunda-feira, dia 20, às 21 horas e 30 minutos.

Na segunda-feira, dia 20, o Congresso Nacional realizará duas sessões: uma às 20 horas para designação da Comissão que deverá dar parecer sobre o Projeto que altera a

legislação do Imposto de Consumo; outra, às 21 horas e 30 minutos, para discussão do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, que trata da paridade de vencimentos entre o funcionalismo dos três Poderes.

Na terça-feira, dia 21, às 21 horas e 30 minutos, inicia-se o segundo turno do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964.

Para amanhã, sexta-feira, está prevista uma sessão do Congresso Nacional, às 9 horas, a qual poderá ser cancelada se, porventura, na noite de hoje, o Congresso terminar a votação da Emenda nº 3. A Presidência assim espera, já recebeu manifestações de plena cooperação do Plenário nesse sentido.

Na sessão anterior, a vespertina, encaminhava-se a votação do recurso interposto pelo Senador Mem de Sá da decisão da Presidência que considerou impertinente a Emenda nº 14, quando sobreveio o término do tempo regimental da sessão.

Para encaminhar a votação da matéria, estava ainda inscrito o nobre Deputado Arruda Câmara, a quem, neste instante, dou a palavra.

O SR. ARRUDA CAMARA:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, não são dois recursos?!

O SR. ARRUDA CAMARA:

(Moura Andrade) — No momento, estamos examinando o recurso relativo à Emenda nº 14. Em seguida, entrará o recurso referente à emenda de autoria do Sr. Deputado Nelson Carneiro.

V. Exª poderá falar agora ou na outra oportunidade, se o preferir.

O SR. ARRUDA CAMARA (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente. Srs. Congressistas, pendem de decisão desta egrégia assembléia dois recursos. Um do nobre Senador Mem de Sá; outro, do ilustre professor, poeta e teatrólogo Deputado Nelson Carneiro. (Risos.)

O primeiro deles se refere à prorrogação de mandato do Senhor Presidente e Vice-Presidente da República. Trata-se de emenda aceita como pertinente e aprovada pela douçta Comissão Mista que dirigiu e orientou os trabalhos.

O segundo, de emenda repelida pelo Presidente da Comissão e, em grau de recurso, rejeitada pela douçta Comissão Mista, como absolutamente impertinente. Em relação à primeira, Senhor Presidente, eu sigo o ponto-de-vista daqueles que aceitam a sua pertinência. Trata-se de matéria eleitoral, de mandato, de eleição do Presidente da República.

Parece-nos que a situação em que nos encontramos de prudência é — e eu sou velho — aceitar-se a emenda.

Srs. Congressistas, tenho mais de trinta anos de vida pública. Já pertenci a duas Constituintes, assisti a deposição de dois Presidentes da República e um fechamento do Congresso Nacional.

Os que quiserem ouvir o conselho de um velho presente e de experiência aprovarão a emenda, darão provimento ao recurso do Senador Mem de Sá.

Tem-se dito. Srs. Congressistas, que a experiência é um pente que só adquire quando não se tem mais cabelo... Aquêles que são moços e não na tem devem ouvir os conselhos dos velhos.

Votarei pela prorrogação do mandato do Senhor Presidente da República.

Tenho a dizer que não devo nenhum favor ao Senhor Presidente Castello Branco. Só tenho recebido dele alguma desatenção. Viajando Sua Excelência para Pernambuco — e sendo eu o deputado mais antigo

de meu Estado, fuzilado pelos comunistas, o único que combateu o Senhor Miguel Arrais e o comunismo com eficiência desta tribuna e pela imprensa de minha terra, com largos serviços, modestia à parte, prestados a meu torrão natal — viajando Sua Excelência para Pernambuco, não mereci o convite para seguir na comitiva. Até folgo com isso, porque não tenho vocação para pertencer às cortes presidenciais e aos paços reais. (Muito bem!)

Senhor Presidente, deste modo nada devo e talvez nada espere do Sr. Castello Branco.

Ao proferir este voto, desejo apenas concorrer para a manutenção da Democracia (muito bem!), para que serenem os ânimos, para que não se tente proceder a uma eleição no próximo ano, provocando agitação talvez maior do que as anteriores e cujas consequências são imprevisíveis.

Em relação à segunda, Senhor Presidente, já não ocorre o mesmo. Trata-se de uma emenda impertinente, de uma espécie de para-que-dista que saltou com emenda que devia ter tramitação ordinária numa emenda presidencial à Constituição, que tem um rito todo especial.

Dir-se-ia que o Senhor Nelson Carneiro, à maneira das moças fugitivas dos tempos em que S. Exª fazia sonetos — que fugiam pela madrugada nas garupas, apoiadas nos cavaleiros — o Senhor Nelson Carneiro quis fazer a sua fuga de um julgamento isolado, aproveitando a garupa da prorrogação, agarrado ao Presidente Castello Branco. (Risos.)

Em todo caso seria melhor perambular na garupa do cavalo do Presidente, do que na garupa do de um vaqueiro ou montar sozinho um ginete...

O Senhor Nelson Carneiro fez profissão de coragem nesta Casa. Não era necessário, todos nós sabemos. Mas S. Exª apresenta seus projetos camuflados sob o eufemismo da anulação de casamento e de dispositivos do Direito Canônico.

Prefere S. Exª a escuridão da cabine secreta e, nos seus trinta projetos de divórcio, de concubinas, de espúrios, de votação secreta, há circunstância interessante, Srs. Congressistas: os projetos, as proposições do eminente professor baiano seguem a rota das corujas, morcegos e sicários, dos negócios que perambulam, tramam e rastejam pela noite, porque seus projetos só são votados nas caladas das trevas.

A primeira emenda constitucional, o projeto divorcista votado secretamente, o projeto da concubina e tantas outros, uma coincidência admirável só têm votação em sessão noturna.

Afigura-se que eles rastejam pelas trevas, que eles são como o de que se fala na palavra do Salmista: — "Acobertado sob as asas da proteção de Deus, amparado pelo escudo da sua verdade, não temas a seta que voa durante o dia, nem os negócios e as tramas que rastejam durante a noite e nem o demônio meridiano."

Por isto, não me causou a menor impressão a tirada oratória de Sua Excelência, esta tarde, quando, à maneira de Joaquim Nabuco ou de José do Patrocínio, lançando — dir-se-ia um desafio à coragem desta Casa — porque coragem lhe sobra — no sentido da votação secreta.

Disse eu que a acusação de subterfúgio perava sobre S. Exª. E agora mesmo, esta sua emenda saltou no bôjo do projeto da maioria absoluta; S. Exª quis viajar no osco do Senhor Presidente Castello Branco. Sua emenda poderia, supor o autor, ter tramitação mais fácil, numa hora de tumulto, e receber aprovação da Casa.

E' de crer que o Senhor Nelson Carneiro seja um daqueles grandes generais que têm a chamada coragem coletiva, mas carecem de coragem pessoal, aquela de enfrentar sozinho o perigo, sem o amparo e as trincheiras de outras proposições, sem o tumulto e a confusão de outros projetos, sem o rótulo ou o eufemismo da anulação de casamento e, sobretudo, sem o subterfúgio antidemocrático das votações secretas.

Deve estar lembrada esta Casa da fuga espetacular do nobre professor baiano, quando da votação do seu penúltimo projeto de divórcio. Após quinze ou vinte dias de discussões que causaram despesa de dezenas de milhões de cruzeiros à Nação, não obtendo do Presidente Mazzilli a votação secreta, S. Exª bateu em retirada, não numa retirada da Laguna, não numa retirada dos dez mil, de Xenofonte, que exclamaram: Talassá! Talassá! O mar! O mar! Mas daquelas retiradas que não deixam bem os seus mandantes.

Sr. Presidente, é grande a admiração que votamos ao Sr. Nelson Carneiro. É grande a amizade que nos liga. Mas, em que pese ao seu passado, S. Exª não é um daqueles cavaleiros à rodão ou a Olivos que, desembainhando a espada, enfrentam sozinho os seus contendores. S. Exª, procura sempre escudos estranhos, proposições de outros autores, para empurrar o seu cavalo de Tróia, em que estão escondidas as piores ciladas! S. Exª é uma espécie do velho Noé que "colocou na sua arca animais, aves e todos os animais"; de modo que o suíno do divórcio não possa ser distinguido nem reconhecido no meio de tanta fauna do reino animal irracional.

Confesso que S. Exª é realmente um advogado habilíssimo. As suas espezijas são célebres no fóro e na sala parlamentar. Justiça se lhe faça!

Não há neste mundo de Deus homem tão sábio e tão esperto quanto o Professor Nelson Carneiro...

Não concordo com o Sr. Gustavo Capanema quando aceitou amplissimamente o direito de emenda e de subemenda. Estou com o Sr. Aurélio Viana que subordina o direito de emenda e de subemenda à pertinência, à correlação, à afinidade das matérias. Isso é assim nos projetos de leis ordinárias, e é também nas emendas à Constituição.

Porventura poderia alguém apresentar emenda de imposto de renda num projeto que versa as relações entre a Igreja e o Estado? Poder-se-ia apresentar emenda suprimindo o Poder Judiciário num projeto que regula eleição do Presidente e do vice-Presidente? Poderia S. Exª, apresentar um projeto de divórcio na garupa de um projeto de maioria absoluta?

Evidentemente que não. O Sr. Gustavo Capanema não tinha razão nesse ponto. O direito de emenda e subemenda é subordinado à conexão das matérias. Tanto é assim que os Regimentos da Câmara e do Senado e o Regimento Comum determinam que o Presidente das Casas devolverão a seus autores as proposições subordinadas que não tenham pertinência nem correlação com a matéria da proposição principal.

Sabe o Sr. Nelson Carneiro que o acessório segue o principal. Ora, se uma proposição é inteiramente alheia à emendada não tem nenhuma correlação com ela, é absolutamente impertinente. Não é que eu tema, Srs. Congressistas, o pronunciamento da Casa a respeito do divórcio. Tenho dito que enquanto a maioria brasileira for antidivorcista, os senhores divorcistas têm que chegar suas "abças no mouro". Mas no dia, numa democracia em que a maioria for divorcista, curvarei a minha cabeça a seu juízo.

Não temo, portanto, esse pronunciamento e sei que este Congresso não terá o impatriotismo de desfechar o tiro de morte na família brasileira, este Congresso não se deixa lograr pelas belas desquitadas de Copacabana, aquela exército aguerrido e guapo com o qual o Sr. Nelson Carneiro exercia pressão nos corredores do Palácio Tiradentes para obter votos dos Deputados... Este Congresso lançará seus olhares, sim, para a multidão de mulheres que seriam abandonadas pelo divórcio. Pensará nas suas filhas e netas, sangue do seu sangue, que quando envelhecidas, quando doentes, quando afeiçadas seriam jogadas por homens desalmados, quais flores murças e batidas, à beira da estrada da vida, porque apareceu um bruto, uma nova paixão, um amor que seduziu ou encantou os maridos.

Setenta por cento dos brasileiros não têm meios de sustentar, condignamente uma família, como sustentariam então duas, três ou dez criadas pelo divórcio? Será então uma legião de mulheres abandonadas. Seriam aqueles vinte e cinco milhões de meninos abandonados e criminosos que, segundo o Professor Lublinsky afirmaram a Rússia Vermelha no período do divórcio por um cartão postal.

O Congresso brasileiro saberá respeitar a vontade de uma Nação que, pela tradição jurídica e pelos sentimentos religiosos, contrária ao divórcio.

O Sr. Nelson Carneiro é o homem das contradições. Combateu a indissolubilidade na Constituição e sustentou que era matéria inconstitucional como inconstitucional era o divórcio. Agora pensa S. Exa. que o divórcio é constitucional... S. Exa. rouxe aqui, desfigurado-o, o pensamento de Ruy Barbosa que até então era um gênio para S. Exa. Quando eu trouxe — em fotocópia, o parecer de Ruy, no Senado, e o apresentei à Câmara, S. Exa. apresentou desculpas, e nunca mais falou naquele Mestre "que certos jorrais do Rio chamavam apenas "o Conselheiro".

Ruy Barbosa caiu do seu pedestal, para S. Exa., porque fulminou o divórcio, e o fez entre outras, aquelas palavras: — "tremam os brasileiros, mesmo os acostumados às piores revoluções, diante da subversão econômica e social que o divórcio traria ao Brasil".

Srs. Congressistas, o recurso do Sr. Mem de Sá é pertinente: o do Sr. Nelson Carneiro, impertinente. Votarei contra ele.

A Casa profira o seu veredito, mas se lembre de que, se apoiar o recurso Nelson Carneiro, abrirá precedente perigosíssimo: com ele se poderá reformar toda a Constituição, a pretexto e sob a proteção de qualquer emenda constitucional.

Eu lembraria ao Sr. Gustavo Capanema, esse mestre que todos aprendemos a admirar, e ao meu nobre amigo professor, poeta, teatrólogo Nelson Carneiro, a doutrina de Levy Carneiro: não a de cutros em 1924, Sr. Capanema, que já está nos museus, mas a de 1934:

a Constituição poderá ser reformada mediante processo de emenda ou de revisão. No primeiro caso, há proposta de emenda visando dispositivos determinados e formulados precisamente, e será apresentada em qualquer das Câmaras, apoiada por uma quarta parte, etc...

"A emenda não será extensiva a artigos não atingidos pela proposta primitiva, e qualquer substitutiva só se considerará aprovada se o for nas condições acima determinadas".

"No segundo caso — o de revisão — a proposta de revisão abrangendo toda a Constituição será apresentada em quaisquer das Câmaras, aprovada pelo me-

nos por 2/5 dos seus membros ou por 2/3 das Assembléias Legislativas em virtude da deliberação da maioria absoluta de cada uma dessas Casas".

E prossegue.

Há, por exemplo, e por conseguinte, esses casos: que, quando se trata de emenda, ela visa dispositivos determinados de uma mesma matéria; quando se trata de revisão, é que a reforma é geral, e se apresenta um projeto de revisão da Constituição.

Por isso não é de merecer apoio nem provimento o recurso do Sr. Deputado Nelson Carneiro.

Não temo o seu resultado; temo o desrespeito à Lei, ao Regimento das duas Casas e ao Regimento Comum, às Normas da Comissão Mista, à decisão unânime daquela Comissão declarando a matéria impertinente. Que, evidentemente, impertinente é. O zelo da lei inspira meu pensamento. Direi com Ruy Barbosa: "Com a lei, pela lei e dentro da lei, porque, fora da lei não há salvação".

Quando saímos da lei, abrimos precedentes e brechas nas instituições, dando lugar a que outras ilegalidades venham após aquelas que praticamos.

E só por isto considero a matéria impertinente. Voto contra o recurso, Sr. Presidente. E apelo para o Sr. Deputado Nelson Carneiro, que, convencido como estava da impertinência, apresentou mesmo emenda à Casa da Câmara, como emenda autônoma, independente, embora com as mesmas assinaturas. Espere S. Exa. a votação da emenda na Câmara. E votação nominal.

Dire-se-ia. Srs. Congressistas, que convoco o Corpo Médico desta Casa, à frente o Sr. Brito Velho, para descobrir um remédio, a mezinha apropriada para a doença que afetou — perdoo-me o galicismo — o meu nobre colega e amigo Nelson Carneiro. Tem que essa enfermidade se torne incurável e contagiosa. Sabem como se chama? — Divórcio crônico. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar a votação.

Os Srs. Congressistas irão votar se mantêm ou não mantêm a decisão da Presidência.

Tentando-se de decisão da Presidência, ela deve ser tomada em votos por bancada, para que não reste qualquer dúvida quanto à proclamação do resultado.

Os Srs. Deputados votarão em primeiro lugar.

(Procede-se à votação, por bancada.)

O SR. JORGE KALUME:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo retificar meu voto. Voto contra a decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Não há retificação de voto.

O SR. JORGE KALUME — Estou retificando o meu voto antes que seja anunciado o resultado.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa quer votar contra a decisão da Mesa? Neste caso vou tomar o voto.

Foi o seguinte o resultado da votação, pela Câmara dos Deputados: Consideraram pertinente a emenda, portanto, reformaram a decisão da Presidência, 163 Srs. Deputados; consideraram impertinente a emenda, 75 Srs. Deputados. (Palmas.)

Vai-se tomar a votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que votam contra a decisão da Mesa queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram contra a decisão da Presidência 34 Srs. Senadores.

Os Srs. Senadores que votam a favor de decisão da Presidência, queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor, 6 Srs. Senadores. O Congresso considerou a emenda pertinente.

Foram encaminhadas à Mesa declarações de voto dos Srs. Senador Aloysio de Carvalho e Deputado Tuffy Nassif, que serão publicadas.

São as seguintes

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO TUFFY NASSIF (PTN-SP)

Voto pela impertinência de quantas emendas, ou subemendas, tenham por escopo prorrogar o mandato do atual Presidente da República.

Votei em S. Exa para completar o período presidencial em curso, como decorrência de um direito que me foi outorgado pela vigente Constituição, naquela parte em que não foi ela alterada pelo Ato Institucional.

Não posso, agora, violentar essa mesma constituição e o Ato Institucional, negando ao colégio eleitoral do país o direito de escolher o seu governante para o próximo período presidencial, como néles está expresso.

Longe de mim frustrar o direito, daqueles que me fizeram seu representante junto ao Congresso Nacional, de livremente escolher, e o quanto antes, o seu Presidente da República.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1964. — Tuffy Nassif — Dep. Federal — PTN — SP.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei pela apreciação do plenário em torno de emendas consideradas impertinentes pela Presidência da sessão, por entender que a Comissão Mista que delas conheceu é que competiria, regimentalmente, a declaração de tal impertinência.

S. S. de julho de 1964. — Aloysio de Carvalho.

O SR. TUFFY NASSIF:

uma pertinência. Há de ser votada. Desejo encaminhar à Mesa também uma declaração de voto. Não o fiz anteriormente por não saber se era esta a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto do nobre Deputado será publicada.

Sobre a Mesa requerimento subscrito pelo Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores.

O SR. NELSON CARNEIRO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o Senhor Congressista Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Exa está, por enquanto, decidindo as questões preliminares. Foi votada uma pertinência. Há de ser votada, outra, em seguida. Agora a votação será simbólica, mas a votação da emenda será nominal. Não posso discutir o Art. 4º, no qual V. Exa congregará todos os outros, sem saber se terei de discutir a Emenda 34 ou não, de modo que, antes de votar o segundo Requerimento, data venia, V. Exa não poderá abrir a discussão da matéria do primeiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência aceita a questão de ordem do nobre Deputado Nelson Carneiro.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE:

Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem do nobre Deputado Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE — Agora V. Exa está contraditando a decisão da Mesa.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — V. Exa recebeu a questão de ordem mas não decidiu.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência já decidiu. V. Exa poderá recorrer para o Plenário.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — Parece-me que, pelo Regimento Interno, somente pode falar o Deputado que represente quarenta votos, no mínimo.

O SR. NELSON CARNEIRO:

Apenas levantei a questão de ordem, Sr. Presidente. Peço a V. Exa. que me conceda a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Foi uma questão de ordem aceita pela Presidência; não se trata de requerimento.

Portanto tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado Nelson Carneiro.

O SR. CONGRESSISTA NELSON CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar a votação do recurso do Sr. Deputado Nelson Carneiro, contra a decisão da Presidência.

Procede-se à votação.

Serão tomados, primeiramente, os votos dos Srs. Deputados, por bancadas.

O resultado é o seguinte: 174 Srs. Deputados aprovaram a decisão da Mesa, considerando impertinente a Emenda de autoria do Sr. Deputado Nelson Carneiro; 62 a consideraram pertinente.

Vão ser tomados os votos do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam a decisão da Mesa queiram levantar-se. (Pausa.)

34 os Senadores que aprovaram a decisão da Mesa.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram levantar-se. (Pausa.)

Rejeitaram-na 6 Srs. Senadores. Foi encaminhada à Mesa declaração de voto do Sr. Deputado Humberto Lucena, que será publicada.

E a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra a decisão da Mesa do Congresso, no caso da emenda Nelson Carneiro, para manter coerência com a posição que adotei, no julgamento de recurso idêntico, quanto à emenda do Sr. João Agripino. Defendendo a pertinência das emendas, o fiz na convicção de que estava ampliando o poder constituinte do Congresso Nacional, sob a égide do Ato Institucional.

No mérito, porém, se tiver de me pronunciar votarei contra a emenda que institui o divórcio, como estarei contra a emenda que prorroga os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República.

Sala das Sessões, em 16.7.64. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Assim, a discussão apenas deverá recair sobre o art. 1º da Emenda nº 3, de iniciativa do Sr. Presidente da República, e sobre a Emenda nº 14, pelo Congresso considerada pertinente.

A discussão é em conjunto. A votação se fará em seguida ao encerramento da discussão. Cada orador dispõe, improrrogavelmente, de vinte minutos.

Está aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Humberto Lucena, primeiro orador inscrito.

O SR. HUMBERTO LUCENA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a emenda que ora se discute, sobre várias matérias. Sua aprovação importa, evidentemente, numa profunda reforma da estrutura política do Brasil. Entretanto, no que tange ao ponto que agora mesmo, passamos a discutir e que se reporta à instituição da maioria absoluta para o efeito de validade das eleições presidenciais da República, fomos todos surpreendidos com a aprovação, na Comissão Mista da emenda substitutiva de autoria do nobre Senador João Agripino, através da qual, no mesmo passo em que se estabelece essa norma com respeito às eleições presidenciais, passou-se a cogitar da prorrogação dos mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República, pelo que, somente em 1968, dar-se-á ao povo o direito de escolher livremente os sucessores dos titulares desses cargos.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, quais as duas principais razões arrojadas em apoio à prorrogação dos mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República? — Em primeiro lugar, alegou-se que não há clima psicológico para a realização do pleito em 1965. Houve mesmo — é o caso do Governador da Bahia — quem chegasse a admitir que, no próximo ano, os votos seriam emocionais, porque obtidos sob o calor das paixões e que, portanto, não poderiam ser considerados válidos nem legítimos.

Não aceito, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, essa motivação apregoada pelos defensores da emenda prorrogacionista. O próprio Ato Institucional, baixado pelo Comando Revolucionário antes da posse do eminente Marechal Humberto Castello Branco no seu art. 9.º, estabeleceu que as eleições, para a Presidência e Vice-Presidência da República, seriam realizadas na data marcada, isto é, a 7 de outubro de 1965. Além disso, no seu discurso de posse perante o Congresso Nacional, o atual Presidente da República anunciou os seus propósitos nesse sentido e, em pronunciamentos sucessivos, feitos quase todos os dias. S. Exa. em discursos ou entrevistas, tem reafirmado, peremptoriamente, a sua disposição de entregar, a 31 de janeiro de 1966, o governo, ao seu sucessor eleito pelo povo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Peço desculpas ao orador de interrompê-lo. Mas desejo esclarecer à Casa, já que vejo estão-se retirando Congressistas, de que a votação se dará esta noite. Encerrada a discussão, a matéria entrará logo em votação, mesmo na madrugada.

Continua com a palavra o nobre Deputado Humberto Lucena, que terá compensado o tempo que a Presidência lhe tirou.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradecido, Sr. Presidente.

Senhores Congressistas, numa demonstração concreta, evidente, desse seu pensamento assim expresso, o Marechal Castello Branco enviou Mensagem ao Congresso Nacional propondo Emenda Constitucional pela qual se dispôs sobre a maioria absoluta, no intuito de emprestar maior autoridade ao futuro Presidente da República.

Veio S. Exa. ao encontro de um velho tema, sempre debatido nesta República, qual seja o da maioria absoluta. Esse tema foi lançado, nos meios políticos do País, por aqueles que são hoje os líderes proeminentes da União Democrática Nacional, entre os quais incluo, na primeira linha, o Sr. Governador Carlos La. Serda, da Guanabara, que sempre se

revelou um dos mais autênticos advogados da maioria absoluta.

Ora, se o Sr. Presidente da República enviou-nos esta proposição, é porque, na verdade, Sua Excelência tinha o desejo de que não sofresse nenhuma solução de continuidade o processo democrático brasileiro. Sua Excelência queria apenas — através da maioria absoluta — dar maior legitimidade aos eleitos, pelo povo, para o comando da administração federal.

Nada tenho de pessoal contra o Chefe do Executivo e, inclusive, estou de acordo com muitas das medidas que vêm tomando no plano administrativo. (Muito bem!) No que diz respeito à sua atuação política sinto-me à vontade, pois o Senhor Presidente também, hoje, é um dos grandes defensores daquelas reformas pela quais sempre nos batemos, para o aprimoramento da Democracia no Brasil. E, por isso, o que descobri no seu gesto ao enviar esta Mensagem e nos seus pronunciamentos foi a sua decidida vontade de que as eleições se processassem normalmente, na data já fixada.

Então, seremos nós, os representantes do povo, que iremos dizer a esse povo que no próximo ano não haverá eleição, quando o próprio Senhor Presidente da República fala de modo contrário? Não posso admitir esse contrassenso, pois, inclusive no meu Estado, a Paraíba, já estamos com eleições municipais marcadas para o mês de agosto; para preenchimento de vagas de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, nos municípios antigos. Se há clima este ano, quando ainda urge o dispositivo do Ato Institucional que suspende a vitaliciedade da magistratura, com maior razão no próximo ano, quando a magistratura, já refeita, não ficará mais sujeita às restrições da quele Ato.

Outro argumento é o de que, com a prorrogação, se faria a consciência dos mandatos. Não acredito, Senhor Presidente, Srs. Congressistas, seja este o caminho. Se, na verdade estivessemos aqui, não para prorrogar mandatos mas para fazê-los coincidir, a solução adequada, embora com sacrifício dos seus titulares, seria não a prorrogação mas a redução dos mandatos.

Mas, como essa idéia não vingará — e é bem humano compreender — teríamos, em último caso, se amanhã ficasse evidenciado o recrudescimento da crise brasileira e realmente demonstrada a impossibilidade de eleições diretas, o recurso do mandato-tampão, que estabeleceria o ensejo de eleição indireta pelo Congresso Nacional, até do próprio Presidente atual, que seria, para o caso, considerado em condições de reeleição; mas não, pura e simplesmente, prorrogar os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República. Isso é ir além de nossas atribuições.

Dai, a minha posição, inteiramente contrária à tese prorrogacionista. Prefiro crer na possibilidade de eleições; prefiro ver o povo brasileiro nas ruas, decidindo livremente sobre aqueles que julgam devem dirigir os seus destinos.

Vamos ficar com a palavra do Presidente Castello Branco, na esperança de que, realmente, pretenda S. Exa. presidir as eleições em 1965 e passar o Governo ao seu sucessor.

No campo jurídico, agora os argumentos iniciais, acompanho o Deputado Pedro Aleixo, nobre líder do Governo nesta Casa que, segundo consta na imprensa, votará contra a prorrogação dos mandatos. S. Exa. sente escrúpulos de consciência em votar matéria que sabe não ser o melhor caminho, do ponto de vista jurídico, para solução de um problema tão transcendental.

Quanto à maioria absoluta, fui daqueles que, no seio do meu partido, desde o início, contribuíram com o

seu esforço para que a emenda fosse o mais possível democrática. Ao em vez de aceitarmos a idéia do Governo, segundo a qual, no caso de não haver maioria absoluta no primeiro pleito, o Congresso Nacional decidirá — entre o mais votado ou qualquer outro, estranho ao pleito — sobre quem assumirá a Presidência da República, o Partido Social Democrático já, agora, com o apoio unânime de todas as bancadas desta Casa, escolheu a fórmula popular, através da qual, na falta da maioria absoluta, no primeiro pleito, será consultado, no interregno, o Congresso Nacional sobre o mais votado para efeito de legitimá-lo ou não, através de sua maioria absoluta. Se recusado aquele candidato pelo Congresso, então o próprio povo, na sua soberania, decidirá, entre os dois mais votados no primeiro pleito, aquele que deve merecer a investidura na suprema magistratura do país.

Acredito, sinceramente, Srs. Congressistas, que se ficássemos apenas com a tese da maioria absoluta, nos situaríamos melhor perante a opinião pública nacional, sem prorrogação de mandato. O povo não nos escolheu, tampouco a revolução nos "legitimou" para isso. Tal não consta do Ato Institucional, nem o Governo tomou essa iniciativa. Ela partiu do próprio Parlamento, da Casa do povo; que irá dizer a esse povo que não pode votar em 1965.

O Sr. Cid Carvalho — Muito bem.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, levantemo-nos aqui, numa demonstração de civismo. Tenho certeza de que a atitude do Congresso Nacional será prestigiada inclusive pelas Forças Armadas brasileiras; elas terão de ser fiéis às tradições democráticas do povo brasileiro, elas terão que caminhar conosco pela estrada larga que nos levará ao aprimoramento do regime.

E o precedente, Sr. Presidente? Se votarmos a prorrogação, estaremos criando, no Direito Constitucional brasileiro, mas um instituto — o instituto da prorrogação.

Já não basta o instituto de impedimento? Amanhã, quando qualquer Presidente da República sentir-se forte no Parlamento, bem apoiado nas Forças Armadas, sem direito à reeleição, voltando ao passado, apelará para as forças políticas e dirá: "Já foi prorrogado um mandato em 1964. Por que então não prorrogam o meu?"

Sr. Presidente, é uma tese perigosa. Não é estilo para o Brasil, que sempre procurou, através de seu Parlamento, assegurar as liberdades democráticas, nas suas Constituições e nas suas leis.

Deixo esta tribuna, Sr. Presidente, na esperança de que muitos se erguam contra essa proposta salvando a face do Congresso Nacional (Muito bem!)

Respeito todas as opiniões. Sei que muitas são mais emocionais ou políticas; mas o momento exige de nós somente uma coisa — ajudarmos o Sr. Presidente da República a restaurar a ordem democrática no País. Não entendo democracia sem povo nas urnas, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado José Richa.

O SR. JOSÉ RICHÁ:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é meu propósito não usar sequer o tempo de que disponho para a discussão da matéria. Mesmo porque compreendemos que não vamos, com a nossa atitude e com os argumentos que eventualmente poderíamos oferecer, mudar a opinião de ninguém. E com

preendemos que, muito mais do que isso, estão ansiosos os Srs. Congressistas em liquidar logo o assunto, para que não sejamos submetidos ainda mais à estafa que nossos trabalhos incessantes, nesta Casa, durante esta semana, nos proporcionaram.

Quis apenas aproveitar-me da honra que me conferiram todos os Deputados da minha bancada, ao ter esta oportunidade, que muito me engrandece, de vir trazer a posição da Bancada do Partido Democrata Cristão.

Votaremos a favor da tese da maioria absoluta, nos termos da recomendação do nobre Deputado Ulysses Guimarães, condicionada, entretanto, esta nossa posição, a tese por nós levantada, de que é impraticável a maioria absoluta sem que, para isso, haja simultaneidade de eleições, e, conseqüentemente, a prorrogação do mandato do atual Presidente.

Sr. Presidente, se tomamos tal orientação, não nos moveu nenhuma validade, muito menos o interesse de agradar a quem quer que seja. Mesmo porque, se tivéssemos o interesse de agradar ao Presidente da República, nós, e principalmente eu, não valíamos, muito menos o interesse de teríamos votado contra a proposta enviada, de modificação da lei de remessa de lucros, que era de todas as proposições para aqui enviadas pelo Executivo, a que mais empenho trazia para a sua aprovação.

No entanto, não tivemos o desejo de agradar. Votei de acordo com a minha consciência.

Nessas condições, quando tivemos a iniciativa da prorrogação do mandato do Presidente Castello Branco, movia-nos, apenas, a convicção de que a hora presente é de suma gravidade para a vida nacional, muito mais do que os próprios dias agitados que antecederam à Revolução de 31 de março. Nenhum Presidente assumiu, até hoje, a suprema magistratura do País com tantas esperanças da maioria esmagadora do povo brasileiro como o Exmo. Sr. Presidente Castello Branco. E nenhum Presidente da República quis assumir a elevada função com as condições pessoais excepcionais do Marechal Castello Branco, quer quanto à honestidade, quer quanto à capacidade ou quanto à cultura.

Desta forma, achamos impraticável que, logo em seguida, se comece uma campanha eleitoral para a eleição do sucessor do Presidente da República, considerando muito pouco o tempo de que dispõe o atual Chefe do Governo para a grande tarefa de reconstrução nacional.

Neste último quinquênio tivemos sete meses de Governo do Sr. Jânio Quadros; posteriormente, um Gabinete Parlamentarista, que nada mais fez do que tumultuar a vida deste País; em seguida, dois anos de mandato presidencialista com o Sr. João Goulart, quando passaram pelos Ministérios mais de 100 ministros e agora ainda neste período mais 22 meses para o atual Presidente da República. E, assim inextinguível o cumprimento de um programa de governo, sob o ponto de vista administrativo, porque nem sequer se consegue o entrosamento das administrações federal e estaduais.

E, não bastasse esse argumento, ainda diríamos que a Nação, convalescendo como está, não tem condições de suportar a mais emocional de todas as campanhas eleitorais, que será a eleição, se realizada, de 1965. (Muito bem!)

Desta forma, Sr. Presidente, compreendendo a gravidade da hora presente, convencido que estamos do acerto da medida que tomamos, não queremos deixar que nos falte, nesta hora, a lucidez de compreender, como corpo político que constituímos, que não devemos ser os responsáveis pela

frustração de ninguém, nem das esperanças do povo brasileiro, nem dos homens que atualmente estão no Poder. Eles sabem que não administração o País, se não tomarmos, já uma medida que prorrogue as eleições gerais para 1965.

Estamos convencidos de que o início da campanha, que se dará, no mais tardar, daqui a 90 dias, fará com que este Congresso — sabemos todos nós, pela prática — não mais se reúna. É evidente, que todos nós estaremos empenhados na campanha presidencial em nossos Estados. Nessas condições, ficaria muito vergonhoso para o Congresso que as proposições, enviadas pelo Executivo, com a tramitação especial imposta pelo Ato Institucional, voltassem aprovadas, 30 dias depois, sem o exame sequer do Poder Legislativo. E é pela evidência desses fatos, muito mais pelas suas implicações práticas que estamos absolutamente convencidos, os Deputados do Partido Democrata Cristão, de que deve ser prorrogado o mandato do Presidente Castello Branco, coincidindo, também as eleições presidenciais com as eleições parlamentares de 1965. *(Palmas muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado Emmano Sátiro.

(Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Hercúlio.

(Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILET:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, pouco me demorei na tribuna. Repito o que disse há pouco: a matéria tem sido largamente debatida nesta Casa e quero crer que, a esta altura, todos já estejam devidamente esclarecidos, tenham juízo formado e saibam, inclusive, como votar.

Quero, porém, Senhor Presidente, em nome do meu Partido, comunicar à Casa que vamos votar a Emenda do Poder Executivo que trata da maioria absoluta. Só entendemos a maioria absoluta entretanto, com a coincidência de mandato. *(Muito bem!)* Não podemos delegar a um Congresso que não seja escolhido ao mesmo tempo em que for o Presidente da República, competência para opinar sobre o resultado da eleição direta desse Presidente da República.

Não aceitamos, Senhor Presidente, o projeto originário do Poder Executivo. Vamos votar a Emenda do Senador João Agripino, que cuida do processo da maioria absoluta, entendendo que ao Congresso cabe homologar aquele que, tendo obtido o primeiro lugar na eleição direta, não tenha alcançado, entretanto, a maioria absoluta. Se o Congresso homologar o eleito na votação direta, está sacramentada a eleição, porque, naturalmente, com a maioria absoluta obtida num Congresso, eleito ao mesmo tempo em que o candidato à Presidência da República, teremos como justificar perante a opinião pública nosso voto, ratificando a opinião popular.

Se, entretanto, este candidato não obtiver a maioria absoluta do Congresso, sairá para uma segunda eleição direta, que se realizará sessenta dias depois, nos termos do projeto João Agripino. Então, o povo decidirá entre os dois mais votados na primeira eleição direta, qual aquele que merece realmente sua preferência.

Este o resumo do projeto João Agripino, na primeira parte.

A segunda parte cuida de modificações de outros artigos da Constituição no que se refere ao próprio Congresso, no que se refere ainda à eleição do Senhor Presidente da República. Assim, é alterada a data da instalação do Congresso — instalar-se-á a 1º de março e se encerrará a 1º de dezembro; é prorrogado o mandato do Senhor Presidente da República, ou melhor, haverá extensão do mandato do atual Presidente, para que a eleição só se realize em 1966, ou seja, quando se realizarem as para senadores e deputados federais.

Esta é emenda que meu Partido vai votar.

Acredito que, resolvido por esta maneira, teremos atendido ao desejo de se modificar o critério da eleição presidencial, o critério da maioria absoluta, que importa numa primeira eleição direta pelo povo, tal como se faz atualmente, para, em seguida, fazer-se a eleição indireta, ou seja, a homologação ou não do resultado da primeira eleição, e, num terceiro turno, a renovação da eleição para que o povo se manifeste novamente.

Ditas estas palavras, Senhor Presidente, quero deixar consignado que o Partido Social Progressista votará pela maioria absoluta, com a coincidência dos mandatos e a extensão do mandato do atual Presidente da República, até 15 de março de 1967.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem! Palmas prolongadas.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Cid Carvalho.

O SR. CID CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, aqui estamos com a opinião pública mobilizada em torno das decisões deste Congresso; e mobilizada fundamentalmente em torno daquilo que se anuncia como início das grandes reformas nacionais.

Vivemos num País que, de fato, é inserido num continente onde o problema das reformas de estrutura são colocados como questão "sine qua non" para a grande tarefa de desenvolvimento, que desafia todos esses países da América Latina.

O problema se apresentou e se apresenta de tal gravidade, que se próprios Estados Unidos da América do Norte — que, num dado momento, após o Grande Guerra, sentindo o perigo de uma transformação social e política violenta em toda a Europa, através da propagação da doutrina e da política comunista, fez para aqueles países um plano de desenvolvimento denominado "Plano Marshall" — nestes últimos tempos, sentindo a mesma gravidade de situação em toda a América Latina, propuseram-se a elaborar um plano semelhante, denominado — "Aliança Para o Progresso". E quando os Estados Unidos a elaboraram, Senhor Presidente, colocaram como problema "a priori", como problema decisivo, a necessidade de se fazerem, em todo este continente, reformas estruturais profundas, que pudessem receber aqueles recursos capazes de processar o desenvolvimento neste continente.

Todas as forças vivas deste país sentindo redobrada ainda a sua responsabilidade, mobilizaram-se no sentido do aforamento e da colocação na pruta do problema das reformas.

A Igreja que, de um modo geral, pela sua própria tradição, sempre mantém uma posição cautelosa e conservadora, assumiu no país, uma posição de vanguarda e de luta, porque achava que não poderia ser coe-

rente e consistente, dentro da sua doutrina cristã, se não tomasse uma posição de frente, dentro da batalha das reformas.

Senhor Presidente, se é verdade que setores amplos, quer do operariado brasileiro, quer da Igreja, quer da camada estudantil, quer das classes armadas, quer da inteligência brasileira, se uniram para rasgar uma nova perspectiva nacional, é verdade também que aqueles setores vinculados ao "statu quo", vinculados à espoliação interna, teriam de se organizar, na medida em que se organizavam as forças da reforma. E podemos mesmo dizer que aquele grito de alerta e de reação contra a marcha da reforma, no país, se processou na histórica convenção de Curitiba, da União Democrática Nacional, onde o Sr. Carlos Lacerda impôs o seu ponto de vista esmagadoramente vitorioso na convenção udenista. Ali, começava a reação anti-reformista. Por questões em cujo mérito não vale a pena entrarmos, por questões principalmente de colocação de perigo comunista, ela começou a propagar-se, a mobilizar, — por que não dizer e por que não confessar? — amplos setores, a maioria imensa da classe média brasileira, indiscutivelmente classe preponderante no encaminhamento de nossa política, no encaminhamento do nosso destino social e político.

Até então o Senhor Carlos Lacerda sentia que a exploração e a mistificação do pretexto comunista e de uma luta concludente antigovernamental lhe dava trunfos enormes à sua posição oportunista de candidato à Presidência da República. E amplas massas começaram a girar em torno do candidato da reação que, sobretudo, se dizia o candidato da manutenção democrática, da garantia de liberdade contra a marcha da bochevização que prosseguia neste País, ameaçando não só os princípios democráticos, mas a própria tradição cristã do povo brasileiro.

Senhor Presidente, aquela pregação, de tal contumácia, tinha de sensibilizar os setores da classe média que compõem as classes armadas nacionais.

Esses setores, levados na frente por setores política sob o pretexto de defender o Congresso e de manter a Democracia, realizaram aquilo que eles próprio denominaram a Revolução; e nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, que lutamos pelas reformas, chamamos de "golpe" contra as reformas já então em marcha neste País.

Quis fazer esse preâmbulo, Sr. Presidente e nobres Congressistas, para chegar ao cerne da minha tese: a Revolução, na realidade, não pode ser reformista porque os seus fundamentos, as suas raízes, o seu pensamento é exatamente anti-reforma.

Por que toda a razão filosófica, mesmo social, da Revolução se apoia na reforma? Por que esta Revolução logo após, sentia necessidade de apresentar à Nação um programa reformista? Porque, indiscutivelmente, a reforma está hoje indissolúvel da mentalidade progressista e das próprias necessidades econômico — sociais desta Nação.

Sr. Presidente, falo aqui por delegação do Partido Trabalhista Brasileiro. Precisamos denunciar à Nação a reforma e a falsa reforma, se não enganaremos, apenas, no aspecto formal e aparente. Se lutamos para dar uma nova perspectiva a este País não admitimos, de forma alguma, que a consciência nacional, e muito mais nós, sejamos esbuihados sob a apresentação de aspectos fictícios de modificação social, econômica e política neste País.

Julgo da maior conveniência ler para este Plenário a parte da oração presidencial de ontem, no tocante a

reforma. Há comentário em torno da oportunidade das reformas e da sua cogitação atual.

Sobre elas, diz o seguinte:

(Lendo):

"As reformas se impõem ao nosso Governo, por muitos motivos, salientando-se, entre eles, os seguintes:

1) — estão, desde 1945, nos debates da Nação. Não há, pois, razão para arredá-las, neste momento de renovação nacional."

E seguem mais alguns itens, na demonstração presidencial, da necessidade das reformas.

Mas, Sr. Presidente, o que se vê, efetivamente, nesta ofensiva reformista governamental, é como se se estivesse discutindo a colocação de um botão, se deveria ficar um pouco mais acima ou abaixo, sem alterar e mudar o feito do "terno" nacional. Esta, a realidade.

Se o Partido Trabalhista Brasileiro apoiou, aqui, decisiva e indiscutivelmente, a emenda que obriga pagamento do Imposto de Renda por jornalistas, magistrados e autores, para que não houvesse privilégios e discriminações, temos de confessar que esta não é reforma que se possa colocar numa Mensagem.

E pormenor que não altera, de modo algum, a estrutura nacional.

Se achamos e se aprovamos a Emenda de Tasso Dutra, que dava prazo para o julgamento dos parlamentares, prazo comum — temos de reconhecer que isso não atinge, pelo seu conteúdo, a estrutura deste País.

O que se vê, no conjunto de toda a Mensagem, entre alguns pormenores justos que contaram com o apoio do Partido Trabalhista Brasileiro, é que essa alardeada emenda ou Mensagem reformista, guarda, na realidade, um problema de ambição política, porque enquanto a Nação — isto é, importante o fundamental para nós — é distraída sob uma hipotética etapa reformista liderada pelo Governo, conforme se viu aqui, ainda ontem, foi toda a pressão e toda a força governamental utilizada para destruir uma das maiores conquistas no sentido reformista deste País — a Lei de Remessas de Lucros. Enquanto a Nação é colocada em termos de anestesia e de distração para essa pretensa reforma, ainda ontem vimos, na Comissão de Minas e Energia um projeto a querer destruir a BLETROBRAS, fazendo com que ela fornecesse empréstimos aos grandes grupos estrangeiros. Enquanto há esse clima, esse propósito o que se vê é o tiro de misericórdia numa política nacionalista de minérios. O que resta, então, Sr. Presidente?

Na realidade, a Mensagem Reformista é um bloco, atrás do qual se quer esconder uma efetiva política entreguista, contrária aos interesses nacionais. *(Muito bem!)*

Sr. Presidente, vejamos então o que resta: a emenda da maioria absoluta. Como nasceu essa emenda, como nasceu essa ideia e como nasceu essa política?

Bem nos lembramos da eleição de Getúlio Vargas, quando aquele eminente homem público brasileiro dava a primeira grande demonstração de que as oligarquias e as clientelas eleitorais haviam sido derrubadas, através da consciência das massas nos pleitos mais democráticos até então existentes. Ai nascida a tese da maioria absoluta, que se consolidava depois no épico episódio da eleição do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, com o grande teorico de então, o Sr. Carlos Lacerda, que se desmascarava agora, dizendo que tomou posição pela maioria absoluta por mera tática, para impedir a posse do seu adversário.

Sr. Presidente, este assunto também é irrelevante porque, na verdade, os grandes pleitos verificados no País, quer o do Sr. Getúlio Vargas como os dos Srs. Juscelino Kubitschek e Jânio Quadros, não alcançaram a maioria absoluta. E ninguém desta Casa, ninguém da opinião pública brasileira, pode dizer que a eleição do Sr. Jânio Quadros não refletiu uma tendência do eleitorado brasileiro. Assim me pronuncio com muita autoridade, porque estava na linha de frente contra o Sr. Jânio Quadros.

A verdade é que somos levados a concluir que essa mensagem reformista, além de ser aquela bômba, aquele cabrito lançado às piranhas para que a grande bolada passasse, teve como fundamento — e se foi todo o seu espírito — gerar a prorrogação. Este, sim, foi o objetivo governamental de todos, a onda reformista que o Governo proclamou, com tanta ênfase, em seu discurso de ontem, perante a Nação.

Não vamos sofismar! Não está em jogo a tese de coincidência dos mandatos. O problema é, puro e simples, dar mais um ano ao Sr. Castello Branco. Se for derrotada a emenda da maioria absoluta, isto não vai modificar a posição daqueles que, unicamente querem, de fato, a prorrogação.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, apenas para um juízo final: V. Exs. se lembram de que, há três meses, nesta Casa, o Presidente Castello Branco foi aplaudido por todo este Plenário, principalmente pela Bancada da União Democrática Nacional, quando afirmava que entretaria o poder a 31 de janeiro de 1966. (Muito bem!) Já agora, esta tese está ficando esquecida.

Se o Presidente reagiu contra a idéia de prorrogação, ontem, hoje já se torna num escravo da lei, isto é, para dizer que, votada a prorrogação, ele a cumpre.

Sr. Presidente, nesse processo dinâmico poderemos estar abrindo as grandes picadas para que amanhã, em vez de 66, tenhamos eleições em 76 ou 83, isto é, a consolidação da ditadura neste País. Isto porque o Congresso não estará à altura de suas responsabilidades — (Não apoiado. Não apoiado: — se não confiar em que através do exercício da democracia, através do apelo à mobilização popular, é que se há de consolidar o regime e de retirar o País desta fase negra que atualmente atravessa. (Muito bem! muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Castello Branco) — Tem a palavra o nobre Deputado Brito Velho.

O SR. BRITO VELHO:

Detesto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

O Deputado Brito Velho insiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Deputado Dias Menezes.

O SR. DIAS MENEZES:

Detesto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

O Deputado Dias Menezes insiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Deputado Jairo Brum.

O SR. JAIR BRUM:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senhores, Senhores Deputados, eu também gostaria de desistir da palavra. Estamos em longa vigília, chegando já à exaustão. Entretanto, penso que a força da Democracia reside precisamente na resistência que nos dá e devem ter os representantes do povo para examinar bem os pontos que votam em favor desse povo. E' por isso que sem o

brilho dos meus nobres colegas e dos ilustres Senhores que me precederam, venho à tribuna falar, roubando-lhes tempo para que a nossa vigília continue e, afinal de contas, cada um de nós possa dar a sua participação no exame destes assuntos de suma importância para a República.

Início, Srs. Congressistas, dizendo que ainda não estão perdidos na noite dos tempos, os momentos de angústia que esta Casa viveu sob as ameaças constantes do Governo anterior.

Chegamos nesta Casa a pôr em dúvida até mesmo a legalidade dos nossos mandatos; nesta Casa se usaram frases como esta: "Ou as reformas saem na lei, ou na amarra..."

Nas ruas escreviam-se slogans agressivos e de violência, querendo intimidar a Câmara e o Senado.

Por que relembrar isto? E' para que não se esqueçam estes fatos, e para que os tenhamos sempre presentes em nossa memória. A Democracia não pode viver sob ameaças, como não pode viver tutelada.

Já que se pregam tantas excelências do passado, por que a Lei de Recuperação de Lucros, votada no período anterior promulgada em 3 de setembro de 1963, só em janeiro deste ano haveria de ser regulamentada, e nunca executada? Por que o Estatuto do Trabalhador Rural, lei social por excelência, ficou dormindo na gaveta dos Ministros do anterior Governo?

Não, Srs. Congressistas, não me movem ódios, move-me sim, a necessidade de que se diga, de que se repita a cada instante, que a Democracia não pode viver sob ameaças e nem ser tutelada.

A tudo aquilo resistimos e se hoje estas duas Casas estão abertas, devemos precisamente ao Congresso Nacional, e nenhum outra força. Foi aqui nesta Casa, por um grupo pequeno de Deputados e Senhores, que a Democracia se fez presente atuante. Estamos vivendo um período de sofrimento e precisamos encontrar, em nós mesmas, forças para superá-lo e ultrapassá-lo. Digam o que quiserem, afirmem o que afirmarem, só existe uma forma de Governo compatível com a dignidade do homem — a democracia, em que os homens escolhem livremente os seus representantes (Muito bem!).

Que minhas palavras, Srs. Congressistas sirva como uma advertência, tendo em vista a matéria que, dentro em pouco, votaremos.

Falo em nome do meu partido, o Movimento Trabalhista Renovador, sonho elito de Fernando Ferrari, que se deve manter nesta constante posição de se afirmar e de ter sempre destruída a sua bandeira.

No que diz respeito à maioria absoluta, o M.T.R. votará com a emenda do ilustre Deputado Ulysses Guimarães. Julga o M.T.R. que é matéria que o Congresso Nacional pode decidir disciplinar, cor o formas de eleição, maioria relativa ou absoluta. Nestas condições, o M.T.R. emprestará o seu apoio à emenda.

No que diz respeito à prorrogação do mandato do Presidente da República, sem levar em conta o nome do seu atual ocupante do cargo, mas, tendo em vista o princípio de que todo poder deve emanar do povo, o Movimento Trabalhista Renovador não lhe dá acolhida. Julga que não pode e não deve prorrogar mandatos. Sabe bem que se informa nesta Casa, e fora dela, e os jornais noticiam, que se o mandato não for prorrogado a democracia corre risco. Mas, Srs. Deputados e Srs. Senhores, a sobrevivência da democracia é precisamente o risco. Ela deve enfrentar constantemente os perigos, os que se dizem iluminados, os que se afirmam predestinados e uns cortes de subjugação psicofrênica. A democracia precisa superar as omissões e as fraquezas dos próprios componentes de

sua Casa; precisa, constantemente, enfrentar generais, comandantes de regimentos e batalhões de Exército, porque vive, a cada instante, correndo risco.

Como é precisamente da alma do povo que emana o seu poder, ela encontrará força para superar e afastará de si o medo dos riscos que corre. Se a democracia não tiver condições para superá-los, em nossa República, não teremos condições de viver num regime democrático. Não me assusta o que se diz dos pretendentes ou de um pretendente à Presidência da República. Se a nossa democracia não for superior a esse cidadão ou cidadãos tão frágeis e fráca será ela!

Por esta razão, Sr. Presidente, votamos contra a prorrogação do mandato do Sr. Presidente da República, porque acredito que somente desta forma estaremos prestando um grande serviço ao País.

Era e que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Congressista Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, lastimo impor a esta Casa o sacrifício de ouvir-me. Como Deputado da província, que ainda conserva a ilusão de que suas palavras podem, de alguma forma, contribuir para o esclarecimento deste agitado Plenário, vim a esta tribuna para comentar algumas teses principais, que mereceram o apoio da Comissão Especial e que, segundo se observa deverão merecer o apoio da maioria deste Plenário.

Sr. Presidente, talvez, nesta hora, estejamos impondo ao nosso País como uma verdadeira Federação, que só se faz forte pelas suas unidades que com ela se fortalecem ou se enfraquecem. Quando vejo o Congresso Nacional reunido para discutir teses que só à União se aplicam, não me conformo em que o problema estadual e o problema do município não tenha sido estudado com o mesmo carinho com o mesmo civismo com a mesma dedicação.

Sou, Sr. Presidente, admirador do nobre Deputado Ulysses Guimarães, e muito com ele tenho aprendido, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Entretanto, S. Exa., autor da emenda que, ao que tudo indica, se fará vitoriosa, pretende alcançar a maioria absoluta de que forma? Se nenhum candidato obtiver, no pleito direto, essa maioria, o seu nome é submetido ao Congresso Nacional. Se alcançar, no Congresso, a maioria, estará eleito. O que isso representa, Srs. Congressistas? Representa que, nessa segunda etapa, não haverá uma eleição: nessa segunda etapa se submete apenas à consideração do Congresso o nome que obtiver a maioria simples, nas urnas. E o Congresso não irá proceder a eleição desse nome. Irá dizer se o aprova ou não.

Admitida a primeira hipótese, não o estará elegendo, pois, para a eleição, se pressupõe que haja uma concorrência e que, pelo menos, mais de um candidato dispute o pleito.

Portanto, o que se apresenta a esta Casa como sendo a maioria absoluta, nada mais é do que um artifício, para se dizer que um candidato obtiver a maioria absoluta do Congresso Nacional, quando a representação se faz e a eleição se processa, nos termos da Constituição, pelo voto direto.

Estará, portanto, a Emenda Ulysses, Guimarães anulada, nesta parte.

Vejam, porém, a outra hipótese: digamos que o estágio não termina no Congresso, que este rejeite o nome que tem a preferência nas urnas.

Então a atenção dos Srs. Congressistas e a eles perguntaria: se isto

ocorrer com o Congresso, o candidato voltará para uma segunda eleição direta? Entretanto, se o pronunciamento popular for contrário a aquele que decidiu o Congresso, quem poderá vencer o eleitor que o Congresso, na sua deliberação, demonstrou inteiro desajuste com a vontade popular?

De forma que, se no estágio intermediário, a emenda se constitui uma opção de maioria absoluta, no seu segundo estágio traz o perigo de o País se ver, de uma hora para outra, com os seus representantes num caminho e o povo noutra direção.

Essa é a tese que se pretende adotar para se dizer que a maioria absoluta será o processo de eleição do Presidente da República.

Mas vejamos agora o aditivo da emenda do eminente Sr. Senador João Agripino e o que traz essa emenda. O que ela pretende e a prorrogação do mandato presidencial sob um fundamento principal. Qual é o fundamento? Coincidência de mandato do Presidente da República com os representantes do Poder Legislativo, na esfera federal.

Ora, Srs. Congressistas, se é a coincidência de mandato o que se deseja, se não existe condição para realização de um pleito federal, condições não existem para eleições nos Estados e Municípios. (Muito bem!) Se não existem condições e se prorrogação se deve dar a título de coincidência de mandatos, a emenda não poderia, de forma alguma, silenciar quanto aos mandatos dos Governadores, dos Prefeitos, dos Deputados Estaduais e dos Vereadores. (Muito bem!) O fundamento, aí, seria valioso. Se a aplicação, porém, é exclusivamente na esfera federal, não tem validade para mim o argumento da coincidência de mandatos.

O Sr. Teófilo de Andrade — Permite V. Exa. esta interrupção. Não entendi, nobre Deputado, como é possível chocar-se a decisão do Congresso Nacional com a decisão popular. Na segunda etapa da emenda Ulysses Guimarães, aliás, não há essa possibilidade. Poderia V. Exa. prestar o esclarecimento à Casa?

O SR. LAERTE VIEIRA — Prestaria, com todo o prazer, mas tenho diversas matérias a versar e não gostaria de deter-me na apreciação dessa. Talvez a deficiência em me expressar não tenha permitido a compreensão de V. Exa.

O segundo turno de votação só existe na hipótese de que o Congresso não homologue o nome vitorioso nas urnas. Se o Congresso não homologou e o candidato volta às urnas e obtém, na eleição direta, a maioria absoluta, porque concorrem dois candidatos, estará o povo agindo de um jeito e o Congresso, de outro. Parece-me, agora, que a clareza é meridiana.

Srs. Congressistas, a emenda do Senador João Agripino, de prorrogação, não prevalece, portanto, sobre o pretexto de coincidência de mandatos. Mas, quero pedir a atenção para os perigos que esta emenda, se aprovada, acarretará.

Nos Estados não existe Ato Institucional. Nos Estados não se reforma Constituição por maioria absoluta. Se não estou equivocado, a totalidade das Constituições Estaduais exige o voto de 2/3 de suas Assembleias para serem reformadas. O que acontecerá? É muito simples de se concluir. Em cada Estado, segundo a maior ou menor força política do Governador, a Constituição será emendada para prorrogar os mandatos. Naqueles Estados em que o Governador não conseguir isto, os mandatos serão de 4 ou 5 anos. Onde o Governador tiver o beneplácito da Assembleia o mandato será de 6 anos. Quer dizer que esta emenda incidirá na esfera Estadual, criando mandatos de 4 ou 6 anos, segundo a maior ou menor possibilidade política do Governador, em articulação com a prorrogação de mandatos que seria uma coisa com.

pletamente diferente do que está ocorrendo na esfera federal.

O Sr. João Agripino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LAERTE VIEIRA — Preciso ouvir V. Exa., porque seria indecível de minha parte não ouvir o autor da emenda. Mas, peço à Presidência uma tolerância para concluir minhas considerações.

O Sr. João Agripino — Além disso há a particularidade de um Senador poder apartear um Deputado, o que não é muito comum.

Quero pedir a atenção de V. Exa. para um dispositivo da Constituição Federal que estabelece que o mandato Estadual não pode ser superior ao federal correspondente (*Muito bem. Muito bem*). O mandato do Governador não poderá ser superior a quatro anos, desde que seja aprovada a minha emenda. O mandato do Deputado Estadual não poderá ser superior ao do Deputado federal. Não há o menor perigo de mandato de cinco ou seis anos. Aprovada a emenda, todos os mandatos de Governadores, a partir de 1965, serão de quatro anos. O que pode ocorrer é que as Assembleias Estaduais, assunto de sua exclusiva competência, prorroguem, por dois terços, o mandato do Governador até 1966 ou, se não tiver dois terços, elejam um Governador em 1965, por quatro anos. Mas, mandato de cinco ou seis anos não pode ocorrer, nem para Prefeito, nem para Governador ou Deputados; todos serão de 4 anos.

O SR. LAERTE VIEIRA — O Deputado agradece ao Senador a honra do aparte. Temos a regra e eu não a desconheço, mas é a exceção a que me refiro. E a exceção será exatamente a deliberação da Assembleia Legislativa, prorrogando o mandato, o que acarretará, na realidade, que um mandato de quatro anos passe a cinco ou seis.

Este é o grande inconveniente que vejo na emenda e desejo registrar, sem desconhecer o que V. Exa. focaliza e que constitui a regra, mas a exceção é que me parece perniciosa.

O Sr. Nelson Carneiro (*Com assentimento do orador*) — O nobre Senador João Agripino não tem razão. O mandato presidencial começou no ano de 1961; irá até o de 1967. Este período presidencial é de seis anos. Nenhum Governador poderá ter mais de seis anos, mas pode ter até seis anos nesta legislatura; depois é que passará a ter quatro anos. E o grande beneficiário disto, Sr. Deputado.

O Sr. João Agripino — Por dois terços das Assembleias.

O Sr. Nelson Carneiro — Não discuto como será, pode ser prorrogado o período. Só não pode ser superior ao atual mandato, de seis anos se for aprovada a emenda João Agripino. Todos os Governadores poderão beneficiar-se com este dispositivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — Agradeço o aparte do nobre Professor Nelson Carneiro, que coincide com minha modesta opinião.

Srs. Congressistas, observem Vossas Excelências: a matéria por nós suscitada gera um debate que realmente deveria servir à meditação de todos que, aqui, com a responsabilidade que têm, irão decidir não só os destinos da política federal, mas também aquilo que ocorrerá nos Estados e nos municípios.

Se representamos a União, não são menores as obrigações que temos para com os Estados que nos mandam a esta ou à Câmara Alta da República.

Sr. Presidente, que a tese da maioria absoluta seja discutida; que se veja a forma de criar a coincidência dos mandatos — mas que não se vote emenda como esta, de soluções parciais, do problema que se nos apresenta, soluções que demandam, nos

Estados, inúmeras decisões contraditórias, de Legislativos estaduais, que irão tumultuar a vida dos Estados. Se queremos paz para a Nação, só a teremos, se pudermos estender a paz aos Estados e Municípios.

V. Exas., Srs. Congressistas, ao votar esta matéria, haverão de sentir a deficiência dessa emenda. Para que amanhã não sejamos chamados a decidir matéria referente a mandatos estaduais e municipais, é que peço a V. Exas. meditação, a patriótica meditação de V. Exas. E' melhor rejeitar uma emenda defeituosa e procurar, em dias que se seguem, elaborar emenda melhor — ainda mais agora, quando o Ato Institucional reduziu o trâmite das emendas constitucionais.

O Sr. João Agripino — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Quero pedir a atenção de V. Exa.: a Constituição Federal não cuida, uma vez sequer, de mandatos de Governador e de Prefeito. De modo que seria uma impropriedade, nesta emenda, se tratasse do assunto. A Constituição Federal delegou aos Estados a fixação da duração dos mandatos de Governador ou de Prefeito ou Vereador; apenas traçou uma regra geral: que não pode exceder o mesmo prazo correspondente ao mandato federal. De modo que seria absurdo, nesta emenda, pretender disciplinar assunto da competência federal.

O SR. LAERTE VIEIRA — Exa., absurdo me parece o inverso. Os princípios gerais, em tese de caráter geral, devem ser aplicáveis a toda a Federação. A Federação compreende os Estados, os Estados reúnem os Municípios.

Com o que não me conformo. Senhor Presidente, é que se diga que o objetivo é a coincidência de mandatos e se desprezem os mandatos estaduais e municipais! Porque, então, o objetivo não será alcançado. Isto é evidente; não pode ser contestado; é pacífico; não há quem queira que haja coincidência de mandatos e apenas se lembre de pleitos que se feram na esfera federal. E é competência da União legislar em matéria eleitoral; também não é novidade.

O SR. PRESIDENTE — (*Catete Pinheiro*) — Permita o nobre orador informá-lo de que o seu tempo está esgotado.

O SR. LAERTE VIEIRA — Já havia sentido a advertência de V. Exa., Sr. Presidente, e estava pretendendo terminar o meu discurso; entretanto, verifico que alguns parlamentares desejariam ainda debater a tese.

De qualquer forma, Sr. Presidente, a minha modesta missão está cumprida. O que proporia ao Congresso Nacional, o que, em nome dos meus eleitores, e dos meus representados dos Estados, chegaria a implorar ao Congresso Nacional, seria que jamais um assunto que interessa a todo o País tivesse solução parcial, como as emendas preconizam. Acima de tudo está a Nação; acima de tudo está a soberania e; acima de tudo, só se pode obter o progresso e a solidariedade neste País, harmonizando-se princípios de caráter geral que aos Estados se deveriam estender. (*Muito bem! Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o Sr. Deputado Esmerino Arruda.

O SR. DEPUTADO ESMERINO ARRUDA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o Sr. Deputado Nelson Carneiro.

O SR. CONGRESSISTA NELSON CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o nobre Deputado João Herculino.

O SR. JOÃO HERCULINO:

Houve permuta com o Deputado Lima Filho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho.

Antes de S. Exa. iniciar, a Presidência lembra aos Srs. Congressistas que a sessão terminará à 1 hora e 15 minutos, dado que o orador dispõe de 20 minutos. O término da sessão encerrará as discussões, nos termos do Regimento; em seguida passará-se à votação. Portanto, é o último orador que tem a palavra.

O Sr. João Herculino — Solicito ao nobre Deputado Oswaldo Lima Filho licença para uma declaração.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Tem V. Exa. permissão.

O Sr. João Herculino (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Senhores Congressistas, o Sr. Carlos Lacerda, ontem, em Belo Horizonte, fez aquela declaração muito bem apelandada aqui, pelo nosso líder, como politicamente cínica.

Esse é também o ponto-de-vista de todos nós, do Partido Trabalhista Brasileiro. Tenho certeza de que também os membros do próprio Partido Social Democrático pensam assim, pois não podem reconhecer no Senhor Carlos Lacerda autoridade para falar em nome dos eleitores do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira ou dos eleitores do Sr. João Goulart.

Pode o Sr. Carlos Lacerda falar em nome daqueles brasileiros que reconhecem nele algumas qualidades e são seus eleitores? Pode o Sr. Carlos Lacerda falar em nome daqueles que fazem os seus negócios na Wall Street? Pode o Sr. Carlos Lacerda falar em nome dos assassinos do Rio da Guarda? Pode o Sr. Carlos Lacerda falar em nome daqueles que vendem automóveis como sucata? Pode o Sr. Carlos Lacerda falar em nome dos negociantes de café? Pode o Sr. Carlos Lacerda falar em nome dos bicheiros da Guanabara?

Mas não fale em nome do eleitorado de Juscelino Kubitschek, em nome do eleitorado do Sr. João Goulart, aos quais ele perseguiu, esquecido daqueles princípios democráticos dos quais hoje se arvora lúcido defensor. Não reconhecemos em Sua Exa. a menor autoridade para tal fato! (*Protestos. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Atenção! Parece que houve um equívoco: dei a palavra ao nobre Deputado Oswaldo Lima Filho... S. Exa. pode continuar seu discurso; ou melhor, iniciá-lo.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, depois da declaração do meu ilustre colega representante de Minas Gerais, Deputado João Herculino, devo dizer ao Congresso Nacional, preso até esta hora da madrugada por intenso fervor reformista, data venia muito novo nesta Casa, (*risos*) que lamento tomar o tempo dos ilustres representantes do povo brasileiro; mas, Sr. Presidente, antigo parlamentar, acostume-me à lição que lembro nesta hora, como já o fiz em ocasiões anteriores, do grande Tiers:

"Os discursos podem mudar as opiniões, mas não mudam nunca os votos".

Por isso mesmo, não há a menor veleidade de influir sequer no meu

Partido, embora deva manifestar a honrosa delegação que me coube, através da palavra do meu nobre colega e líder Doutor de Andrade, já a esta hora impossibilitado de usar a palavra, em face da proximidade do término da sessão; por isso me contere esta honrosa incumbência.

Sr. Presidente, falo mais para os quadros do meu Partido e, sobretudo, para o homem comum das ruas, para o trabalhador brasileiro anônimo que amarga hoje o trave da Revolução de Abril.

Devo, inicialmente, impugnar esta reforma hoje tentada. Tenho votado até mesmo contra quase todas as emendas propostas porque se me afigura argumento, de resto muito caro à União Democrática Nacional, à sua deuta representação, nos idos de 10 de novembro de 1955, e muito grato também aos companheiros do Partido Trabalhista Brasileiro, nos idos de 1961 — o de que não se deve reformar a Constituição em estado-de-sítio de direito, segundo as determinações expressas, e que impede a reforma constitucional na forma do disposto no § 5º do art. 217, da esfraguecida Constituição de 1946, estamos em situação muito pior.

Estamos num Estado-de-Sítio de fato, com professores, líderes sindicais, militares, ex-Deputados recolhidos às enxovas comuns, há mais de sessenta dias, por todo este País, sem culpa formada, sem decisão judicial. E o Partido Trabalhista Brasileiro, que vê as enxovas cheias dos seus melhores filhos, não pode olhar com bons olhos essa reforma suspeitíssima.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Ouvirei, com muito prazer, o aparte do nobre Deputado Arnaldo Cerdeira pedindo, entretanto, que S. Exa. seja breve.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — Agradeço a gentileza de V. Exa. já que não aparteei, na devida oportunidade, o nobre Deputado, a quem eu devia roubar tempo, pela estupidéz como atacou a todos nós. O Deputado Nelson Carneiro afirmou, desta tribuna, que falava para os Anais e para a Taquigrafia, e não para os Deputados e Senadores. Mas, ao falar para os Anais e para a Taquigrafia — o que vale dizer, falar para a História — afirmava S. Exa. que aqueles que iriam votar a prerrogativa assim faziam porque tinham certeza de que o Presidente da República a quer. Injustiça, é ofensa que quero repelir. Quero registrar que não foi ela recebida sem protesto, nesta Casa. São, mente os debates emocionais a fizeram passar despercebida, pois S. Exa. quando afirmava essa inverdade, quando agredia a todos os companheiros do Congresso, agredia a mim mesmo. E o fez, da tribuna, quando sua emenda havia sido julgada impropriedade. Era o desespero, a injustiça, a falta de razão que ditava a ofensiva, a agressão, a indecência do nobre colega Nelson Carneiro. É o que quero deixar registrado nos Anais.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, não concordo com grandes e largos trechos da palavra exuberante do grande tribuno e do grande democrata baiano, que é o Deputado Nelson Carneiro.

Encontro alguma razão na indignação do nobre representante por São Paulo, mas não deixo de reconhecer que o honrado Mal. Castello Branco receberá, embora constrangido (*Risos*).

O Sr. João Herculino — Docemente constrangido. (*Risos*).

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — ... docemente constrangido, como diz o nobre Deputado, suave e bonançosa prorrogação do seu mandato. O uso do poder, sobretudo aqui entre nós, não é despreciando. S. Exa. já se deve

estar acostumando às benesses do poder...

O Sr. Paulo Sarasate — V. Ex.^a tem experiência.

O SR. OSVALDO LIMA FILHO — ... e, por certo, não olhará com maus olhos aqueles representantes que lhe impuseram o duro sacrifício de continuar na chefia do Governo por mais 12 meses.

O Sr. Paulo Sarasate — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OSVALDO LIMA FILHO — O tempo não o permite.

O Sr. Paulo Sarasate — Um aparte pequenissimo, ao menos?

O SR. OSVALDO LIMA FILHO — No momento não posso conceder o aparte que V. Ex.^a me solicita em virtude do tempo. Em outra ocasião concederei tantos apartes quantos V. Ex.^a desejar.

O Sr. Paulo Sarasate — Seu muito grato a V. Ex.^a pela gentileza.

O SR. OSVALDO LIMA FILHO — É questão apenas de tempo. Se a Mesa me permitir continuar por mais alguns dias... (Risos.)

O Sr. Paulo Sarasate — Muito grato, mas ficará na história a recusa de V. Ex.^a ao meu aparte, já que estamos falando para o ano 2.000! (Risos.)

O SR. OSVALDO LIMA FILHO — Nobre Deputado Paulo Sarasate, a culpa não é minha, nem de meu Partido, se, aqui, se está alterando a Constituição, a toque de caixa, no prazo improrrogável de 20 dias, com poucas horas para discussão, com o povo brasileiro todo quieto, silencioso, grande parte nas masmorras e o restante aterrorizado pelo regime que se espalçou pela Nação, de falta das garantias constitucionais! O fato levou-me a dizer aos meus prezados companheiros do Congresso Nacional — homens que merecem o meu respeito pelo fervor, pela vigilância democrática — que este é um erro que a História não nos perdoará, pois que representa um verdadeiro atentado à soberania popular. Pretende-se prorrogar, por um ano o mandato de um homem honrado, sim; patriota, não

o negro; esclarecido, dizem que o é, mas que não teve um voto do povo para ser Presidente da República (Muito bem!), ao qual o Congresso Nacional conferiu, de forma estranha, o mandato de Presidente. Agora, se pretende prorrogar-lhe o mandato por um ano. Vamos esperar em Deus que seja por doze meses apenas!

A iniciativa do honrado Senador João Agripino, sem dúvida um dos mais ilustres homens públicos da Câmara Alta, se reveste, portanto, daquela apreensão timorata pelo futuro das instituições, que galvanizou e tomou os espíritos nesta Casa.

O argumento que ouço, repetidamente, nas duas Casas do Congresso Nacional, há dias, é o argumento, *ad terrorem*; ou se dá a prorrogação, ou as forças militares fecham o Congresso Nacional. (Não apoiado!)

O Sr. Paulo Sarasate — V. Ex.^a está sonhando, está vivendo no passado.

O SR. OSVALDO LIMA FILHO — Não julgo, Srs. Congressistas, que esta seja a disposição das Forças Armadas. Por este motivo, não lhes atribuo intento tão antidemocrático e repugnante. Estou certo de que o Exército não interferirá. Portanto, as duas Casas do Congresso Nacional devem votar com inteira liberdade, fiéis às suas tradições, origens e compromissos históricos!

Quê a honrada União Democrática Nacional vote a prorrogação de mandatos pode constituir um pecado democrático venial. Mas ela está no poder, ela pregou a Revolução, ela marchou na rua "com a família pela liberdade", que hoje é a enxovia. Mas, que o PSD e companheiros do meu Partido votem esta prorrogação, não entendo (Muito bem!). pois temos no exílio ou na prisão muitos dos nossos melhores companheiros, e no exílio amargam o Presidente do meu Partido e candidato do PSD às eleições presidenciais. (Muito bem!)

Ilustres e dignos colegas, a pretexto de salvar as instituições democráticas, o que se está fazendo é pôr por cima do Congresso e sufocar a opinião pública! O pleito de 1965 constitui-se, hoje no pesadelo mais negro da Revolução de abril. Não há nada que a Revolução mais tema que voto e urna; foge de voto e urna, como

o diabo foge da cruz. Por isto o desaprêço do povo, de forma inapelável, pelo movimento vitorioso, condenado pela classe média, numa condenação que já atinge o anedotário popular e que fez com que os dirigentes do Governo tentassem afastar o fantasma ameaçador das urnas. Tendo condenado como já afirmel, ao ostracismo e ao exílio, líderes civis de valor dos ex-Presidentes João Goulart, Jânio Quadros e Juscelino Kubitschek de Oliveira, a revolução hoje marcha para a destruição de seu maior colégio e seu maior aliado — o Governador da Guanabara.

Enfim Senhores, em que deram as rumorosas "Marcha da família com Deus e pela liberdade", aliadas às gloriosas Forças Armadas; essas populações que se deslocaram; os representantes do povo que ocupavam dia e noite a televisão e que se levantaram para depor um Presidente, legitimamente eleito pelo povo, o que pretendiam?

Pretendiam depô-lo em nome da necessidade de evitar três ou quatro flagelos: o perigo do continuísmo; das reformas de base para instituir o voto do analfabeto; a elegibilidade dos sargentos e a reforma agrária.

Pois bem, Senhores, dizia-se, então, à época da famosa convenção de Curitiba: "a Constituição é intocável!" (Riso.)

Quando o ex-Deputado Leonel Brizola aqui, nas suas investidas antiparlamentares e antidemocráticas, falava na reforma da Constituição, era um Deus nos acuda! O teto desta Casa parecia vir abaixo.

Por isto, Sr. Presidente, ainda vejo o furor sagrado dos constitucionalistas que se levantaram neste Congresso contra reformas propostas pelo Governo deposto. Então, daí nasceu humildemente, o meu desejo de render homenagem.

O Sr. Paulo Sarasate — V. Ex.^a está irônico, e não há lugar para ironias.

O SR. OSVALDO LIMA FILHO — Esta homenagem é ao maior constitucionalista do Brasil, ao mais emérito estudioso do Direito Público brasileiro, a um homem de inteligência invulgar, de uma capacidade de persuasão que me assombra, que chega

às raias do inimaginável; um homem que converteu este Congresso, na sua grande maioria conservador, avesso e temeroso das reformas; converteu-o num Congresso arraigadamente reformista, num Congresso que ainda hoje deu ao trabalhador analfabeto o direito de voto do alfabetizado; num Congresso reformista que ainda há pouco deu à Nação a elegibilidade dos sargentos, um Congresso que vai dar a reforma agrária e que vai fazer o continuísmo. Este homem, este prodígio de capacidade de persuasão é o eminente constitucionalista — o Sr. General Costa e Silva. (Risos.)

Meus amigos, rendo aqui, em nome do povo brasileiro, minhas homenagens a este grande patriota que dizem — e sei ser — homem de vida libada, honrado, pobre, que cometeu violências tremendas contra nós e contra o Governo deposto, mas que, à sombra dessas violências, conseguiu converter este Congresso anti-reformista, este Congresso onde, ainda hoje, se votava contra o voto do analfabeto. Mas tão cedo os votos, segundo parecia, iam decidir da emenda — oh meu Deus! — foi uma sofreguidão, em mudar votos; corria-se atrás de Deputados para votar.

O homem que conseguiu essa transformação merece a gratidão do povo brasileiro. A este homem os analfabetos, os sargentos humildes, os camponeses que não tinham a reforma agrária, porque o Sr. João Goulart não lhes pudera dar, vão render uma homenagem imorredoura à sua capacidade de persuasão, a seu espírito e à sua inteligência de constitucionalista vibrante, que converteu o Congresso brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a hora regimental da sessão.

Vou, pois, encerrá-la, convocando os Srs. Congressistas para outra dentro de 5 minutos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 1 hora e 15 minutos).